

DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das províncias, franca de porte, bem como os periódicos que trocarem com o Diário, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.
Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano 18\$000
Ditas por semestre 10\$000
Número avulso, cada folha de quatro páginas 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se-hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no Diário do Governo

A correspondência para a assinatura do Diário do Governo deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Decreto de 23 de Março, aprovando os estatutos da Sociedade Cooperativa dos Officiais do Batalhão n.º 5 da Guarda Nacional Republicana.

Estatutos a que se refere o supracitado decreto.

Decretos de 3 de Abril:

Provendo o cargo de governador civil do distrito de Viseu. Concedendo a exoneração do respectivo cargo ao governador civil substituto do distrito de Castelo Branco.

Despachos pela Direcção Geral da Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.

Aviso de estar aberto concurso para provimento do lugar de oficial vago na secretaria do Governo Civil de Beja.

Despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária, sobre movimento de pessoal.

Rectificação ao anúncio de concurso para provimento de escolas primárias publicado no Diário n.º 76.

Nova publicação, rectificadora, do decreto de 2 de Abril, que manda reforçar em 3:800\$000 réis a verba destinada a despesas de segurança pública.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despachos e rectificações a despachos, sobre movimento de pessoal do registo civil.

Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.

Despacho cedendo ao Liceu Nacional da Guarda parte do material de ensino e os livros da biblioteca do extinto seminário daquela cidade.

Despachos aprovando estatutos de associações culturais.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Relações de títulos de renda vitalícia.

Despachos e declarações acerca de despachos pela Direcção Geral das Contribuições e Impostos, sobre movimento de pessoal.

Decreto de 30 de Março, mandando que o abono da gratificação concedida ao encarregado dos telefones da Alfândega do Porto passe para o empregado que actualmente o substitui naquele serviço.

Arrematações (Fólia n.º 33, apensa ao Diário de hoje):

Lista n.º 1:765-B.—No dia 3 de Maio, arrematações no Ministério das Finanças.—Bens do Estado, situados nos concelhos de Loures e Setúbal.

Lista n.º 1:766-B.—No dia 3 de Maio, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Leiria.—Bens da Fazenda, situados no concelho de Pombal.

Lista n.º 31:559.—No dia 1 de Maio, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Braga.—Foros de várias corporações, impostos em prédios situados no concelho de Braga.

Lista n.º 31:560.—No dia 2 de Maio, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Santarém.—Foros da Misericórdia de Tôres Novas, impostos em prédios situados no concelho de Tôres Novas.

Lista n.º 31:561.—No dia 2 de Maio, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Braga.—Foros de várias corporações, impostos em prédios situados nos concelhos de Barcelos e Braga.

Lista n.º 31:562.—No dia 2 de Maio, arrematações no Ministério das Finanças.—Foros da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, impostos em bens situados no concelho de Sobral de Monte Agraço, freguesia de S. Quintino.

MINISTÉRIO DA MARINHA:

Portaria de 2 de Abril, substituindo por outra a comissão incumbida de remodelar vários serviços da armada.

Despachos pela Majoria General da Armada, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Portaria de 27 de Março, aprovando a conta de liquidação de garantia de juros do troço da linha férrea do Vale do Vouga, em exploração, no primeiro semestre de 1911-1912.

Despachos pela Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, sobre movimento de pessoal.

Relação de pedidos de registo de patentes de invenção.

Despachos pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral das Colónias, sobre movimento de pessoal.

Portaria de 30 de Março, substituindo um vogal da comissão incumbida de estudar a forma de resolver a questão do camião de ferro de Ambaca.

Boletim Militar das Colónias n.º 3, referido a 13 de Fevereiro.

Habilitações para levantamento de espólios.

TRIBUNAIS:

Supremo Tribunal de Justiça, tabela dos feitos que hão-de ser julgados na sessão de 12 de Abril.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Junta do Crédito Público, boletim dos depósitos à ordem em Março para encargos da dívida pública; aviso acerca do pagamento de juros da dívida interna consolidada de 3 por cento; rectificações a éditos para averbamento de títulos.

Administração do concelho de Portimão, aviso acerca da sessão da junta de avaliação provisória do imposto de minas.

Caixa Geral de Depósitos, mapa do movimento do fundo de viação municipal em Dezembro de 1911.

Escola de Guerra, anúncios de concurso para provimento de lugares de professores e de professores adjuntos de várias cadeiras.

Regimento de cavalaria n.º 9, anúncio para venda de cavalos.

Direcção das Obras Públicas do distrito da Guarda, anúncio para arrematação de obras.

Escola de Medicina Veterinária, aviso de ter ficado suspenso o concurso relativo ao provimento dum lugar de farmacêutico do Hospital Veterinário.

Observatório do Infante D. Luís, boletim meteorológico.
Capitania do porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 105 — Cotação dos fundos públicos nas Bólsas de Lisboa e Porto, em 1 de Abril.

N.º 106 — Mapa das despesas da marinha ordenadas em Março.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

Sendo-me presentes os estatutos da Sociedade Cooperativa dos Officiais do Batalhão n.º 5 da Guarda Nacional Republicana; e

Atendendo a que os mesmos em cousa alguma ofendem a legislação do país ou prejudicam a disciplina militar: Hei por bem conceder-lhes a aprovação.

Os Ministros do Interior e da Guerra assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, em 23 de Março de 1912. — Manuel de Arriaga — Silvestre Falcão — Alberto Carlos da Silveira.

Sociedade Cooperativa dos Officiais do Batalhão n.º 5 da Guarda Nacional Republicana

CAPÍTULO I

Denominação e fins da Sociedade

Artigo 1.º Denominação. — Os oficiais do batalhão n.º 5 da Guarda Nacional Republicana, reorganizarão a Sociedade que, nos termos da portaria de 1 de Julho de 1886, os oficiais da extinta Guarda Municipal do Porto, haviam constituído entre si, modificada por portaria de 28 de Abril de 1898, e a qual terá a denominação de Sociedade Cooperativa dos Officiais do Batalhão n.º 5 da Guarda Nacional Republicana.

Art. 2.º Fins. — Os fins desta Sociedade são:

1.º Fornecer aos seus associados auxílios pecuniários para acudir às necessidades extraordinárias da sua vida íntima, na conformidade dos presentes estatutos.

2.º Criar um pecúlio com que, de futuro, possam fazer face aos desequilíbrios que resultam de transferência de corpo, reforma ou outras circunstâncias.

3.º Efectuar certas transacções de que resultem benefício, tanto para a caixa, aumentando o seu capital, como para os seus associados, suavizando-lhes as dificuldades com que geralmente lutam pela carestia de géneros alimentícios e dos artigos indispensáveis para seu uso e de suas famílias.

Art. 3.º Espécie e duração. — Esta Sociedade é considerada para todos os efeitos como instituição oficial de duração ilimitada.

CAPÍTULO II

Sócios

Art. 4.º Admissibilidade. — Podem ser admitidos sócios:

1.º Os oficiais que pertençam ao batalhão n.º 5 da Guarda Nacional Republicana.

2.º Os oficiais do exército ou da armada que, não pertencendo a este batalhão, tenham residência oficial nesta cidade e estejam nalguma das situações:

a) Quadro activo.

b) Reserva tendo pertencido àquele quadro.

c) Reformados.

§ único. A admissão dos sócios, de que trata o n.º 2 do presente artigo, será feita pela direcção, seguindo a ordem estabelecida da lista de inscrição, nos termos do artigo 27.º, n.º 2.º, alínea c).

Art. 5.º Classificação. — Os sócios serão classificados em ordinários, extraordinários e supranumerários:

1.º Sócios ordinários são aqueles de que trata o n.º 1.º do artigo 4.º

2.º Sócios extraordinários são os especificados no n.º 2.º do mesmo artigo.

3.º Sócios supranumerários são os das duas classes anteriores que houvessem deixado de ter residência oficial no Porto.

§ único. Os sócios ordinários que, deixando de pertencer a este batalhão, ficarem com a sua residência oficial nesta cidade, e os sócios supranumerários que para aqui a transfiram serão considerados, desde logo, sócios extraordinários, devendo preencher nesta classe as vagas que houver ou as primeiras que ocorrerem.

Art. 6.º Número. — O número de sócios extraordinários não será superior a sessenta, salvo o disposto no § único do artigo anterior.

Art. 7.º Exoneração. — Os sócios poderão despedir-se avisando, por escrito, a direcção, que lhes ajustará as suas contas no prazo de quinze dias, considerando-se os sócios despedidos, para todos os efeitos, desde o dia em que fizeram aquele aviso.

§ único. Os sócios que se despedirem poderão ser readmitidos, nas condições do artigo 4.º, mas pagarão o triplo da jóia fixada no artigo 10.º, n.º 1.º, excepto quando a saída do sócio for motivada por haver deixado de ter a sua residência oficial nesta cidade.

Direitos dos sócios

Art. 8.º Os sócios tem direito:

1.º A divisão proporcional dos lucros obtidos durante cada semestre económico, na conformidade do artigo 38.º

2.º A receber, quando se desligarem da sociedade, todas as suas cotas e lucros correspondentes até a última liquidação.

3.º A contrair empréstimos na conformidade do disposto no capítulo VII.

4.º A obter por meio de vales os artigos, géneros alimentícios e tudo o mais que haja nos depósitos e bem assim os artigos cujo fornecimento a direcção tenha contratado com diversos estabelecimentos.

5.º A examinar todas as contas, livros e mais escrituração nos dias 16 a 20 de cada mês.

6.º A reclamar perante a direcção quando algum dos fornecedores faltar ao contracto a que se obrigou.

7.º A receber, no fim de cada semestre, uma cópia das contas que tenha com a Sociedade e o balanço da mesma.

8.º A despedir-se da Sociedade, nos termos do artigo 7.º

9.º Levantar o excesso do seu capital obrigatório, quando não tenha dívida à Sociedade por empréstimos, embora caucionada, ou de quaisquer outras proveniências, caso em que só poderá levantar o excesso do capital sobre a mesma dívida.

10.º A recorrer para o conselho fiscal e deste para a assembléa geral, por intermédio do seu presidente, de qualquer deliberação da direcção em que se julgue prejudicado.

Art. 9.º Os sócios ordinários tem mais os seguintes direitos:

1.º Assistir, discutir e votar nas reuniões da assembléa geral, por si ou como representante doutro sócio ordinário.

2.º Fazer-se representar nas assembléas gerais por um sócio ordinário, mediante declaração autenticada pelo presidente da assembléa geral.

3.º Apresentar em assembléa geral qualquer proposta que julgar conveniente aos interesses da Sociedade.

4.º Ser eleito para os cargos administrativos.

5.º Pedir a reunião da assembléa geral por meio de requerimento dirigido ao respectivo presidente com a assinatura de três sócios, pelo menos, declarando no mesmo qual o fim da convocação.

Deveres dos sócios

Art. 10.º Os sócios tem os seguintes deveres:

1.º Pagar a jóia de 1\$000 réis duma a quatro prestações mensais, começando o desconto no soldo correspondente ao mês em que foram admitidos.

§ único. Pela mesma forma será paga a jóia de 3\$000 réis no caso do artigo 7.º, § único.

2.º Pagar mensalmente as cotas de 500 réis ou seus múltiplos, tendo por limite 5\$000 réis, que poderá ser alterado em qualquer mês, avisando por escrito a direcção até o dia 20 dêsse mês.

§ único. Ao sócio só é imposto o desconto das cotas até atingir o capital obrigatório de 50\$000 réis. Este limite de capital pode ser elevado pela assembléa geral quando a Sociedade não tiver numerário suficiente para as suas transacções.

3.º Pagar o seu diploma, anexo a um exemplar dêsstes estatutos, pelo custo da edição.

4.º Sujeitar o seu capital social proporcionalmente aos prejuizos provenientes de transacções autorizadas por êstes estatutos.

5.º Acatar todas as deliberações ou decisões da assembléa geral, salvo o direito de recurso contencioso.

6.º Capitalizar no fim de cada semestre a cota que lhe coube pela divisão proporcional dos lucros obtidos, a qual só poderá ser levantada pelo sócio, em harmonia com o n.º 9.º do artigo 8.º

7.º Auxiliar a direcção com o seu conselho e serviços a bem dos interesses gerais, sempre que por ela lhe forem requisitados.

8.º Pagar de pronto o seu débito, caso o tenha, de

pois de feita a respectiva liquidação, quando pretenda deixar de pertencer à Sociedade.

9.º Saldar as suas contas nos prazos estabelecidos (artigo 61.º), e no caso contrário sujeitar-se às penalidades impostas nestes estatutos.

Art. 11.º Os sócios ordinários tem os seguintes deveres:

1.º Exercerem todos os cargos para que forem eleitos ou nomeados ou sujeitando-se às penalidades do artigo 50.º

2.º Comparecer às sessões da assembleia geral para que fôr prevenido sempre que razões de serviço ou de doença o não prive de assim proceder.

3.º Sujeitar-se a que, pelo conselho administrativo do corpo, lhe seja descontado no soldo de cada mês, as importâncias de dívidas às cooperativas, nesse mês.

CAPÍTULO III

Assembleia geral

Art. 12.º *Constituição*.—A assembleia geral é a reunião de todos os sócios ordinários da sociedade cooperativa dos oficiais do batalhão n.º 5 da Guarda Nacional Republicana.

Art. 13.º Constitui-se a assembleia geral quando compareçam, pelo menos, dois terços dos sócios ordinários. § 1.º As horas em que devem ter lugar as reuniões são designadas pelo presidente nato.

§ 2.º Não comparecendo na primeira reunião número indispensável de sócios, a assembleia funcionará na sessão seguinte com os sócios que estiverem presentes.

Art. 14.º A mesa da assembleia geral é constituída pelo presidente nato e por dois secretários, eleitos pela assembleia geral.

§ 1.º O presidente nato é o comandante do batalhão.

§ 2.º A falta de presidente nato é substituída pelo mais graduado dos sócios presentes, que não estejam exercendo os cargos de presidente da direcção ou do conselho fiscal.

§ 3.º A falta de secretários é substituída pelos subalternos menos graduados que não exerçam outros cargos na sociedade.

Art. 15.º *Reuniões*.—As sessões da assembleia geral são ordinárias, quando tem lugar nos dias 15 e 23 dos meses de Janeiro e Julho e dos dias 20 de Dezembro e Junho, e extraordinárias em outros quaisquer dias.

§ 1.º Nas sessões ordinárias de Junho e Dezembro, trata-se das eleições da direcção, do conselho fiscal e dos secretários da assembleia geral; nas de 15 de Janeiro e Julho, faz-se a leitura do relatório da direcção e parecer do conselho fiscal, e, nos dias 23 dos mesmos meses, serão discutidos o relatório e parecer apresentados na sessão anterior.

§ 2.º Denominam-se ainda sessões ordinárias as continuativas às que estabelece o presente artigo.

Art. 16.º A assembleia geral pode ser convocada extraordinariamente:

- 1.º Quando o presidente julgar necessário;
- 2.º A requerimento de três ou mais sócios ordinários;
- 3.º A pedido da direcção ou do conselho fiscal.

Art. 17.º As convocações para as sessões extraordinárias serão feitas com a antecedência de cinco dias, pelo menos, e nelas se designará o dia e hora da reunião, e se indicará o assunto que houver a tratar.

§ único. Quando a reunião fôr, nos termos do n.º 2.º do artigo antecedente, não poderá ter lugar sem que a mesma se achem presentes a maioria dos sócios que a houverem requerido.

Art. 18.º As pessoas estranhas à sociedade não podem assistir às sessões da assembleia geral.

Art. 19.º *Deliberações*.—As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos.

§ único. Qualquer proposta que importe alteração destes estatutos considera-se votada apenas quando obtenha aprovação de dois terços dos sócios ordinários.

Competência da assembleia geral

Art. 20.º É da competência da assembleia geral:

1.º Discutir, aprovar ou modificar os balanços semestrais e relatórios do conselho fiscal, e resolver os assuntos para que tenha sido convocada;

2.º Fiscalizar a observância dos estatutos e execução das suas deliberações;

3.º Eleger o conselho fiscal, a direcção e secretários da assembleia geral;

4.º Rever e reformar os estatutos, quando a experiência da sua execução haja demonstrado insuficiência no todo ou em parte, tendo em vista o artigo 19.º

5.º Designar o emprego dos fundos, em harmonia com o preceituado nos presentes estatutos.

6.º Discutir as propostas tendentes a beneficiar a sociedade, depois que a direcção tenha dado parecer sobre elas.

7.º Designar o local em que deve ser colocado o cofre da sociedade.

8.º Resolver as reclamações feitas contra a direcção e conselho fiscal (artigo 8.º, n.º 10.º).

9.º Aplicar aos sócios penas de exclusão, de harmonia com os artigos 51.º e 52.º

10.º Autorizar a aplicação do fundo de reserva, no caso previsto no n.º 1.º do artigo 36.º

11.º Alterar o limite do capital obrigatório em harmonia com o § único do n.º 2.º do artigo 10.º

12.º Deliberar sobre todos os negócios da sociedade.

Art. 21.º *Competência do presidente*.—Ao presidente compete:

1.º Ser responsável para com o Ministro do Interior pela disciplina da sociedade e rigoroso cumprimento destes estatutos;

2.º Prestar a sua atenção a que as operações da sociedade não prejudiquem a regular execução do serviço militar.

3.º Convocar a assembleia geral, nos termos do artigo 17.º

4.º Regular os trabalhos das sessões e manter nelas a ordem.

5.º Não permitir que nas sessões se trate de assuntos estranhos à associação.

6.º Conceder a palavra aos sócios pela ordem da inscrição.

7.º Assinar os termos de abertura e encerramento de todos os livros da sociedade, rubricar todas as folhas e assinar as actas das sessões da assembleia geral.

8.º Deferir, no prazo de dois dias, os requerimentos apresentados para convocação da assembleia geral, quando requerida na conformidade dos n.ºs 2.º e 3.º do artigo 16.º

9.º Proceder oficialmente contra os sócios remissos, nos termos do artigo 53.º

10.º Nomear um vogal do conselho fiscal, tendo em vista o § único do artigo 24.º

Art. 22.º *Competência dos secretários*.—Ao primeiro secretário compete:

1.º Fazer a chamada dos sócios, apontando os que faltarem.

2.º Ler a acta da sessão anterior e todas as propostas que forem presentes na mesa.

Art. 23.º Ao segundo secretário compete redigir o escrever as actas das sessões, declarando o número de votos.

CAPÍTULO IV

Conselho fiscal

Art. 24.º *Composição*.—O conselho fiscal será composto de três membros efectivos, dos quais dois eleitos pela assembleia geral e um por nomeação exclusiva do presidente nato, que exercerão pela ordem de graduações e antiguidades os cargos de presidente, relator e secretário.

§ único. O presidente do conselho fiscal será sempre mais graduado ou antigo que o presidente da direcção.

Art. 25.º *Competência*.—Compete ao conselho fiscal:

1.º Examinar, desde 11 a 15 de cada mês, os livros e contas da sociedade com referência ao mês antecedente.

2.º Verificar a existência em cofre dos fundos de qualquer espécie que constituam propriedade da sociedade, bem como a legalidade de todos os documentos.

3.º Apresentar à assembleia geral o seu parecer acerca do relatório e contas da direcção, relativamente ao semestre findo.

4.º Pedir a convocação da assembleia geral, sempre que o entenda necessário.

5.º Fiscalizar a entrega à nova direcção dos géneros e artigos em depósito, verificando que aqueles sejam relacionados pelo preço da compra.

6.º Dar cumprimento ao estabelecido no § 2.º do artigo 51.º

7.º Resolver as questões que lhe forem apresentadas pela direcção e as reclamações dos sócios, quando digam respeito a actos desta colectividade.

CAPÍTULO V

Direcção

Art. 26.º *Composição*.—A direcção será composta de três membros, que exercerão, pela ordem das suas graduações ou antiguidades, os cargos de presidente, tesoureiro e secretário.

§ único. *Responsabilidades*.—A direcção é, solidariamente, responsável pelos prejuizos causados à sociedade por negligência, inadvertência e má fé, cada um pelo tempo que serviu, e com respeito às resoluções em que tomou parte, não ressaltando o voto.

Art. 27.º *Competência*.—Compete à direcção:

1.º Prover à administração e economia da sociedade em face dos estatutos e decisões da assembleia geral.

2.º Apresentar na primeira sessão ordinária da assembleia geral: a) o balanço geral da sociedade, referido ao último dia da sua gerência; b) um relatório em que circunstanciadamente exponha os seus actos e as medidas que julgar convenientes; c) uma lista estabelecida por ordem de inscrição dos indivíduos que desejam ser sócios.

3.º Requerer ao presidente da assembleia geral a reunião extraordinária da mesma, quando fôr necessário.

4.º Distribuir aos sócios, no fim de cada semestre, uma cópia das respectivas contas correntes e o balancete da sociedade.

5.º Dar parecer sobre as propostas que tenham de ser sujeitas à resolução da assembleia geral.

6.º Arrecadar todos os fundos que constituem propriedade da sociedade, quer em dinheiro quer em títulos.

7.º Realizar todos os empréstimos que pelos sócios lhe forem solicitados nos termos destes estatutos.

8.º Apresentar à assembleia geral as pretensões dos sócios, de harmonia com o conselho fiscal, quando não se julgue no caso de as resolver.

9.º Atender e deliberar sobre as reclamações que os sócios lhe dirijam.

10.º Fazer toda a escrituração em harmonia com estes estatutos.

11.º Fazer acompanhar do competente relatório qualquer proposta que apresentar à assembleia geral, inteiramente separado daquele que se referir aos actos da sua gerência.

12.º Passar o diploma aos sócios.

13.º Verificar, no fim de cada mês, a existência dos fundos em cofre e rubricar a conta corrente.

14.º Assinar as actas de todas as sessões.

15.º Comparecer a todas as reuniões da assembleia geral, ou pelo menos ser representada por um dos seus membros.

16.º Fundamentar as resoluções negativas acerca das pretensões dos sócios para, no caso de interposição de recurso para a assembleia geral, esta decidir circunstanciadamente.

17.º Fazer aquisição, pelos meios que julgar mais vantajosos, dos géneros e artigos de que os sócios necessitem prover se e fornecê-los aos mesmos sócios por um preço nunca superior ao do mercado nas mesmas condições de qualidade.

18.º Encerrar as contas mensais até o dia 6 do mês imediato.

19.º Facultar aos sócios o exame da escrituração e contabilidade nos dias designados pelo artigo 8.º, n.º 5.º

20.º Dar posse à nova direcção no prazo de cinco dias, depois de eleita, do que se lavrará a respectiva acta, que assinarão os membros de ambas as direcções.

Art. 28.º *Competência do presidente*.—Ao presidente da direcção compete:

1.º Convocar, abrir e encerrar as sessões.

2.º Dirigir e manter a devida ordem nas discussões das matérias que houver de tratar.

3.º Autorizar a saída de fundos do cofre.

4.º Ser um dos claviculários do cofre.

5.º Dirigir e fiscalizar toda a escrituração e contabilidade.

6.º Convidar a inscreverem-se como sócios os oficiais que entrarem no efectivo do corpo.

7.º Assinar a correspondência, todos os documentos e escrituração dos livros durante a sua gerência, e o expediente da direcção.

8.º Assinar a cópia das contas distribuídas aos sócios no fim de cada semestre.

9.º Rubricar todos os documentos de despesa, bem como todos os recibos que o tesoureiro houver de passar.

Art. 29.º *Competência do tesoureiro*.—Ao tesoureiro compete:

1.º Arrecadar os fundos relativos à sociedade;

2.º Efectuar os pagamentos nos dias para isso designados;

3.º Assinar as cópias das contas distribuídas aos sócios no fim de cada semestre;

4.º Assinar os recibos passados em nome da direcção;

5.º Escribir o livro caixa, o das contas correntes com os credores e o dos depósitos;

6.º Ser um dos claviculários do cofre.

Art. 30.º *Competência do secretário*.—Ao secretário compete:

1.º Redigir, escrever e assinar as actas da direcção;

2.º Assinar as cópias das contas distribuídas aos sócios no fim de cada semestre;

3.º Escribir o livro de matrícula e conta corrente dos sócios e fazer toda a correspondência;

4.º Cumprir o estabelecido no artigo 60.º;

5.º Ser um dos claviculários do cofre.

Art. 31.º *Sessões*.—De todos as sessões a direcção lavrará a competente acta onde serão mencionados todos os contractos que a direcção effectuar, todas as entradas ou saídas de fundos e quaisquer resoluções tomadas.

§ único. A direcção tem as suas sessões ordinárias no dia 10 de cada mês.

CAPÍTULO VI

Fundos

Art. 31.º *Classificação*.—Os fundos da associação são:

- 1.º Capital social;
- 2.º Fundo de reserva.

Art. 33.º *Capital social*.—O capital social é constituído pelas cotas a que se referem os n.ºs 2.º e 6.º do artigo 10.º

§ único. Nenhum sócio pode ter capital superior a réis

500\$000, com direito a dividendo.

Art. 34.º *Aplicação*.—As somas que constituem o capital social são destinadas a empréstimos requisitados pelos sócios na conformidade destes estatutos e outras operações da associação e devem existir em numerário no cofre, em géneros no depósito, em débito pelos sócios ou em depósito na Caixa Económica Portuguesa.

Art. 35.º *Fundo de reserva*.—O fundo de reserva é constituído:

1.º Pelas jóias de admissão dos sócios;

2.º Pelo desconto de 5 por cento sobre os lucros semestralmente, liquidados até que o fundo de reserva atinja um terço do capital social;

3.º Pelas multas a que se refere o artigo 50.º

§ único. Quando o cofre da sociedade tiver fundos superiores aos necessários para as transacções, deverá depositá-los na Caixa Económica Portuguesa.

Art. 36.º *Aplicação*.—As somas que constituem os fundos de reserva devem ter a mesma existência que as do capital social, sendo especialmente destinadas:

1.º A fazer face aos prejuizos provenientes de causas que a assembleia geral considere legais;

2.º A indemnizar a sociedade pelos débitos dos sócios falecidos nos termos do artigo 64.º

Art. 37.º O fundo de reserva só poderá ser dividido no caso de liquidação da sociedade, devendo a distribuição ser feita proporcionalmente ao produto do capital pelo tempo de cada sócio.

Art. 38.º *Lucros líquidos*.—Os lucros líquidos de cada semestre são constituídos por todas as verbas de receita

da sociedade, como juros, lucros de vendas, etc., depois de deduzidos os encargos da sociedade, como: despesas de expediente, pequenos prejuizos resultantes das quebras dos géneros, etc.

§ 1.º Os lucros são divididos pela seguinte ordem;
1.º Para o fundo de reserva 5 por cento (artigo 35.º, n.º 2.º);

2.º Para o capital que cada sócio tiver no fim do semestre de gerência o juro fixo de 2 por cento em harmonia com o § único do artigo 33.º;

3.º Para ser repartido proporcionalmente ao consumo que o sócio tiver durante o semestre restante.

§ 2.º Para efeito do n.º 3.º do parágrafo antecedente só é contado o consumo dos géneros e artigos dos depósitos da sociedade até o limite máximo de 300\$000 réis.

§ 3.º Quando os lucros, depois de deduzidos os 50 por cento para o fundo de reserva, não chegarem para o juro do capital, serão divididos proporcionalmente ao capital dos sócios.

Art. 39.º No caso de prejuizos resultantes de transacções legais que os lucros líquidos desse semestre não possam solver, serão aqueles cobertos pelo fundo de reserva.

§ único. Quando o fundo de reserva não seja suficiente para cobrir os prejuizos, serão estes, depois de esgotado o fundo de reserva, rateados pelo capital dos sócios.

CAPÍTULO VII

Empréstimos

Art. 40.º A direcção pode conceder aos sócios, que tenham satisfeito a jóia, empréstimos sem caução na importância do seu capital.

§ único. Os sócios ordinários podem levantar, como empréstimo sem caução, a quantia de 20\$000 réis, além do seu capital.

Art. 41.º A direcção pode ainda conceder aos sócios empréstimos de quantias superiores às designadas no artigo antecedente quando sejam garantidas pelo capital livre de outro sócio.

§ único. A responsabilidade deste último só se tornará efectiva no caso de falecimento do sócio a quem foi feito o empréstimo, ou quando se não tenha podido obter o pagamento desta dívida, apesar de se terem empregado para isso todos os meios autorizados nestes estatutos.

Art. 42.º O pagamento das quantias emprestadas será feito em prestações mensais, iguais, sucessivas e imediatas ao empréstimo, não inferiores a 1\$000 réis e em número não superior a vinte.

§ 1.º Nos empréstimos realizados até 20 de cada mês a primeira prestação será incluída nas contas desse mês.

§ 2.º Os juros serão pagos pelos sócios com a primeira prestação.

§ 3.º O cálculo dos juros é feito pela fórmula $\frac{A(n+1)}{100}$ em que A é a quantia emprestada e n o número de prestações.

§ 4.º Quando qualquer sócio queira pagar duma só vez os prestações que tenha ainda em dívida, poderá fazê-lo, não tendo, porém, direito à indemnização pelos juros já pagos.

Art. 43.º O sócio que pretender realizar um empréstimo dirigir-se há ao presidente da direcção, o qual resolverá de acordo com o tesoureiro e secretário.

§ único. O sócio, a quem tiver sido concedido um empréstimo, assinará um recibo da quantia emprestada, no qual declarará as prestações em que a mesma deve ser paga.

Art. 44.º O sócio que estiver pagando um empréstimo poderá contrair apenas um outro, tendo a direcção em vista que o novo empréstimo com a quantia ainda em dívida não exceda os limites fixados no artigo 40.º, salvo o disposto no artigo 41.º

Art. 45.º Serão atendidos os pedidos de empréstimos feitos por pessoa de família do sócio ausente, quando este tenha, para esse fim, autorizado por escrito a direcção.

CAPÍTULO VIII

Fornecimentos

Art. 46.º A direcção adquirirá e conservará em depósito os géneros e artigos de primeira necessidade de consumo garantido e que não sejam de fácil deterioração, os quais serão fornecidos aos sócios mediante requisições impressas assinadas pelos mesmos.

§ único. Estas requisições serão fornecidas aos sócios pela direcção, que as venderá pelo preço da edição, nunca podendo exceder um rial cada.

Art. 47.º A direcção poderá também contratar com um ou mais estabelecimentos o fornecimento dos artigos que não seja conveniente haver no depósito.

§ único. O sócio que desejar adquirir estes artigos fará as competentes requisições directamente aos fornecedores mediante uma requisição com o carimbo da sociedade.

Art. 48.º As requisições para estabelecimentos externos que forneçam artigos de vestuário, calçado e outros, de uso doméstico, poderão ser feitas para pagar no fim do mês ou a prazo.

Observar-se háo neste último caso as condições dos empréstimos, quanto ao pagamento dos juros e número de prestações, não podendo a importância dos fornecimentos, pagáveis em prestações, com as quantias em dívida, por empréstimos, exceder os limites dos artigos 40.º e 41.º

Art. 49.º A importância líquida do consumo feito nos estabelecimentos exteriores será onerada em 1 por cento a benefício da sociedade.

CAPÍTULO IX

Penalidades

Art. 50.º *Dos sócios.*—O sócio ordinário que se recusar, sem motivo justificado, como tal aceite pela assembleia geral, a exercer qualquer cargo para que tenha sido eleito pagará 5\$000 réis de multa, reputando-se nos casos, para todos os efeitos, como se tivesse servido. Igual pena sofrerá o sócio que, sem motivo igualmente justificado, deixe de exercer o cargo que estava desempenhando, ou o que se despedir da sociedade depois de eleito e antes de entrar em exercício. (Veja artigo 35.º, n.º 2.º).

§ 1.º A repetição destas faltas é punida com o triplo da multa, excepto se depois do pagamento da antecedente tiver servido durante um semestre completo.

§ 2.º Estas multas podem ser pagas em cinco prestações mensais ou a pronto pagamento, se assim convier ao sócio que nelas tiver incorrido.

Art. 51.º *Exclusão.*—O sócio que deixar de pagar a sua conta mensal, no prazo marcado no artigo 61.º, em dois meses sucessivos ou em quatro meses, durante um ano, incorre na pena de exclusão.

§ 1.º A direcção avisará o sócio devedor no dia 6 de cada mês, da penalidade em que incorre pela falta de pagamento, e mencionará na acta da sua primeira sessão ordinária aquela falta, caso a dívida não tenha sido paga até o dia 10.

§ 2.º O conselho fiscal, em seguida ao exame mensal da escrituração, dará conhecimento dos débitos existentes ao presidente da assembleia geral que promoverá por meios suaves ou pelos que julgar convenientes, que a sociedade seja embolsada, no mais curto prazo possível, ou convocará a assembleia geral para esta se pronunciar sobre a exclusão do sócio, caso tenha incorrido nesta penalidade, em harmonia com este artigo, ou apreciar os motivos que o sócio devedor alegue para justificar a demora do pagamento.

§ 3.º Se a assembleia geral julgar atendíveis estes motivos, poderá permitir a prorrogação por um ou mais meses do prazo, para o pagamento do débito ou a divisão deste em prestações mensais, sem prejuizo de disposto no parágrafo seguinte.

§ 4.º As quantias em dívida vencerão juro de 0,5 por cento ao mês, sendo este calculado por meses completos, mas não se cobrando o juro relativo ao mês do pagamento, se este se efectuar até o dia 15.

Art. 52.º *Incorre também na pena de exclusão o sócio que não indemnizar a associação de qualquer prejuizo, quando em assembleia geral se prove que o mesmo prejuizo resultou da sua negligência ou má fé.*

§ único. Esta penalidade será sempre imposta pela assembleia geral e o sócio que a tiver sofrido só poderá ser readmitido pela mesma assembleia.

Art. 53.º Quando o sócio, excluído por falta de pagamento, nos termos dos artigos antecedentes, deixe *deficit*, no encerramento da sua conta com a cooperativa, a direcção participará o facto ao presidente da assembleia geral que, para assegurar que a sociedade seja embolsada, recorrerá à autoridade competente para compellir o sócio ao pagamento.

Art. 54.º *Responsabilidade da direcção.*—A direcção é obrigada a indemnizar a sociedade dos prejuizos que lhe causar com transacções não autorizadas ou pela falta de cumprimento das disposições destes estatutos.

Art. 55.º *Responsabilidade do conselho fiscal.*—O conselho fiscal é solidário com a direcção na responsabilidade em que esta incorreu nos termos do artigo antecedente se não comunicar à assembleia geral, em seguida ao exame mensal da escrituração, a irregularidade de que preveio o prejuizo.

CAPÍTULO X

Das eleições

Art. 56.º *Listas.*—As eleições são feitas por escrutínio secreto nos dias designados no § 1.º do artigo 15.º, entregando cada votante uma lista assim formada:

- 1.º Para a direcção, seis nomes;
- 2.º Para o conselho fiscal, três nomes;
- 3.º Para secretários da assembleia geral, dois nomes.

Art. 57.º *Apuramento e substituição de cargos.*—Feito o escrutínio, serão considerados membros efectivos da direcção os três mais votados, ficando como suplentes os restantes, os quais serão chamados a preencher as faltas ou impedimentos dos efectivos pela ordem da votação e, em igualdade de votos, pela graduação ou antiguidade. Para os outros cargos considerar-se háo eleitos os dois mais votados, sendo, no caso de empate, escolhidos os mais graduados ou antigos.

§ 1.º Os membros dos conselho fiscal são substituídos na sua falta ou impedimentos pelos imediatos em votação e em igualdade desta pelos mais graduados ou antigos.

§ 2.º Os secretários da assembleia geral são substituídos pela forma indicada no § 3.º do artigo 14.º

Art. 58.º A direcção formulará com a antecedência precisa uma relação de todos os votantes.

CAPÍTULO XI

Disposições gerais

Art. 59.º *Seguro.*—Os géneros em depósito devem ser seguros em duas companhias de reconhecida garantia, de forma que os prémios anuais do seguro em partes iguais se vençam alternadamente dentro da gerência de cada direcção.

§ único. A importância segurada não deve ser inferior a dois trços do valor de todos os géneros e artigos existentes nos depósitos.

Art. 60.º *Modo de pagamentos.*—As prestações dos sócios ordinários, bem como as importâncias dos géneros, cotas, etc., são descontadas mensalmente pelo conselho administrativo, mediante uma relação que o secretário da direcção lhe apresentará três dias antes do pagamento dos respectivos vencimentos.

Art. 61.º As prestações e mais débitos dos sócios extraordinários serão por estes satisfeitos à direcção até o dia 5 de cada mês.

§ único. Pela mesma forma será pago o excesso dos débitos dos sócios ordinários que, por serem superiores ao vencimento mensal, não possam ser descontados na sua totalidade pelo conselho administrativo.

Art. 62.º *Cargos.*—É prohibida a acumulação de cargos.

Art. 63.º O exercício de todos os cargos dura um semestre, contado de 26 de Dezembro e Junho a 25 de Junho e Dezembro.

Art. 64.º *Falecimento do sócio.*—Quando aconteça falecer algum sócio, a direcção, depois de haver ajustado as contas que lhe dizem respeito, fará entrega do excesso (havendo-o) a seus herdeiros, e se houver ainda débito para o cofre, será abatido ao fundo de reserva, caso a família o não solva.

Art. 65.º O crédito do sócio que falecer será entregue no prazo de três dias depois de exigido pelos herdeiros.

§ único. Se a sociedade não satisfizer neste prazo, pagará juros pelo tempo que decorrer na razão de 1 por cento ao mês.

CAPÍTULO XII

Escrituração

Art. 66.º Os livros para a escrituração da sociedade serão os seguintes:

- 1.º Um livro para as actas da direcção;
- 2.º Um dito para matrícula dos sócios e registo do seu capital social;
- 3.º Um dito para caixa geral;
- 4.º Um dito para contas correntes com os credores;
- 5.º Um dito para contas correntes dos sócios com o cofre;
- 6.º Um dito para os depósitos;
- 7.º Um dito para registo da correspondência;
- 8.º Um dito para actas da assembleia geral;
- 9.º Relações de mobília e cadernos auxiliares que a direcção julgue necessários.—O Presidente da Assembleia Geral, *Francisco Xavier Pereira de Magalhães*, coronel.—O Primeiro Secretário, *Francisco Cardoso Azevedo*, tenente.—O Segundo Secretário, *Francisco Ricardo e Nogueira*, tenente.

Usando da faculdade que me confere o artigo 47.º, n.º 4.º, da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, nomear, por motivo urgente de serviço público, nos termos do artigo 46.º da lei de 9 de Setembro de 1908, com referência ao artigo 50.º da lei de 30 de Junho de 1893, para o cargo de governador civil do distrito de Viseu, em comissão, o major de infantaria Adolfo Cardoso da Fonseca Lebre.

Aquele cargo está autorizado no artigo 180.º do Código Administrativo de 1878, dotado no capítulo 4.º, artigo 14.º, da tabela de despesas do Ministério do Interior, e vagou pela exoneração concedida, por decreto de 30 de Março último, ao bacharel José Gomes de Figueiredo Sobrinho.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 3 de Abril de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Silvestre Falcão*.

Usando da faculdade que me confere o artigo 47.º, n.º 4.º, da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, exonerar, a seu pedido, de governador civil substituto do distrito de Castelo Branco o bacharel Manuel Pires Bento.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 3 de Abril de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Silvestre Falcão*.

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos por motivo urgente do serviço público:

Abril 3

Adolfo Cardoso da Fonseca Lebre, major de infantaria — nomeado, em comissão, para o cargo de governador civil do distrito de Viseu.

Bacharel Manuel Pires Bento — exonerado, como pediu, de governador civil substituto do distrito de Castelo Branco.

Secretaria do Interior, em 3 de Abril de 1912. — Pelo Director Geral, *António Maria de Carralho de Almeida Serra*.

Aviso

Para os efeitos convenientes se declara que por espaço de trinta dias, contados sobre a data deste aviso, se acha aberto concurso para provimento do lugar de oficial, vago na secretaria do governo civil do distrito de Beja, em 7 de Março último, por falecimento de Miguel Dias Pereira, sendo admitidos ao mesmo concurso somente os requerentes que assim o pedirem, dentro do prazo estabelecido e com todos os documentos exigidos no decreto de 6 de Julho de 1878.

Secretaria do Ministério do Interior, em 3 de Abril de 1912. — Pelo Director Geral, *António Maria de Carralho de Almeida Serra*.

Direcção Geral da Instrução Primária

3.ª Repartição

Por alvarás de 28 e 30 de Dezembro e 15, 17 e 23 de Janeiro findos, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, do 23 de Março último:

Nomeados professores interinos os seguintes indivíduos:

- Maria Eduarda de Sousa — para a escola do sexo masculino do lugar e freguesia do Escorquela, concelho de Sernancelhe, círculo escolar de Moimenta da Beira.
- Casimira Pereira Vidal — para a escola do sexo masculino do lugar de Avelãs, freguesia de Avelãs de Caminho, concelho e círculo escolar de Anadia.
- Maria José Dias — para a escola mixta do lugar de Colmial, freguesia e concelho de Belmonte, círculo escolar da Covilhã.
- Maria Aurora Cardoso — para a escola do sexo feminino do lugar de Lobão, freguesia de S. Tiago de Lobão, concelho e círculo escolar da Feira.
- Maria Pereira Campos — para a escola central do sexo masculino da freguesia concelho e círculo escolar de Aveiro.
- Josefina Augusta Coelho — para a escola do sexo masculino do lugar e freguesia de Espinho, concelho e círculo escolar de Mangualde.
- Julietta Emilia da Costa Serra, para a escola do sexo masculino do lugar de Passos, freguesia de Silgueiros, concelho e círculo escolar de Viseu.

Por despacho de 16 de Março, findo, com o visto de 22 do mesmo mês:

- Gracinda da Silva Carvalho, professora da escola para o sexo masculino da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, círculo escolar do Porto (occidental) — transferida, em virtude do artigo 29.º do decreto de 29 de Março de 1911, para o segundo lugar da escola do sexo feminino da freguesia de S. Pedro, da cidade e círculo escolar de Elvas.
- Luis Pereira Carvalho, professor da escola do lugar de Arrancada, freguesia de Valongo, concelho de Agueda — transferido, precedendo concurso, para a escola da freguesia de Lamas do Vouga, do mesmo concelho, círculo escolar de Anadia. (Tem o visto de 23 de Março último).

Por despacho de 22 de Março último, com o visto de 25 do mesmo mês:

- António Joaquim Soares, professor da escola da freguesia de S. Cipriano, concelho de Resende — transferido, precedendo concurso, para a escola da freguesia sede do concelho e círculo escolar de Vila do Conde.
- José Antunes de Faria Júnior, professor da escola de Figueiros, concelho do Cadaval, que foi convertida em mixta por decreto de 16 de Março de 1911 — colocado em comissão na escola do sexo masculino de Santa Maria de Óbidos, círculo escolar de Alenquer, devendo esta colocação tornar-se definitiva, sem dependência de outro despacho, logo que seja decretada a aposentação do respectivo professor-proprietário, Ernesto Ferreira de Campos, que tem processo de aposentação pendente.

Por despacho de 23 de Março findo, com o visto de 27 do mesmo mês:

- Maria da Piedade Silva Ribeiro, diplomada pela escola de Castelo Branco, com a classificação de 13 valores — provida temporariamente na escola da freguesia de S. Luís, concelho e círculo escolar de Odemira.

Por despacho de 29 de Março findo, com o visto de 30 do mesmo mês:

- Joaquim Boavida Canada, professor da escola de Vale de Prazeres, concelho do Fundão — transferido, precedendo concurso, para a escola da freguesia de S. Luís, concelho e círculo escolar de Odemira.

Para os devidos efeitos se declara que a escola masculina posta a concurso no *Diário do Governo* n.º 76, de 1 do corrente, é da freguesia de Edral, concelho de Vinhais, e não Cercal, como erradamente saiu publicado.

Por despacho de 28 de Março, com o visto de 1 do corrente mês:

- Adelaide da Cruz Coutinho Borges, habilitada pela escola de Vila Rial, com a classificação de suficiente, 12 valores — provida temporariamente na escola mixta do lugar de Cheires, freguesia de Sanfins do Douro, concelho e círculo escolar de Alijó.

Por despacho de 4 do corrente mês:

Exonerados, a seu pedido, os seguintes professores primários:

- Adrião dos Santos Brito — do 2.º lugar da escola de Fornos do Dão, concelho e círculo escolar de Mangualde.
- Olinda Augusta Ferreira Vidal — da escola para o sexo feminino de Souto, freguesia de Alva, concelho de Castro Daire, círculo escolar de S. Pedro do Sul.
- Alice dos Prazeres Teixeira — da escola mixta da freguesia de Castrelos, concelho e círculo escolar de Bragança.
- José Rodrigues da Fonseca, professor primário da escola da freguesia de Carvalhal, concelho de Meda, círculo escolar de Fozcoa — colocado na inactividade por seis meses.

Maria Nazaré Tavares Moniz, professora da escola para o sexo masculino da freguesia do Pico da Pedra, concelho de Ribeira Grande, círculo escolar de Ponta Delgada — colocada na inactividade por seis meses.

Direcção Geral de Instrução Primária, em 3 de Abril de 1912. — O Director Geral, *Leão Azêdo*.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Por ter saído com incorrecções, novamente se publica o seguinte:

De conformidade com a lei de 29 de Março de 1912, que autoriza a elevar a 14:000,000 réis a verba de réis 10:200,000 mencionada no artigo 13.º da lei de 29 de Novembro de 1911: hei por bem decretar que a segunda das referidas verbas consignadas no capítulo 2.º da distribuição da despesa extraordinária do Ministério do Interior, fixada por lei de 30 de Dezembro de 1911, sob a designação «Diversas despesas de segurança pública, gratificações aos magistrados», seja reforçada em 3:800,000 réis.

O presente decreto obedeceu às formalidades prescritas no § 3.º do artigo 34.º da lei de 9 de Setembro de 1908, tendo sido visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado e registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, em 2 de Abril de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Augusto de Vasconcelos* — *Silvestre Falcão* — *António Caetano Macieira Júnior* — *Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes* — *Alberto Carlos da Silveira* — *Celestino Germano Paes de Almeida* — *José Estêvão de Vasconcelos* — *Joaquim Basílio Cerqueira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Conservatória Geral do Registo Civil

Despachos efectuados em 3 de Abril de 1912

Faustino Gonçalves Ferreira — nomeado ajudante do posto do registo civil de Alvarelos, concelho de Santo Tirso.

João Gonçalves Maricoto — exonerado de ajudante do posto do registo civil do Ferro, concelho da Covilhã.

João de Almeida Fernandes — nomeado ajudante para o referido posto.

Licença

Caetano Tavares Afonso e Cunha, oficial do registo civil de Estarreja — concedida licença de sessenta dias de que pagou os respectivos emolumentos.

Rectificações

Declara-se que o nome do ajudante do posto do registo civil de Provesende é João Antuione Sereno e não João António Sereno como saiu publicado.

Declara-se que o nome do ajudante do posto do registo civil de Sobradelo da Goma é Celestino Júlio Lopes de Macedo e não Júlio Lopes de Macedo como saiu publicado.

Conservatória Geral do Registo Civil, em 3 de Abril de 1912. — O Conservador Geral, *Germano Martins*.

Direcção Geral de Justiça

1.ª Repartição

Despachos efectuados nas seguintes datas, tendo o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado de 2 do corrente, os que estão nos casos do artigo 44.º e seus parágrafos, da lei de 9 de Setembro de 1908.

Março 30

Bacharel Domingos Rodrigues Ramos, juiz de direito da comarca de Vila Rial — transferido, como requereu, para idêntico lugar na comarca de Vila do Conde.

Bacharel Amândio Vieira Campos de Carvalho, juiz de direito da comarca da Horta — transferido, como requereu, para idêntico lugar na comarca de Vila Rial. Bacharel João Ferreira da Silva Guimarães, juiz de direito de 2.ª classe na comarca de Vila Rial de Santo António — promovido a juiz de direito de 1.ª classe e colocado na comarca da Horta.

Bacharel Lucas Emílio Monteiro Leitão, juiz de direito da comarca de Trancoso — transferido, como requereu, para idêntico lugar na comarca de Vila Rial de Santo António.

Bacharel João Pacheco de Sacadura Bote, juiz de direito da comarca de Aldeia Galega do Ribatejo — transferido, como requereu, para idêntico lugar na comarca de Trancoso.

Bacharel José Coelho da Mota Prego, juiz de direito de 2.ª classe, adido à magistratura judicial — colocado na comarca de Aldeia Galega do Ribatejo.

Abril 1

Renato da Silva Melo Franco — exonerado de ajudante do escrivão-notário da comarca de Aveiro, Francisco Marques da Silva.

Agnelo António da Mota — nomeado ajudante do escrivão-notário da comarca do Cartaxo, Henrique Coelho da Mota.

Abril 2

António Teixeira de Carvalho — nomeado oficial de diligências do juízo de paz do distrito de Campanhã, comarca do Porto.

Licenças de que foram pagos os respectivos emolumentos:

Março 19

Luis António Ribeiro Botelho, escrivão na comarca de Alijó — trinta dias.

Março 27

António Augusto de Sousa Pinto, escrivão na comarca de Castro Daire — trinta dias, por motivo de doença.

Declara-se que o nome do juiz de direito da comarca de Tondela, a quem foram concedidos trinta dias de licença, é Albertino Carlos da Costa, e não Alberto, como saiu publicado no *Diário do Governo* de 29 de Março findo.

Direcção Geral da Justiça, em 3 de Abril de 1912. — O Director Geral, *Germano Martins*.

Direcção Geral dos Eclesiásticos

1.ª Repartição

Despachos efectuados em 3 do corrente

Cedido ao Liceu Nacional da Guarda, a título precário de empréstimo ou de depósito, e mediante termo em que se faça inventário, o material de ensino de sciências físicas e naturais e os livros da biblioteca do extinto seminário daquela cidade.

Aprovados os estatutos da associação cultural da freguesia de Gião, concelho de Vila do Conde, distrito do Porto, denominada Associação Cultural Beneficente de Santo Estêvão de Gião, e concedida à mesma associação a autorização a que se refere o artigo 17.º da Lei da Separação do Estado das Igrejas.

Idem, relativamente à associação cultural da freguesia de Fontes, concelho de Santa Marta de Penaguião, distrito de Vila Rial, denominada Associação de S. Tiago.

Idem, relativamente à associação cultural da freguesia de Rouças, do concelho de Melgaço, distrito de Viana do Castelo, denominada Associação Cultural da Confraria das Almas da freguesia de Rouças.

Direcção Geral dos Eclesiásticos, em 3 de Abril de 1912. — O Director Geral, *José Caldas*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Relação dos títulos especiais de renda vitalícia que, na conformidade da portaria de 30 de Junho de 1888, foram expedidos hoje aos inspectores de finanças nos distritos abaixo designados, para serem entregues aos interessados, reformados da fiscalização aduaneira

| Números dos títulos | Data do visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado | Nomes | Postos ou lugares em que foram reformados | Vencimento anual | Comêço do abono | Distritos por onde foram abonados |
|---------------------|--|--------------------------------------|---|------------------|-----------------|-----------------------------------|
| 4316 | 20- 3-1912 | Matias Rosado Pacheco | Soldado | 127,5300 | 1- 3-1912 | Faro. |
| 4317 | 20- 3-1912 | Albino Gonçalves | Segundo cabo. | 136,5900 | 1- 3-1912 | Porto. |
| 4318 | 27- 3-1912 | José da Silveira Luis | Agente de 2.ª classe da Policia Fiscal. | 219,5000 | 1- 3-1912 | Lisboa. |
| 4319 | 18- 3-1912 | Aires Augusto de Gouveia. | Soldado | 127,5300 | 1- 3-1912 | Guarda. |
| 4320 | 20- 3-1912 | Joaquim Domingos Urbano | Soldado | 127,5300 | 1- 3-1912 | Santarém. |
| 4321 | 20- 3-1912 | José Maria Lopes. | Soldado | 127,5300 | 1- 3-1912 | Coimbra. |
| 4322 | 18- 3-1912 | José Sequeira | Soldado | 127,5300 | 1- 3-1912 | Faro. |
| 4323 | 18- 3-1912 | Francisco José de Barros | Soldado | 127,5300 | 1- 3-1912 | Viseu. |
| 4324 | 18- 3-1912 | Carolino José. | Soldado | 127,5300 | 1- 3-1912 | Bragança. |
| 4325 | 27- 3-1912 | Henrique Cardoso. | Policia fiscal de 2.ª classe | 180,5000 | 1- 3-1912 | Lisboa. |
| 4326 | 27- 3-1912 | José Tomás Nunes de Aguiar | Agente de 1.ª classe da policia fiscal. | 292,5000 | 1- 3-1912 | Lisboa. |

Direcção Geral da Contabilidade Pública; em 29 de Março de 1912. — O Director Geral, *André Navarro*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos**4.ª Repartição**

Por despacho de 1 do corrente, com o visto de 2, do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado:

João Penalva, fiscal de 2.ª classe do Corpo da Fiscalização dos Impostos — promovido, por antiguidade, à 1.ª classe, na vacatura ocorrida pela aposentação do funcionário da mesma categoria, José Tomás Nunes de Aguiar.

João Maria — idem, idem, idem, de Henrique Cardoso.

Eusébio da Silva — idem, idem, idem, de José.

José Domingues — idem, idem, idem, de Alvaro Alberto Fernandes.

Luis Dias — nomeado fiscal de 2.ª classe do referido Corpo, na vacatura ocorrida pela promoção na mesma data, do funcionário de igual categoria, João Penalva.

Francisco Pedro Cintra — idem, idem, idem, de João Maria.

Artur Evaristo Ferreira Peixo — idem, idem, idem, de Eusébio da Silva.

Adriano Cardoso — idem, idem, idem, de José Domingues.

(Estas nomeações foram feitas por conveniência urgente do serviço público).

Francisco de Paula de Abreu Madeira Lobo, sub-chefe fiscal dos impostos — colocado na situação de inactividade, nos termos do § 2.º do artigo 130.º do regulamento de 9 de agosto de 1902.

Para os efeitos legais se declara que as nomeações dos fiscais de 2.ª classe dos impostos, Ernesto Cirilo de Carvalho, Ezequiel de Morais, António Augusto Baptista, António Manuel Villena, António de Alcobia, Alvaro Franco Ramos, Eugénio Alves e José Manuel de Deus, publicadas no *Diário do Governo* n.º 68, de 22 de Março do corrente ano, foram, por conveniência urgente do serviço público, em harmonia com as portarias de 1 do corrente, visadas, em 2, pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.

Por despacho de 2 do corrente mês:

Henrique O'Neill Pedrosa, secretário de finanças do concelho de Marco de Canavezes — concedida licença de trinta dias, nos termos do artigo 29.º do decreto, com força de lei, de 26 de Maio de 1911.

José de Oliveira, secretário de finanças do concelho de Pampilhosa — concedida licença de 30 dias, nos termos do supra citado artigo 29.º

(Estes funcionários devem satisfazer os respectivos emolumentos, como determina o decreto de 16 de Junho de 1911).

Por despacho ministerial de 3 do corrente mês:

Pedro de Sousa Fernandes Tomás, aspirante de Finanças do concelho da Figueira Foz — concedida licença de noventa dias, sem vencimento, nos termos do § 3.º do artigo 30.º do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911, devendo satisfazer o respectivo emolumento, como determina o decreto de 16 de Junho do mesmo ano.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 3 de Abril de 1912. — O Director Geral, *Júlio Maria Baptista*.

Direcção Geral das Alfândegas**2.ª Repartição**

Havendo adoecido a praça reformada da guarda fiscal a quem estava confiado o serviço dos telefones da Alfândega do Porto, e a quem se referiu o decreto de 3 de Fevereiro último, publicado no *Diário do Governo* n.º 33, de 9 do mesmo mês: hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, autorizar que o abono da ajuda de custo de 140 réis, diários, de que trata aquele decreto, se faça, enquanto durar o impedimento da aludida praça reformada, ao empregado adido que está desempenhando o mencionado serviço e a que faz referência a informação que será publicada com o presente decreto.

Paços do Governo da República, em 30 de Março de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes*.

Alfândega do Porto — Serviço da República — Livro 24-A — N.º 449 — Porto, em 8 de Março de 1912 — Ao Ex.º director geral das alfândegas, Lisboa — Do director da Alfândega do Porto. — Tendo adoecido, no dia 6 de Fevereiro último, o encarregado dos telefones desta alfândega, Miguel António da Silva, a quem, por decreto de 3 do mesmo mês, foi concedido o abono da ajuda de custo de 140 réis diários; e tendo sido indispensável fazê-lo substituir pelo vigia da Câmara Municipal, adido a esta alfândega, José Onofre Barbosa que conhece tal serviço; tenho a honra de propor a V. Ex.ª que lhe seja abonada, como é de justiça, a mesma remuneração, enquanto durar o impedimento daquele. — Pelo Director, *Eduardo Artur Lobo de Ávila*.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Repartição do Gabinete**

Atendendo a que é de urgente necessidade elaborar as instruções necessárias para a condução e conservação dos

navios da armada, não só na parte que se refere a cascos, como também a aparelhos motores, máquinas complementares e auxiliares do casco, quer a vapor, quer de explosão, quer eléctricas, e ainda, pelo que se refere a artilharia e torpedos e restante material de armamento e sobressalentes, de forma a estabelecer quais as obrigações dos encarregados das diversas especialidades, de maneira não só a prolongar a duração de todos os elementos que compõem o navio, como também a aumentá-los o seu rendimento económico;

Atendendo a que se torna necessária a revisão das tabelas dos artigos de armamento e despesa mensal e artigos de consumo constante, elaboradas pela comissão nomeada pela portaria de 14 de Dezembro de 1904 e aprovadas em 21 de Junho de 1906;

Atendendo a que se torna também necessária a revisão dos tipos padrões, escolhidos para uso da armada pela comissão nomeada pela portaria de 3 de Março de 1898 e 31 de Outubro de 1900;

Atendendo a que a parte das atribuições acima indicadas já estavam cometidas à comissão nomeada pela portaria de 18 de Dezembro de 1911, mas na constituição dessa comissão não entram todos os elementos necessários para tratar destes complexos assuntos, que entre si estão ligados intimamente e que dizem respeito às divisões autónomas do Ministério da Marinha;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que seja dissolvida a comissão nomeada por portaria de 18 de Dezembro de 1911, nomeando-se a seguinte comissão:

Presidente:

Capitão de mar e guerra, António de Almeida Lima.

Vogais:

Capitão de mar e guerra, Francisco Júlio Barbosa Lial.

Capitão-tenente, Francisco Aníbal Oliver.

Capitão-tenente médico, João de Matos e Silva.

Primeiro tenente, António Alves Soares Branco Gentil.

Primeiro tenente, Fernando Augusto Pereira da Silva.

Primeiro tenente, engenheiro, Alvaro de Carvalho Daun e Lorena.

Primeiro tenente, maquinista, José António Santiago.

Primeiro tenente, maquinista, António dos Santos e Silva.

Segundo tenente, engenheiro, António Jervis de Atouguia.

Segundo tenente da administração naval, Fernando Pereira de Sousa.

Segundo tenente da administração naval, João Maldonado Vila Lobos Vieira.

Paços do Governo da República, em 2 de Abril de 1912. — O Ministro da Marinha, *Celestino de Almeida*.

Majoria General da Armada**1.ª Repartição****3.ª Secção**

Por decreto de 23 de Março findo, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 28 do mesmo mês:

Guarda-marinha auxiliar do serviço naval, Augusto — mandado regressar à situação de serviço na arma, sendo nela considerado desde 19 de Março findo, data em que se apresentou na Majoria General da Armada com guia da Direcção Geral das Colónias, por ter sido exonerado do cargo de patrão-mor de Santo António do Zaire.

Majoria General da Armada, em 2 de Abril de 1912. — O Major General da Armada, *J. M. Teixeira Guimarães*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO**Direcção Geral de Obras Públicas e Minas****Repartição dos Caminhos de Ferro e Pessoal**

Tendo a companhia concessionária da linha férrea do Vale do Vouga apresentado a conta da liquidação da garantia de juro no 1.º semestre do ano económico de 1911-1912 (1 de Julho a 31 de Dezembro de 1911) referente aos troços da referida linha em exploração no mesmo semestre, compreendidos entre Espinho e o quilómetro 52,683 e entre este e a estação de Aveiro (linha do Norte).

Há por bem o Governo da República Portuguesa, conformando-se com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, datado de 15 do corrente mês, aprovar a referida conta de liquidação e ordenar que seja paga à mencionada Companhia a importância de réis 21.083,949, como liquidação da garantia de juro liquidada no referido 1.º semestre do ano económico de 1911-1912, sendo esta liquidação considerada provisória, enquanto não se proceder à medição rigorosa dos mencionados troços de linha.

O que se comunica ao Director Fiscal de Exploração de Caminhos de Ferro para seu conhecimento e devidos efeitos.

Paços do Governo da República, em 27 de Março de 1912. — O Ministro do Fomento, *José Estêvão de Vasconcelos*.

Para o Director Fiscal de Exploração de Caminhos de Ferro.

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Abril 3 (portaria)

Henrique Pereira Pinto Bravo, engenheiro-chefe de 2.ª classe da secção de obras públicas do corpo de engenharia civil, director das obras públicas do distrito de Castelo Branco — transferido para o cargo de director das obras públicas do distrito de Viana do Castelo.

Abril 3

Raimundo Salgado, apontador de 2.ª classe da 1.ª Direcção das Obras Públicas do distrito de Lisboa — transferido para a Administração do Porto de Lisboa.

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 3 de Abril de 1912. — O Director Geral, *Francisco da Silva Ribeiro*.

Repartição de Minas**Despacho**

Carlos Duque, engenheiro ajudante da secção de minas do corpo de engenharia civil — nomeado engenheiro subalterno de 2.ª classe da mesma secção, por decreto de 23 de Março próximo passado. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 1 de Abril do corrente).

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas, em 3 de Março de 1912. — O Director Geral, *Francisco da Silva Ribeiro*.

Direcção Geral do Comércio e Indústria**Repartição de Propriedade Industrial****2.ª Secção****Patentes de invenção****Aviso de pedidos**

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial de 28 de Março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se anuncia que, nas datas abaixo mencionadas, deram entrada na Repartição da Propriedade Industrial os pedidos seguintes de patentes de invenção:

N.º 8:097.

Noak Victor Hybinette, engenheiro de minas, residente em Christiania, Noruega, requereu, pelas 15 horas do dia 11 de Janeiro de 1912, patente de invenção para: «Um diaphragma», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«1.ª Um diafragma para empregar na electrolise de soluções metálicas salinas, que compreende uma camada duma substância filtrante, suportada em uma forma.

2.ª Um diafragma para empregar na electrolise de soluções metálicas salinas, que compreende uma camada duma substância filtrante fibrosa, suportada entre crivos apropriados.

3.ª Um diafragma para empregar na electrolise de soluções metálicas salinas, que compreende uma substância filtrante fibrosa, suportada por uma estrutura de chumbo ou dum material coberto com chumbo.

4.ª Um diafragma como se descreve e está representado».

Nota. — O aviso de pedido desta patente de invenção foi publicado, com outra epigrafe, no *Diário do Governo* n.º 18 a 20, de 22 a 24 de Janeiro do ano corrente, e tendo o inventor requerido a rectificação da epigrafe, novamente se publica o aviso do pedido de patente.

N.º 8:180.

A General Dehydrator Co, com sede em New-York, Estados Unidos da América, requereu, pelas 16 horas do dia 16 de Março de 1912, patente de invenção para: «Processo e instalação para produzir ar quente isento de humidade», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«1.ª Um processo para produzir ar quente, privado da sua humidade, caracterizado por ser arrefecida uma quantidade de água por meio de rápida evaporação de humidade depositada nas paredes exteriores da câmara que contém o ar, evaporação obtida pela acção duma circulação rápida de ar, caracterizado por ser posta a água arrefecida em contacto directo com uma quantidade separada de ar atmosférico, com o fim de privá-lo da humidade nele contida e caracterizado, finalmente, por ser aquecido este ar até a um grau adequado ao fim.

2.ª Uma instalação para produzir ar quente, privado da sua humidade, caracterizada por ser conduzida água através duma série de canais dum aparelho de arrefecer água cujas superfícies exteriores são conservadas húmidas e expostas à acção duma circulação rápida de ar, de forma que a água que circula nos canais, pela rápida evaporação da humidade depositada na superfície da câmara, se possa arrefecer.

3.ª Uma instalação, segundo o reivindicado na 2.ª, caracterizada pelo emprego duma bomba que preme água pelos canais numa direcção oposta à da corrente de ar que circula nos canais.

4.ª Uma instalação, segundo o reivindicado na 2.ª, caracterizada por um aparelho-aspirador destinado a fazer circular o fumo e os gases provenientes da fornalha pelos canais que devem esquentar o ar, de forma que o calor excedente possa servir para esquentar o ar depois de privado da sua humidade, até a uma determinada temperatura».

N.º 8:181.

Hermann Hess-Honegger, fabricante em Ruti, cantão de Zurich, Suíça, requereu, pelas dezasseis horas do dia 16 de Março de 1912, patente de invenção para: «Uma obra estofada para colchões e assentos», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«1.ª Uma obra estofada para colchões, assentos, etc., caracterizada por os órgãos, sobre os quais assenta a obra estofada, serem apoiados, em pontos distribuídos entre as testas da obra, por meio de cabos elásticos de arame estirado, (molas de apoio feitas de cabos de arame) recurvados num só plano, com o fim de obter para

o fundo da obra estofada um apoio sólido e de boa elasticidade em todos os sentidos e de obter molas de apoio que, por processos simples, possam ser ajustadas em alturas diferentes e de maneira que também se tornem desnecessárias travessas de apoio onde se acumula a poeira;

2.º Uma obra estofada, segundo o reivindicado em 1, formada essencialmente duma rede de cabos elásticos de arame estirado, caracterizada pela circunstância de cada cabo da rede, independentemente dos outros cabos, ser apoiado por meio de molas de apoio feitas de cabos de arame, distribuídas convenientemente ao longo do cabo da rede, de forma que os cabos da rede os quais, pela sua natureza, jogam em todos os sentidos, verticalmente ao seu eixo longitudinal, não fiquem, pelos indicados apoios, embaraçados no seu jôgo em todos os sentidos e possam ser da mais diminuta espessura possível, para se adaptarem bem às formas do corpo humano;

3.º Uma obra estofada, segundo o reivindicado em 1, caracterizada por molas de apoio feitas de cabo de arame e ajustáveis em diferentes alturas;

4.º Uma obra estofada, segundo o reivindicado em 1, caracterizada pela circunstância de os extremos inferiores de molas de apoio feitas de cabos de arame assentarem em caixas suportadas por cordas;

5.º Uma obra estofada, segundo o reivindicado em 1, caracterizada pelo emprêgo de molas de apoio feitas de cabos de arame em fecho de S;

6.º Uma obra estofada, segundo o reivindicado em 2, caracterizada por os extremos dos cabos da rede estarem recurvados para baixo em guisa de molas de apoio de maneira a formarem dois S simétricos;

7.º Uma obra estofada, segundo as reivindicações 2 e 6, caracterizada por molas de apoio feitas de cabos de arame, especiais, as quais, suportadas por cordas dispostas entre as molas de apoio formadas dos extremos dum cabo da rede, servem ainda de apoio a cada um destes cabos cujas molas finais estão fixadas no caixilho da obra estofada;

8.º Uma obra estofada, segundo o reivindicado em 1, caracterizada por o fundo elástico estar apoiado, pelo menos num dos seus bordos laterais, por meio de molas de cabo de arame (molas de apoio e de tensão), as quais se acham dispostas de forma a tentarem impelir este bordo para o lado exterior, mantendo assim o fundo esticado;

9.º Uma obra estofada, segundo as reivindicações 1 e 8, caracterizada pela circunstância de as molas dos cabos de arame de apoio e tensão actuarem sobre um cabo elástico (cabo marginal) feito também de arames estirados, com o qual o fundo da obra estofada termina pelo menos num lado;

10.º Uma obra estofada para colchões e assentos, caracterizada pela circunstância de o fundo da obra estofada ser apoiado por meio de molas planas distribuídas debaixo do fundo, as quais apresentam a figura de S ou uma forma derivada da figura de S e consistem num só arame de aço temperado.

N.º 8:182.

David Augusto Rodrigues, português, oficial do exército, residente em Lisboa, requereu, pelas treze horas do dia 19 de Março de 1912, patente de invenção, para: «Carvão artificial sem fumo e sem cheiro», reivindicando o seguinte:

«Processo para o fabrico, em moldes, de carvão artificial sem fumo e sem cheiro durante a combustão, feito com carvão mineral, coque, carvão vegetal e alcatrão de qualquer forma, caracterizado pelo tratamento pelo calor em estufas ou fornos especiais».

N.º 8:183.

Albert Laisant & C.ª, com sede em Asnières, Seine, França, requereu, pelas catorze horas do dia 19 de Março de 1912, patente de invenção, para: «Disposição para publicidade ou taboleta mutável», reivindicando o seguinte:

«Uma disposição para publicidade ou taboleta mutável, caracterizada, num dos seus modos de execução, pelo facto:

1.º De se dispor livremente num eixo comum um certo número de aparelhos girantes de chapas móveis que tem letras, sinais ou desenhos, cuja combinação permite fazer aparecer uma série de palavras ou de frases diferentes, sendo cada um dos aparelhos comandado separadamente;

2.º Do comando individual de cada aparelho de chapas móveis poder ser feito por meio duma corrente que passa numa roda dentada, solidária do tambor do aparelho, tendo esta corrente os mesmos sinais que aqueles que se quer fazer aparecer, de modo que basta colocar um sinal da corrente num ponto determinado para fazer aparecer o mesmo sinal da chapa correspondente;

3.º Do comando dos aparelhos poder ser feito por meio de engrenagens e duma manivela que se desloca sobre um quadro indicador dos sinais a fazer aparecer».

N.º 8:184.

António Marterell, súbdito espanhol, industrial, residente em Lisboa, requereu, pelas dezasseis horas do dia 19 de Março de 1912, patente de invenção, para: «Aperfeiçoamentos em contadores de medir líquidos», reivindicando o seguinte:

1.º Aperfeiçoamentos em contadores de medir líquidos, caracterizados: por uma cavidade a meio das chumaceiras do eixo do tambor, destinada a servir de caixa de óleo; e, por dois anéis metálicos forrados de fio de lã, que envolvem esse eixo e mergulham no óleo contido na referida cavidade, o que produz uma lubrificação perfeita e automática;

2.º Aperfeiçoamentos reivindicados em 1, caracterizados por a caixa exterior ser constituída por duas partes, e a junta protegida interiormente por uma fita metálica, que impede a entrada por completo de qualquer corpo estranho, o que coloca assim o contador ao abrigo de qualquer fraude».

N.º 8:185.

Manoel Vidinha, português, construtor civil, residente em Alhandra, requereu, pelas dezasseis horas do dia 20 de Março de 1912, patente de invenção, para: «Uma nova pá de valador, denominada *Record*», reivindicando o seguinte:

1.º Uma nova pá de valador, caracterizada por uma concha em chapa de aço e por uma peça B de forma especial, para a sua ligação ao cabo;

2.º A pá reivindicada em 1, caracterizada por ser mais leve e mais resistente que qualquer das pás de valador até hoje conhecidas».

N.º 8:186.

José Martins Barão, residente em Vila Nova de Portimão, Algarve, requereu, pelas dezasseis horas do dia 20 de Março de 1912, patente de invenção para: «Uma vasilha de novo sistema, denominada a Nacional», reivindicando o seguinte:

1.º Uma vasilha de novo sistema, caracterizada por duas barbinhas circulares de vedação e por um determinado número de prumos de reforço;

2.º A vasilha reivindicada em 1, caracterizada pela forma especial por que são reforçados os seus extremos e por conter uma pequena tampa de rosca, quando se destina a comportar líquidos;

3.º A vasilha reivindicada em 1 e 2, caracterizada por ser mais resistente, de vedação mais perfeita, mais económica e de maior duração que as vasilhas até hoje conhecidas».

N.º 8:187.

Georges Auguste Victor Longuemare, residente no Havre, requereu, pelas catorze horas do dia 21 de Março de 1912, patente de invenção para: «Um cinto metálico imperfurável para pneumáticos», reivindicando o seguinte:

«Um cinto metálico imperfurável para pneumáticos metido dentro de cauchu e intercalado entre a câmara de ar e o pneumático».

N.º 8:188.

Theodor Franke, engenheiro civil, residente em Schöneberg, Berlin, Alemanha, requereu, pelas catorze horas do dia 21 de Março de 1912, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos em máquinas para espremer líquidos de substâncias que os contêm», reivindicando o seguinte:

1.º Máquina para espremer líquidos de substâncias que contêm o mesmo, na qual a substância é comprimida por êmbolos numa câmara de compressão provida de escoadores para permitir que o líquido saia, caracterizado em que os escoadores são providos de dentes que se projectam na câmara e apropriados para rasgarem a superfície da substância em contacto com os escoadores;

2.º Máquina, conforme a reivindicada na reivindicação 1.ª, caracterizada em que os escoadores compreendem lâminas de folhas de metal furadas providas de dentes que se projectam sobre os orifícios na folha de metal, de modo a evitar que a substância passe através dos ditos orifícios;

3.º Máquina, conforme a reivindicada na reivindicação 1.ª, caracterizada em que os escoadores contêm um interior não furado (como em 14) de folha de metal, que é de preferência enrugado, e folhas furadas providas de dentes de cada lado do dito interior com ou sem lâminas de malha de arame entre o interior e as ditas folhas furadas;

4.º Máquina, conforme a reivindicada na reivindicação 1.ª, caracterizada em que os escoadores são dispostos concêntricamente na câmara de compressão;

5.º Máquina, conforme a reivindicada na reivindicação 1.ª, caracterizada em que os êmbolos são providos de anéis que compreendem arame de metal elástico de preferência ou aço temperado;

6.º Máquina, conforme a reivindicada na reivindicação 1.ª, caracterizada por um anel provido dum fundo que se ajusta com os topos dos escoadores de modo a segurar o último em posição durante a operação de carregar;

7.º Máquina, conforme a reivindicada na reivindicação 1.ª, caracterizada por facas dispostas na câmara de compressão para cortar a substância durante a operação de compressão;

8.º Máquina, conforme a reivindicada na reivindicação 1.ª, caracterizada por divisões combustíveis na câmara de compressão para empurrar o líquido para os escoadores;

9.º Máquina, conforme a reivindicada na reivindicação 1.ª, caracterizada por êmbolos que são providos de escoadores cônicos (tais como em 30);

10.º Máquina para espremer líquidos de substâncias que contêm o mesmo, substancialmente como foi descrito com referência aos desenhos juntos».

Da data da publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de três meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas patentes pedidas.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 23 de Março de 1912.—O Director Geral, interino, Engenheiro *J. de Oliveira Simões*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

1.ª Direcção

1.ª Divisão

Despachos efectuados nas datas abaixo indicadas

Em 2 do corrente:

Carolina Freitas Alpoim e Vasconcelos, encarregada da estação telégrafo-postal de Figueira de Castelo Rodrigo, e Abel Augusto Mano, encarregado da estação telégrafo-postal de Tabuaço — transferidos, reciprocamente, por assim o terem pedido.

2.ª Divisão

Em despacho de 30 de Março:

Herculano Maria de Sousa, carteiro de 2.ª classe do Pôrto, e Manuel Caetano Afonso, carteiro supranumerário de Lisboa — demittidos por se acharem incursos no artigo 341.º do decreto com força de lei de 24 de Maio de 1911.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 3 de Abril de 1912.—O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

2.ª Repartição

Por ter saído incorrecto no *Diário do Governo* n.º 77, de 2 de Abril corrente, novamente se publica o seguinte despacho:

Bacharel José Alfredo Rodrigues, juiz de direito da comarca de Barlavento — transferido, na conformidade do § 3.º do artigo 118.º do regimento de justiça de 20 de Fevereiro de 1894, para idêntico lugar vago na 1.ª vara da comarca de S. Tomé.

Direcção Geral das Colónias, em 3 de Abril de 1912.—O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

3.ª Repartição

Despacho efectuado na data abaixo mencionada

Por portaria de 27 de Março último:

Alfredo Vaz Pinto da Veiga, major de engenharia — exonerado de inspector interino das obras públicas da provincia de Moçambique, cargo para que foi nomeado por portaria de 19 de Janeiro de 1910, que serviu com muito zelo e inteligência.

Direcção Geral das Colónias, em 3 de Abril de 1912.—O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

4.ª Repartição

Atendendo ao impedimento do Procurador Geral da República, Dr. José Francisco de Azevedo e Silva: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nomear o Dr. Augusto Soares, ajudante do Procurador Geral da República, para o substituir como vogal da comissão nomeada, por portaria de 21 de Março corrente, para estudar a melhor solução para a questão do Caminho de Ferro de Ambaca.

Paços do Governo da República, em 30 de Março de 1912.—*Joaquim Basilio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

5.ª Repartição

N.º 3

Ministério das Colónias — Direcção Geral das Colónias, 13 de Fevereiro de 1912

BOLETIM MILITAR DAS COLÓNIAS

Publica-se à força militar das colónias o seguinte:

1.º — Decretos

Presidência do Conselho de Ministros

O Presidente da República, em nome da Nação, há por bem exonerar, a seu pedido, do cargo de Ministro das Colónias, que exerceu com inteligência, zelo e patriotismo, o cidadão José de Freitas Ribeiro.

Paços do Governo da República, em 25 de Janeiro de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Augusto de Vasconcelos*.

Presidência do Conselho de Ministros

O Presidente da República, em nome da Nação, há por bem nomear, interinamente, para o cargo de Ministro das Colónias, o cidadão António Caetano Macieira Júnior, Ministro da Justiça.

Paços do Governo da República, em 25 de Janeiro de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Augusto de Vasconcelos*.

Presidência do Conselho de Ministros

O Presidente da República, em nome da Nação, há por bem nomear para o cargo de Ministro das Colónias, o cidadão Joaquim Basilio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro, tenente-coronel de engenharia.

Paços do Governo da República, em 29 de Janeiro de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Augusto de Vasconcelos*.

Presidência do Conselho de Ministros

O Presidente da República, em nome da Nação, há por bem exonerar do cargo de Ministro das Colónias, que interinamente exerceu com inteligência, zelo e patriotismo, o cidadão António Caetano Macieira Júnior, Ministro da Justiça.

Paços do Governo da República, em 29 de Janeiro de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Augusto de Vasconcelos*.

2.º — Por decreto de 20 de Janeiro findo:

João Luis Carrilho, capitão de artilharia, nomeado governador do distrito de Tete, na provincia de Moçambique.

Por decretos de 27 do mesmo mês:

Adidos

Capitão, o tenente de cavalaria, adido, em serviço no Ministério das Colónias, Carlos Augusto de Oliveira.

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de Novembro de 1901:

Capitão, o tenente de infantaria, adido, em serviço no Ministério das Colónias, Hermenegildo Augusto de Faria Blanc Júnior.

(*Ordem do Exército* n.º 4, 2.ª série, de 7 de Fevereiro do corrente ano).

Quadro Ocidental

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do referido quadro, Arnaldo Augusto Cândido, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela Junta de Saúde da provincia de Angola.

Capitão, o tenente do indicado quadro, Abílio Augusto Pereira Pinto.

Por decreto de 5 do corrente mês:

Adido

Capitão, nos termos do artigo 4.º da carta de lei de 20 de Agosto de 1908, o tenente de artilharia, adido, em serviço no Ministério das Colónias, António Brandão de Melo Mimoso.

(*Ordem do Exército* n.º 4, 2.ª série, de 7 de Fevereiro do corrente ano).

Quadro privativo das forças coloniais

Tenente para o referido quadro, o alferes do mesmo quadro, António Augusto de Almeida.

3.º — Passaram ao serviço das colónias os oficiais do exército abaixo mencionados:

Por decreto de 20 de Janeiro findo:

Adido

O tenente do grupo de metralhadoras n.º 3, Júlio Garcez de Lencastre, e o alferes do regimento de cavalaria n.º 11, Francisco Xavier da Cunha Aragão, por terem sido requisitados para desempenhar comissões de serviço dependentes do Ministério das Colónias.

(*Ordem do Exército* n.º 3, 2.ª série, de 25 de Janeiro do corrente ano).

Por decretos de 27 do mesmo mês:

Adidos

O coronel do estado maior de cavalaria, Augusto Cândido de Sousa Araújo, e o tenente do regimento de infantaria n.º 15, Francisco Pedro Curado, por terem sido requisitados para desempenhar comissões de serviço dependentes do Ministério das Colónias.

Por decretos de 5 do corrente mês:

Adido

O tenente-coronel do grupo de baterias de artilharia a cavalo, Josué de Oliveira Duque; os capitães do regimento de artilharia n.º 1, João Luis Carrilho, e de cavalaria, em serviço na guarda nacional republicana, Alberto Stauffenger Bivar de Sousa; e o tenente do grupo de telegrafistas de campanha, João Tamagnini de Sousa Barbosa, por terem sido requisitados para desempenhar comissões de serviço dependentes do Ministério das Colónias.

(*Ordem do Exército* n.º 4, 2.ª série, de 7 de Fevereiro do corrente ano).

4.º — Por portaria de 6 do corrente mês:

Inactividade temporária

O tenente do quadro de Moçambique, Augusto da Assunção da Silva Tôrres, por ter sido julgado incapaz do serviço nas colónias, temporariamente, pela Junta de Saúde das Colónias.

5.º — Por determinação do Governo da República

Provincia de Angola

Capitão, o capitão de infantaria, em comissão na provincia de Cabo Verde, Hermenegildo Augusto Faria Blanc Júnior.

Provincia de Moçambique

Tenente-coronel, o tenente-coronel de artilharia, Josué de Oliveira Duque.

Tenentes, os tenentes de cavalaria, Júlio Baptista Gonçalves Macieira, e Vital dos Reis Silva Barbosa.

6.º — Ministério das Colónias — Direcção Geral das Colónias
5.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos efeitos transcreve-se a seguinte declaração inserta na *Ordem do Exército* n.º 3, 2.ª série, de 25 de Janeiro do corrente ano:

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que desistiram de servir nas colónias, no corrente ano, os tenentes, de cavalaria, Carlos Augusto de Oliveira, e de infantaria, Vitorino Henrique Godinho.

7.º — Ministério das Colónias — Direcção Geral das Colónias
5.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos efeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas na *Ordem do Exército* n.º 4, 2.ª série, de 7 de Fevereiro do corrente ano:

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que são incluídos na lista dos alferes do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, oferecidos para, no corrente ano, servirem nas colónias, nos termos do decreto de 14 de Novembro de 1901, por se reconhecer que só pela *Ordem da Força Armada* n.º 10, de 31 de Outubro último, tiveram conhecimento de haver chegado à sua altura para promoção na metrópole em 8 de Junho de 1911, os alferes do mesmo quadro, em serviço no ultramar, António Marques, José Ferreira e Júlio Nunes de Almeida.

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que é incluído na lista dos alferes oferecidos para, no corrente ano, servirem nas colónias, nos termos do decreto de 14 de Novembro de 1901, o alferes de infantaria, em serviço no ultramar, José Nunes Pereira Tavares, que tendo feito a respectiva declaração em tempo competente só agora deu entrada nesta secretaria.

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que o alferes de infantaria, em conformidade com as disposições do decreto de 14 de Novembro de 1901, Dinis Feio Vale, chegou à sua altura para promoção, contando a antiguidade de 15 de Novembro de 1910.

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que desistiram de servir nas colónias, no corrente ano, o tenente-coronel de infantaria, Júlio Ângelo Borges Cabral; os tenentes, de cavalaria, António Augusto de Abreu Amorim Pessoa; e de infantaria, José Policarpo Dias e Guilherme Correia de Araújo; e o alferes desta arma, José Joaquim Pereira de Castro.

Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 6.ª Repartição

Declara-se que desistiu de servir nas colónias, no corrente ano, o alferes do quadro dos oficiais veterinários, Mário Gomes Saraiva.

8.º — Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 8.ª Repartição

Vencimento que compete ao oficial abaixo designado, ultimamente transferido para a situação de reserva:

Com o soldo de 50\$400 réis mensais, o tenente de infantaria, Luis Alves de Aguiar, que foi transferido para a situação de reserva pela *Ordem do Exército* n.º 26, 2.ª série, de 21 de Novembro do corrente ano.

(*Ordem do Exército* n.º 29, 2.ª série, de 30 de Dezembro de 1911).

Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 8.ª Repartição

Declara-se que do vencimento de 50\$400 réis mensais que compete ao tenente do quadro de reserva, Luis Alves de Aguiar, que foi publicado na *Ordem do Exército* n.º 29, 2.ª série, de 30 de Dezembro do ano findo, 5\$346 réis devem ser pagos pelo Ministério das Colónias e réis 45\$064 pelo Ministério da Guerra.

(*Ordem do Exército* n.º 4, 2.ª série, de 7 de Fevereiro do corrente ano).

9.º — Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 8.ª Repartição

Vencimento que compete ao oficial abaixo designado, ultimamente transferido para a situação de reserva:

Com o soldo de 99\$200 réis mensais, sendo 4\$132 réis pelo Ministério das Colónias e 95\$068 réis pelo Ministério da Guerra, o coronel de artilharia, João Pereira Mousinho de Albuquerque, transferido para a situação de reserva pela *Ordem do Exército* n.º 2, 2.ª série, de 20 de Janeiro do corrente ano.

10.º — Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 8.ª Repartição

Vencimentos que competem aos oficiais abaixo designados, ultimamente transferidos para a situação de reforma:

Com o soldo de 46\$800 réis mensais, sendo 11\$422 réis pelo Ministério das Colónias e 35\$378 réis pelo Ministério da Guerra, o tenente de infantaria, José Francisco de Medeiros, transferido para a situação de reforma pela *Ordem do Exército* n.º 2, 2.ª série, de 20 de Janeiro do corrente ano.

Com o soldo de 71\$500 réis mensais, sendo 28\$588 réis pelo Ministério das Colónias e 42\$912 réis pelo Ministério da Guerra, o capitão de cavalaria, Francisco Augusto Xavier de Moura, transferido para a situação de reforma pela *Ordem do Exército* n.º 3, 2.ª série, de 25 de Janeiro do corrente ano.

11.º — Ministério das Colónias — Direcção Geral das Colónias
5.ª Repartição — 1.ª Secção

Pôsto e vencimento que compete ao oficial abaixo mencionado, a quem foi qualificada a reforma que lhe foi conferida:

Com o pòsto de tenente e o soldo mensal de 36\$000 réis, nos termos do n.º 3.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de Julho de 1889 e em harmonia com a tabela n.º 1 anexa ao decreto de 27 de Junho de 1907, o tenente do quadro de Moçambique, João Ribeiro Delgado, reformado por decreto de 18 de Novembro último, inserto no *Boletim Militar das Colónias* n.º 21, do ano findo.

12.º — Ministério das Colónias — Direcção Geral das Colónias
5.ª Repartição — 1.ª Secção

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento aprovado por decreto de 1 de Fevereiro de 1911:

Classe de comportamento exemplar**Medalha de prata****Provincia de Moçambique**

Capitão do quadro da referida provincia, António Claudino Martins.

Tenente do quadro da indicada provincia, Carlos Alberto Portugal Madeira.

Alferes do quadro privativo das forças coloniais, em serviço na dita provincia, José David Malicia.

Mestre de música da guarnição da aludida provincia, António José de Moraes.

Provincia de Angola

Tenente do quadro ocidental, em serviço na referida provincia, Alfredo Ernesto Pina.

13.º — Ministério das Colónias — Direcção Geral das Colónias
8.ª Repartição

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o disposto no regulamento aprovado por decreto de 4 de Fevereiro de 1911:

Classe de comportamento exemplar**Medalha de cobre**

Alberto José Fernandes, segundo sargento, n.º 66/204, da Companhia de Saúde de Angola c S. Tomé e Príncipe.

14.º — Ministério das Colónias — Direcção Geral das Colónias
5.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se:

1.º Que pela *Ordem do Exército* n.º 3, 2.ª série, de 25 de Janeiro do corrente ano, foram condecorados, com a medalha militar de prata da classe de comportamento exemplar, em conformidade com o disposto no regulamento aprovado por decreto de 4 de Fevereiro de 1911, o alferes do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, adido, em serviço no Ministério das Colónias, José Mendes, e com a medalha de cobre da mesma classe e nos termos do referido regulamento, o segundo sargento da policia militar da Companhia de Moçambique, n.º 66/785, José Rodrigues Paula Santos.

2.º Que na *Ordem do Exército* n.º 1, 1.ª série, de 30 de Janeiro do corrente ano, foram rectificadas as designações de algumas freguesias, mencionadas na *Ordem do Exército* n.º 19, 1.ª série, de 1911, na parte relativa ao regulamento dos serviços de recrutamento.

3.º — Que foram mandados apresentar no Ministério da Guerra:

Em 7 do corrente mês:

O capitão de infantaria, Anibal Coelho de Montalvão, por ter terminado a comissão na provincia da Guiné.

Em 8:

O coronel de infantaria, Artur Ernesto Coelho da Silva, por haver terminado a comissão na provincia de Angola.

Em 10:

O capitão de infantaria, José António de Araújo Júnior, e o tenente de cavalaria, Inácio Maria da Conceição, por terem desistido de continuar a servir em comissão na provincia de Angola.

15.º — Licenças concedidas por motivo de moléstia aos oficiais abaixo mencionados:

Em sessão da 25 de Janeiro findo:

Provincia de Angola

Alferes de infantaria, em comissão na referida provincia, João Henriques de Almeida, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 8 do corrente mês:

Provincia de Angola

Tenente do quadro da Índia, em serviço na dita provincia, Francisco Xavier Henriques, noventa dias para se tratar.

Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.

Está conforme. — Pelo Director Geral, *João Taumtargo Junqueira.*

Direcção Geral de Fazenda das Colónias**3.ª Repartição****2.ª Secção**

Anuncia-se, nos termos do decreto de 24 de Março de 1911, haver requerido José Sequeira, casado, natural de Belder, concelho de Gavião, o espólio de seu filho Joaquim Sequeira, que foi primeiro cabo de infantaria n.º 26/537 da 2.ª companhia de depósito de Angola, e falecido em Malange em 21 de Outubro de 1911, a fim de que qualquer pessoa, que também se julgue com direito ao dito espólio, requeira por esta Repartição dentro do prazo de seis meses, findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias, em 3 de Abril de 1912. — O Director Geral, *Eusébio da Fonseca.*

Anuncia-se nos termos do decreto de 24 de Março de 1911, haver requerido Florinda dos Santos, residente em Vilarelho da Raia, concelho de Chaves, a entrega do espólio de seu filho Domingos Campos, que foi segundo sargento n.º 12/158 da 3.ª companhia do Depósito e Recrutamento de Moçambique, e falecido em Quelimane em 17 de Dezembro de 1911, a fim de que qualquer pessoa que também se julgue com direito ao dito espólio, requeira por esta Direcção Geral dentro do prazo de seis meses, findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias, em 3 de Abril de 1912. — O Director Geral, *Eusébio da Fonseca.*

TRIBUNAIS**SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Tabela dos feitos que hão-de ser julgados na sessão de 12 de Abril de 1912

Revistas crimes

N.º 18:901 — Relator o Ex.º Juiz Ferreira da Cunha. — Autos crimes vindos da Relação de Lisboa. Recorrente, António Vaz Carinhas «o Trigo». Recorrido, o Ministério Público. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Abel do Pinho, Tovar de Lemos.

N.º 18:879 — Relator o Ex.º Juiz Almeida Fernandes. — Autos crimes vindos da Relação de Lisboa. Recorrente João Joaquim Teixeira Jardim. Recorrido, o Ministério Público. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Sousa e Melo, Joaquim de Melo.

Revista civil

N.º 35:056 — Relator o Ex.º Juiz Ferreira da Cunha. — Autos civis vindos da Relação de Lisboa. Recorrente o

Ministério Público. Recorridos, Maria Felicidade da Silva Chantre e outros. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Abel do Pinho, Tovar de Lemos, Almeida Fernandes, Sousa e Melo.

Agravo crime

N.º 18:888 — Relator o Ex.º Juiz Ferreira da Cunha. — Autos crimes de agravo vindos da Relação do Pôrto. Agravante, o Ministério Público. Agravado, Adriano Rebelo de Melo Cabral. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Abel do Pinho, Tovar de Lemos.

Agravos civis

N.º 35:206 — Relator o Ex.º Juiz Tovar de Lemos. — Autos civis de agravo vindos da Relação de Lisboa. Agravante, Manuel José Sobral. Agravada, Luísa Pinho Mousinho de Albuquerque. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Almeida Fernandes, Sousa e Melo.

N.º 35:168 — Relator o Ex.º Juiz Almeida Fernandes. — Autos civis de agravo vindos da Relação de Lisboa. Agravantes, Inácia Nobre, por si e como representante de sua filha menor, e José Alves da Costa e sua mulher. Agravada, Joana Perpétua Nobre Silva. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Sousa e Melo, Joaquim de Melo.

N.º 35:196 — Relator o Ex.º Juiz Sousa e Melo. — Autos civis de agravo vindos da Relação de Lisboa. Agravante, Maria Luísa da Costa Alves. Agravados, José Augusto de Brito e Cunha, e Alfredo Artur dos Santos. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Joaquim de Melo, Eduardo Martins.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, em 29 de Março de 1912. — O Secretário e Director Geral, José de Abreu.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DE PORTIMÃO

Edital

Joaquim Gualdino Pires, Administrador do concelho de Portimão, etc.

Faço saber que nos termos do artigo 12.º, § 1.º, do decreto de 30 de Setembro de 1892, por espaço de quinze dias, a contar da publicação deste no *Diário do Governo*, é convocado Francisco José Guerreiro, proprietário da mina de ferro, situada no Morgado de Arge, freguesia desta villa, ou seu representante, para assistir à reunião da junta da avaliação provisória do imposto de minas neste distrito de Faro, que deverá efectuar-se no dia 7 de Maio próximo futuro, pelas treze horas no respectivo Governo Civil.

E sara constar se passou o presente edital, e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares do costume, publicados no *Diário do Governo* e em um dos jornais mais lidos deste distrito.

Administração do concelho de Portimão, em 1 de Abril de 1912. — E eu, José Paulo dos Santos Serpa, escrevão, que o escrevi. — Joaquim Gualdino Pires.

JUNTA DO CRÉDITO PÚBLICO

Boletim mensal dos depósitos à ordem em 31 de Março de 1912, destinados ao pagamento dos encargos da dívida pública, nos termos do decreto de 14 de Agosto de 1893 e carta de lei de 14 de Maio de 1902.

| | |
|---|--------------------|
| Lisboa, no Banco de Portugal, réis. | (a) 2.876:525\$931 |
| Amsterdã, na casa Lippmann Rosenthal & C.ª, florins | 23:951,29 |
| Bale, no Bankverein Suisse, francos. | 102:998,50 |
| Berlim, no Bank für Handel & Industrie, marcos. | 2.997:180,02 |
| Bruxellas, na Caisse Générale de Reports et de Dépôt, francos | 116:604,76 |
| Londres, no Baring Brothers & C.º, £ | 56:162-18-9 |
| Paris, no Crédit Lyonnais, francos. | 4.544:283,07 |

(a) Neste saldo compreende-se o duodécimo do mês de Março de 33:850\$430 réis, entregue pelo Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado para pagamento dos encargos das obrigações de dívida interna dos empréstimos de 4 1/2 % de 1903 e 1905 e de 5 % de 1909.

N. B. As existências nas agências de Amsterdã, Bale, Berlim, Londres e Paris, estão cativas dos pagamentos feitos durante o mês de Março, a liquidar.

Lisboa, Secretaria da Junta do Crédito Público, em 3 de Abril de 1912. — Pelo Director Geral, Alfredo M. de Avelar Teles.

Repartição do Assentamento

Em rectificação do anúncio publicado no *Diário do Governo* n.º 69, de 23 do mês findo, publica-se novamente o seguinte édito:

Processo n.º 154:042

Nos termos da lei de 5 de Agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Crédito Público, aprovado por decreto de 8 de Outubro de 1900, pretende justificar Carolina Augusta Vidal da Maia, que é a única herdeira de sua irmã Maria Cipriana Vidal da Maia, falecida no dia 12 de Janeiro de 1912, na Rua da Esperança n.º 133, 3.º andar, Lisboa, a fim de lhe serem averbadas as seguintes inscrições, que à falecida pertenciam:

De 100\$000 réis n.º 232:658 a 232:666.

De 500\$000 réis n.º 85:741.

Quem tiver de se opor ao indicado averbamento, deduzo o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual sorá resolvida a pretensão como fór de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 3 de Abril de 1912. — Pelo Director Geral, Alfredo M. de Avelar Teles.

Repartição de Contabilidade

Pagamento de juros do 1.º semestre de 1912 dos titulos de dívida interna consolidada de 3 por cento

Pela Secretaria da Junta do Crédito Público se anuncia que o pagamento dos juros do 1.º semestre de 1912 dos titulos de dívida interna consolidada de 3 por cento, quanto às relações sorteadas em virtude do anúncio publicado no *Diário do Governo* n.º 33, de 9 de Fevereiro último, deve efectuar-se pela forma seguinte:

| Mês de Maio | | Mês de Junho | |
|-------------|---------------|--------------|----------------|
| Dia | N.ºs | Dia | N.ºs |
| 1 | 1 a 350 | 1 | 6:861 a 7:210 |
| 2 | 351 a 700 | 3 | 7:211 a 7:560 |
| 4 | 701 a 840 | 4 | 7:561 a 7:910 |
| 6 | 841 a 1:190 | 5 | 7:911 a 8:260 |
| 7 | 1:191 a 1:540 | 6 | 8:261 a 8:610 |
| 8 | 1:541 a 1:890 | 8 | 8:611 a 8:750 |
| 9 | 1:891 a 2:240 | 11 | 8:751 a 9:100 |
| 11 | 2:241 a 2:380 | 12 | 9:101 a 9:450 |
| 13 | 2:381 a 2:730 | 13 | 9:451 a 9:800 |
| 14 | 2:731 a 3:080 | 15 | 9:801 a 10:000 |
| 15 | 3:081 a 3:430 | | |
| 16 | 3:431 a 3:780 | | |
| 18 | 3:781 a 3:920 | | |
| 20 | 3:921 a 4:270 | | |
| 21 | 4:271 a 4:620 | | |
| 22 | 4:621 a 4:970 | | |
| 23 | 4:971 a 5:320 | | |
| 25 | 5:321 a 5:460 | | |
| 27 | 5:461 a 5:810 | | |
| 28 | 5:811 a 6:160 | | |
| 29 | 6:161 a 6:510 | | |
| 30 | 6:511 a 6:860 | | |

As relações, cuja importância do juro, liquido do imposto de rendimento, não fór superior a 10\$500 réis, serão pagas em qualquer dos dias designados para pagamento.

As relações de assentamento ou de coupon, que não foram apresentadas a sorteio, serão pagas durante a segunda quinzena do mês de Junho.

Os dias 3, 10, 17 e 24 de Maio e 7 e 14 de Junho são destinados ao pagamento dos juros de semestres atrasados.

O pagamento começa às onze horas e termina às quinze (três da tarde).

Em conformidade do decreto de 15 de Dezembro de 1910, o pagamento aos sábados começa às dez horas e meia e termina às doze e meia.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 3 de Abril de 1912. — Pelo Director Geral, Alfredo M. de Avelar Teles.

ESCOLA DE GUERRA

O Sr. general de divisão, comandante da Escola de Guerra, faz saber que, perante o conselho de instrução da mesma Escola, fica aberto concurso documental, até 2 de Maio de 1912, para o provimento do lugar vago de lente da 8.ª cadeira da mesma Escola.

Os candidatos ao referido lugar devem ter patente não inferior a tenente, pertencerem à arma de artilharia, habilitados com o respectivo curso e terem exemplar comportamento, nos termos do disposto no artigo 1.º e alínea a) do artigo 2.º do Regulamento para os concursos aos lugares do magistério da Escola de Guerra, aprovado por decreto de 19 de Agosto de 1911, e deverão apresentar na Secretaria da Escola, até as quinze horas do citado dia 2 de Maio de 1912, em harmonia com o preceituado nos artigos 5.º e 44.º do citado regulamento, os seus requerimentos acompanhados dos originais ou públicas formas das cartas dos cursos, sendo estas somente admitidas depois de confrontadas com os originais, da nota de assentos do respectivo livro de matrícula, do extracto do registo disciplinar, de quaisquer outros documentos abonatórios ou provas da sua aptidão para o exercício do referido lugar e em especial a enumeração dos livros que tenham publicado.

Sala das Sessões do Conselho de Instrução da Escola de Guerra, em 1 de Abril de 1912. — O Secretário do Conselho de Instrução, Vergilio Henrique Soares Varela, capitão do estado maior de infantaria.

O Sr. general de divisão, comandante da Escola de Guerra, faz saber que, perante o conselho de instrução da mesma Escola, fica aberto concurso documental, até 2 de Maio de 1912, para o provimento do lugar vago de lente da 11.ª cadeira da mesma Escola.

Os candidatos ao referido lugar devem ter patente não inferior a tenente, pertencerem ao serviço de administração militar, habilitados com o respectivo curso e terem exemplar comportamento, nos termos do disposto no ar-

tigo 1.º, alínea a) do artigo 2.º do regulamento, para os concursos aos lugares do magistério da Escola de Guerra, aprovado por decreto de 19 de Agosto de 1911, e deverão apresentar na Secretaria da Escola até as quinze horas do citado dia 2 de Maio de 1912, em harmonia com o preceituado nos artigos 5.º e 44.º do citado regulamento, os seus requerimentos acompanhados dos originais ou públicas-formas das cartas dos cursos, sendo estas somente admitidas depois de confrontadas com os originais, da nota de assentos do respectivo livro de matrícula, do extracto do registo disciplinar, de quaisquer outros documentos abonatórios ou provas da sua aptidão para o exercício do referido lugar e em especial a enumeração dos livros que tenham publicado.

Sala das Sessões do Conselho de Instrução da Escola de Guerra, em 1 de Abril de 1912. — O Secretário do Conselho de Instrução, Vergilio Henrique Soares Varela, capitão do estado maior de infantaria.

O Sr. general de divisão, comandante da Escola de Guerra, faz saber que, perante o conselho de instrução da mesma Escola, fica aberto concurso documental, até 2 de Maio de 1912, para o provimento do lugar vago de lente adjunto da 3.ª cadeira da mesma Escola.

Os candidatos ao referido lugar devem ser capitães ou tenentes da arma de infantaria, habilitados com o respectivo curso, e terem exemplar comportamento, nos termos do disposto no artigo 1.º, alínea b) e § único do artigo 2.º do regulamento para os concursos aos lugares do magistério da Escola de Guerra, aprovado por decreto de 19 de Agosto de 1911, e deverão apresentar na secretaria da mesma Escola até as quinze horas do citado dia 2 de Maio de 1912, em harmonia com o preceituado nos artigos 5.º e 44.º do citado regulamento, os seus requerimentos acompanhados dos originais ou públicas-formas das cartas dos cursos, sendo estas somente aceites depois de confrontadas com os originais, da nota de assentos do respectivo livro de matrícula, do extracto do registo disciplinar, de quaisquer outros documentos abonatórios ou provas da sua aptidão para o exercício do referido lugar e em especial a enumeração dos livros que tenham publicado.

Sala das Sessões do Conselho de Instrução da Escola de Guerra, em 1 de Abril de 1912. — O Secretário do Conselho de Instrução, Vergilio Henrique Soares Varela, capitão do estado maior de infantaria.

O Sr. general de divisão, comandante da Escola de Guerra, faz saber que, perante o conselho de instrução da mesma Escola, fica aberto concurso documental, até 2 de Maio de 1912, para o provimento do lugar vago de lente adjunto da 4.ª cadeira da mesma Escola.

Os candidatos ao referido lugar devem ser capitães ou tenentes da arma de cavalaria, habilitados com o respectivo curso e terem exemplar comportamento, nos termos do disposto no artigo 1.º, alínea b) e § único do artigo 2.º do regulamento para os concursos aos lugares do magistério da Escola de Guerra, aprovado por decreto de 19 de Agosto de 1911, e deverão apresentar na secretaria da Escola, até as quinze horas do citado dia 2 de Maio de 1912, em harmonia com o preceituado nos artigos 5.º e 44.º do citado regulamento, os seus requerimentos acompanhados dos originais ou públicas-formas das cartas dos cursos, sendo estas somente aceites depois de confrontadas com os originais, da nota de assentos do respectivo livro de matrícula, do extracto do registo disciplinar, de quaisquer outros documentos abonatórios ou provas da sua aptidão para o exercício do referido lugar e em especial a enumeração dos livros que tenham publicado.

Sala das sessões do conselho de instrução da Escola de Guerra, em 1 de Abril de 1912. — O Secretário do conselho de instrução, Vergilio Henrique Soares Varela, capitão do estado maior de infantaria.

O Sr. general de divisão, comandante da Escola de Guerra, faz saber que, perante o conselho de instrução da mesma Escola, fica aberto concurso documental, até 2 de Maio de 1912, para o provimento do lugar vago de lente adjunto da 16.ª cadeira da mesma Escola.

Os candidatos ao referido lugar devem ser capitães ou tenentes da arma de engenharia, habilitados com o respectivo curso, com o antigo curso de estado maior ou de qualquer arma, habilitados com o curso de estado maior e terem exemplar comportamento, nos termos do disposto no artigo 1.º, alínea b) e § único do artigo 2.º do regulamento para os concursos aos lugares do magistério da Escola de Guerra, aprovado por decreto de 19 de Agosto de 1911, e deverão apresentar na secretaria da Escola, até as 15 horas do citado dia 2 de Maio de 1912, em harmonia com o preceituado nos artigos 5.º e 44.º do citado regulamento, os seus requerimentos acompanhados dos originais ou públicas-formas das cartas dos cursos, sendo estas somente aceites depois de confrontadas com os originais, da nota de assentos do respectivo livro de matrícula, do extracto do registo disciplinar, de quaisquer outros documentos abonatórios ou provas da sua aptidão para o exercício do referido lugar e em especial a enumeração dos livros que tenham publicado.

Sala das Sessões do Conselho de Instrução da Escola de Guerra, em 1 de Abril de 1912. — O Secretário do Conselho de Instrução, Vergilio Henrique Soares Varela, capitão do estado maior de infantaria.

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS E INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA

Mapa do movimento do fundo de viação municipal, durante o mês de Dezembro de 1911

| | Saldo em 30 de Novembro de 1911 | Importâncias recebidas durante o mês de Dezembro de 1911 | Total | Importâncias deprecadas durante o mês de Dezembro de 1911 | Saldo em 31 de Dezembro de 1911 | | Saldo em 30 de Novembro de 1911 | Importâncias recebidas durante o mês de Dezembro de 1911 | Total | Importâncias deprecadas durante o mês de Dezembro de 1911 | Saldo em 31 de Dezembro de 1911 |
|------------------------|---------------------------------|--|------------|---|---------------------------------|-----------------------------|---------------------------------|--|-----------|---|---------------------------------|
| Aveiro | | | | | | Guarda | | | | | |
| Agueda | 633,850 | - | 633,850 | - | 633,850 | Aguiar da Beira | 351,888 | - | 351,888 | 351,888 | 3,003 |
| Albergaria | 66,867 | 100,500 | 167,367 | - | 167,367 | Almeida | 1,738,750 | 41,135 | 1,779,885 | - | 1,779,885 |
| Arouca | 116,320 | - | 116,320 | 85,000 | 31,320 | Celorigo da Beira | 66,575 | 42,878 | 109,453 | - | 109,453 |
| Aveiro | 47,898 | 153,521 | 201,419 | 201,419 | - | Figueira de Castelo Rodrigo | 196,770 | - | 196,770 | 129,600 | 67,170 |
| Castelo de Paiva | 16,918 | - | 16,918 | - | 16,918 | Fornes de Algodres | 1,944,290 | 385,870 | 2,330,160 | 9,000 | 2,321,160 |
| Espinho | 919,370 | 343,691 | 1,263,061 | 900,000 | 363,061 | Guarda | 425,880 | 186,467 | 612,347 | 612,347 | - |
| Ihavo | 135,900 | - | 135,900 | - | 135,900 | Meda | 105,691 | - | 105,691 | 105,691 | - |
| Macieira de Cambra | 191,137 | - | 191,137 | - | 191,137 | Pinhal | 3,189,167 | 82,014 | 3,271,181 | - | 3,271,181 |
| Mealhada | 870,892 | 145,374 | 1,016,266 | - | 1,016,266 | Sabugal | 4,029,218 | 172,901 | 4,202,119 | - | 4,202,119 |
| Oliveira do Bairro | - | 10,000 | 10,000 | 10,000 | - | Trancoso | 1,048,175 | 98,042 | 1,146,217 | 67,540 | 1,078,677 |
| Ovar | 268,464 | 805,280 | 1,073,744 | 300,000 | 773,744 | Vila Nova de Fozcoã | 500,225 | - | 500,225 | 178,700 | 321,525 |
| Sever do Vouga | 547,810 | 94,628 | 642,438 | 600,000 | 42,438 | | | | | | |
| Vagos | 6,350,933 | 259,806 | 6,610,739 | 31,190 | 6,579,549 | | | | | | |
| Beja | | | | | | Leiria | | | | | |
| Aljustrel | 1,725,884 | - | 1,725,884 | - | 1,725,884 | Alcobaça | - | 124,593 | 124,593 | 124,593 | - |
| Almodovar | 2,377,370 | 18,377 | 2,395,747 | - | 2,395,747 | Alvaiázere | 35,398 | 103,419 | 138,817 | 138,817 | - |
| Alvito | 588,500 | 58,336 | 646,836 | 516,880 | 129,956 | Ancião | 305,035 | - | 305,035 | 148,450 | 156,585 |
| Barrancos | 19,920 | - | 19,920 | - | 19,920 | Batalha | 423,236 | 32,169 | 455,405 | - | 455,405 |
| Beja | 3,393,548 | 835,586 | 4,229,134 | 156,295 | 4,072,839 | Caldas da Rainha | 4,719,285 | - | 4,719,285 | 150,000 | 4,569,285 |
| Castro Verde | 2,155,725 | - | 2,155,725 | 507,103 | 1,648,622 | Figueiró dos Vinhos | 394,381 | - | 394,381 | 131,000 | 263,381 |
| Ferreira do Alentejo | 1,305,317 | - | 1,305,317 | - | 1,305,317 | Leiria | - | 105,640 | 105,640 | - | 105,640 |
| Mértola | 12,132,054 | 166,985 | 12,299,039 | - | 12,299,039 | Obedos | 2,900 | - | 2,900 | - | 2,900 |
| Moura | 1,010,770 | 863,815 | 1,874,585 | - | 1,874,585 | Pederneira | 573,257 | - | 573,257 | - | 573,257 |
| Odemira | 397,577 | 33,119 | 430,696 | - | 430,696 | Pedrogão Grande | 839,980 | 218,058 | 1,058,038 | - | 1,058,038 |
| Ourique | 136,921 | 148,000 | 284,921 | - | 284,921 | Peniche | 1,145,825 | - | 1,145,825 | - | 1,145,825 |
| Serpa | 4,319,833 | 600,000 | 4,919,833 | - | 4,919,833 | Pombal | 1,233,632 | 138,200 | 1,371,832 | 110,036 | 1,261,796 |
| Braga | | | | | | Lisboa | | | | | |
| Amaral | 309,020 | - | 309,020 | 279,020 | 30,000 | Alcácer do Sal | 18,260 | - | 18,260 | - | 18,260 |
| Celorigo de Basto | 899,740 | - | 899,740 | - | 899,740 | Aldeia Galega do Ribatejo | 414,771 | - | 414,771 | - | 414,771 |
| Esposende | 95,832 | - | 95,832 | - | 95,832 | Almada | - | 328,776 | 328,776 | - | 328,776 |
| Fafe | 8,368,499 | 176,191 | 8,544,690 | 1,500,000 | 7,044,690 | Arruda dos Vinhos | 4,810,042 | 67,884 | 4,877,926 | - | 4,877,926 |
| Guimarães | 991,873 | 537,335 | 1,529,208 | - | 1,529,208 | Azambuja | 28,569 | - | 28,569 | - | 28,569 |
| Póvoa de Lanhoso | 2,248,358 | 382,413 | 2,630,771 | - | 2,630,771 | Barreiro | 107,748 | - | 107,748 | - | 107,748 |
| Terras do Bouro | 322,187 | - | 322,187 | - | 322,187 | Cadaval | 116,285 | - | 116,285 | 100,000 | 16,285 |
| Vieira | 3,981,048 | - | 3,981,048 | - | 3,981,048 | Cascais | 217,031 | - | 217,031 | - | 217,031 |
| Vila Nova de Famalicão | 895,278 | 1,063,099 | 1,958,377 | - | 1,958,377 | Cezimbra | 225,000 | - | 225,000 | - | 225,000 |
| Bragança | | | | | | Portalegre | | | | | |
| Alfândega da Fé | 250,546 | 431,229 | 681,775 | - | 681,775 | Alter do Chão | 458,701 | 494,830 | 953,531 | - | 953,531 |
| Bragança | 893,308 | - | 893,308 | 81,240 | 812,068 | Arronches | 1,150,000 | - | 1,150,000 | - | 1,150,000 |
| Macedo de Cavaleiros | 950,422 | 21,193 | 971,615 | 790,071 | 175,544 | Avis | 1,196,363 | - | 1,196,363 | - | 1,196,363 |
| Mirandela | 367,053 | - | 367,053 | - | 367,053 | Campo Maior | 286,665 | 72,430 | 359,095 | - | 359,095 |
| Mogadouro | 133,807 | 37,801 | 171,608 | - | 171,608 | Crato | 263,177 | - | 263,177 | 70,140 | 193,037 |
| Vimioso | 735,718 | 1,256 | 736,974 | - | 736,974 | Elvas | 1,000,373 | 378,633 | 1,379,006 | 199,900 | 1,179,106 |
| Vinhais | 1,354,472 | - | 1,354,472 | - | 1,354,472 | Fronteira | 50,659 | 108,442 | 159,101 | - | 159,101 |
| Castelo Branco | | | | | | Póvoa de Varzim | | | | | |
| Belmonte | 3,544,858 | - | 3,544,858 | - | 3,544,858 | Gavião | 1,063,541 | - | 1,063,541 | - | 1,063,541 |
| Castelo Branco | 716,003 | - | 716,003 | - | 716,003 | Marvão | 10,369 | - | 10,369 | - | 10,369 |
| Certã | 160,474 | 283,523 | 443,997 | 55,120 | 388,877 | Monforte | 716,555 | - | 716,555 | - | 716,555 |
| Covilhã | 692,345 | 397,196 | 1,089,541 | 600,000 | 489,541 | Ponte de Sor | 2,469,475 | - | 2,469,475 | - | 2,469,475 |
| Fundão | 656,455 | 239,282 | 895,737 | 341,800 | 553,937 | Portalegre | 467,386 | 506,814 | 974,200 | - | 974,200 |
| Idanha-a-Nova | 28,318 | 503,253 | 531,571 | 521,000 | 10,571 | Sousel | 411,444 | 125,828 | 537,272 | 400,000 | 137,272 |
| Oleiros | 835,965 | 66,284 | 902,249 | 350,000 | 552,249 | | | | | | |
| Penamacor | 1,485,988 | - | 1,485,988 | 750,000 | 735,988 | | | | | | |
| Proença-a-Nova | 475,167 | 19,552 | 494,719 | - | 494,719 | | | | | | |
| Vila de Rei | 313,193 | 11,104 | 324,297 | - | 324,297 | | | | | | |
| Vila Velha de Ródão | 163,230 | - | 163,230 | 163,230 | - | | | | | | |
| Coimbra | | | | | | Póvoa de Varzim | | | | | |
| Arganil | 296,603 | 46,468 | 343,071 | - | 343,071 | Amarante | 3,908,289 | 144,972 | 4,053,261 | 55,115 | 4,098,146 |
| Cantanhede | 394,470 | - | 394,470 | - | 394,470 | Baião | 83,052 | 108,162 | 191,214 | - | 191,214 |
| Coimbra | 115,190 | - | 115,190 | - | 115,190 | Matozinhos | 693,663 | 426,092 | 1,119,755 | 1,119,755 | - |
| Condeixa-a-Nova | 503,865 | 108,318 | 612,183 | 52,260 | 559,923 | Felgueiras | 490,075 | 224,199 | 714,274 | 455,000 | 259,274 |
| Figueira da Foz | 655,055 | 299,704 | 954,759 | 945,246 | 9,513 | Gondomar | 2,372,419 | 780,000 | 3,152,419 | - | 3,152,419 |
| Gois | 517,465 | 125,947 | 643,412 | - | 643,412 | Lousada | 33,655 | 269,832 | 303,487 | 266,680 | 36,807 |
| Lousã | 843,296 | - | 843,296 | - | 843,296 | Marco de Canavezes | 799,953 | 39,232 | 839,185 | - | 839,185 |
| Mira | 8,668,345 | - | 8,668,345 | - | 8,668,345 | Paços de Ferreira | 29,279 | 285,600 | 314,879 | 314,878 | 1,001 |
| Miranda do Corvo | 30,404 | - | 30,404 | - | 30,404 | Paredes | 556,252 | - | 556,252 | - | 556,252 |
| Montemor-o-Velho | 79,423 | 190,565 | 269,988 | 220,000 | 49,988 | Póvoa de Varzim | - | 80,000 | 80,000 | - | 80,000 |
| Pampilhosa | 111,066 | 9,645 | 120,711 | - | 120,711 | Santo Tirso | 386,965 | 531,571 | 918,536 | 380,965 | 537,571 |
| Penacova | 203,513 | - | 203,513 | 200,000 | 3,513 | Valongo | 666,648 | - | 666,648 | - | 666,648 |
| Poiars | 45,281 | - | 45,281 | - | 45,281 | Vila do Conde | - | 273,026 | 273,026 | - | 273,026 |
| Soure | 300,337 | - | 300,337 | - | 300,337 | Vila Nova de Gaia | 52,755 | 270,000 | 322,755 | 291,100 | 31,655 |
| Tábua | 337,980 | - | 337,980 | - | 337,980 | | | | | | |
| Évora | | | | | | Santarém | | | | | |
| Arraiolos | 147,266 | 81,230 | 228,496 | 150,000 | 78,496 | Abrantes | 652,912 | 51,211 | 704,123 | 650,000 | 54,123 |
| Borba | - | 362,295 | 362,295 | 362,295 | - | Almeirim | 2,511,079 | - | 2,511,079 | 20,000 | 2,491,079 |
| Évora | 801,864 | 211,218 | 1,013,082 | 800,000 | 213,082 | Benavente | 24,213 | - | 24,213 | - | 24,213 |
| Estremoz | 67,210 | - | 67,210 | - | 67,210 | Cartaxo | 254,865 | - | 254,865 | - | 254,865 |
| Mora | 511,354 | 197,390 | 708,744 | 271,790 | 436,954 | Chamusca | 3,675,176 | 200,000 | 3,875,176 | 3,875,176 | - |
| Mourão | 16,240 | - | 16,240 | - | 16,240 | Constância | 139,986 | 202,190 | 342,176 | 88,660 | 253,516 |
| Portel | 3,016,615 | 35,784 | 3,052,399 | 54,290 | 2,998,109 | Coruche | 4,305,102 | - | 4,305,102 | - | 4,305,102 |
| Redondo | 1,864,493 | 69,258 | 1,933,751 | - | 1,933,751 | Ferreira do Zêzere | 322,627 | 169,802 | 492,429 | 400,000 | 92,429 |
| Reguengos de Monsarás | - | - | - | - | - | Golegã | 1,735,176 | 138,618 | 1,873,794 | 900,000 | 973,794 |
| Viana do Alentejo | 3,004 | - | 3,004 | - | 3,004 | Mação | 198,467 | - | 198,467 | - | 198,467 |
| Faro | | | | | | Santarém | | | | | |
| Albufeira | 214,904 | 23,690 | 238,594 | - | 238,594 | Rio Maior | 412,899 | 221,107 | 634,006 | - | 634,006 |
| Aljezur | 429,911 | 15,918 | 445,829 | 50,000 | 395,829 | Salvaterra de Magos | 190,637 | - | 190,637 | - | 190,637 |
| Faro | 40,376 | - | 40,376 | - | 40,376 | Santarém | 263,846 | 509,305 | 773,151 | - | 773,151 |
| Lagoa | 2,500 | - | 2,500 | - | 2,500 | Sardoal | 7,122 | 196,463 | 203,585 | 125,685 | 77,900 |
| Lagos | 76,500 | - | 76,500 | - | 76,500 | Tomar | 274,149 | 442,734 | 716,883 | 100,000 | 616,883 |
| Loulé | - | 53,106 | 53,106 | - | 53,106 | Tôrres Novas | 62,944 | 187,111 | 250,055 | 111,833 | 138,222 |
| Monchique | 220,420 | 29,380 | 249,800 | - | 249,800 | Vila Nova de Ourém | 254,450 | 114,033 | 368,483 | 100,000 | 268,483 |
| Silves | 847,726 | 121,160 | 968,886 | 142,296 | 826,590 | | | | | | |
| Tavira | - | | | | | | | | | | |

| | Saldo em 30 de Novembro de 1911 | Importâncias recebidas durante o mês de Dezembro de 1911 | Total | Importâncias deprecadas durante o mês de Dezembro de 1911 | Saldo em 31 de Dezembro de 1911 | | Saldo em 30 de Novembro de 1911 | Importâncias recebidas durante o mês de Dezembro de 1911 | Total | Importâncias deprecadas durante o mês de Dezembro de 1911 | Saldo em 31 de Dezembro de 1911 |
|------------------------------------|---------------------------------|--|-----------|---|---------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|--|-----------|---|---------------------------------|
| Vila Rial | | | | | | Angra | | | | | |
| Boticas | 127,390 | — | 127,390 | 9,000 | 118,390 | Calheta de S. Jorge | 47,840 | 62,131 | 109,971 | 14,640 | 95,331 |
| Chaves | 429,740 | 413,920 | 843,660 | — | 843,660 | Santa Cruz da Graciosa | 1,512 | 97,715 | 99,227 | — | 99,227 |
| Mesão Frio | 2,496 | — | 2,496 | — | 2,496 | Velaz | 123,042 | 97,021 | 220,063 | — | 220,063 |
| Montalegre | 2,737,541 | 99,137 | 2,836,678 | — | 2,836,678 | Funchal | | | | | |
| Murça | 305,730 | — | 305,730 | — | 305,730 | Calheta | 872,068 | 439,172 | 1,311,240 | 779,750 | 531,490 |
| Sabrosa | 936,701 | 65,000 | 1,001,701 | — | 1,001,701 | Câmara de Lobos | 409,450 | — | 409,450 | — | 409,450 |
| Santa Marta de Penaguião | 1,645 | — | 1,645 | — | 1,645 | Machico | 348 | — | 348 | — | 348 |
| Valpaços | 797,375 | — | 797,375 | — | 797,375 | Ponta do Sol | 551,924 | 278,797 | 830,721 | 736,425 | 94,292 |
| Vila Pouca de Aguiar | 334,361 | 6,572 | 340,933 | 36,000 | 304,933 | Pôrto Moniz | 691,192 | — | 691,192 | 250,000 | 441,192 |
| Vila Rial | 887,835 | 150,940 | 1,038,775 | — | 1,038,775 | Pôrto Santo | 814,528 | — | 814,528 | — | 814,528 |
| Viseu | | | | | | Horta | | | | | |
| Armamar | 21,333 | — | 21,333 | — | 21,333 | Lages das Flores | 312,672 | — | 312,672 | — | 312,672 |
| Carregal | 78,340 | — | 78,340 | — | 78,340 | Lages do Pico | 82,020 | — | 82,020 | — | 82,020 |
| Castro Daire | 48,076 | — | 48,076 | — | 48,076 | Madalena | 540,211 | — | 540,211 | — | 540,211 |
| Mangualde | 105,034 | 246,359 | 351,390 | 215,790 | 135,600 | Santa Cruz das Flores | 205,633 | 46,502 | 252,135 | — | 252,135 |
| Moimenta da Beira | 4,441,512 | — | 4,441,512 | — | 4,441,512 | Ponta Delgada | | | | | |
| Mortágua | 149,136 | 55,240 | 204,376 | — | 204,376 | Lagôa | — | 68,000 | 68,000 | — | 68,000 |
| Oliveira de Frades | 137,190 | — | 137,190 | — | 137,190 | Ponta Delgada | — | 492,800 | 492,800 | — | 492,800 |
| Penalva do Castelo | 403,363 | 103,059 | 506,422 | — | 506,422 | Povoação | 188,190 | 41,369 | 229,559 | 128,000 | 101,559 |
| Penedono | 186,976 | — | 186,976 | 7,500 | 179,476 | Ribeira Grande | 558,131 | 182,585 | 740,716 | — | 740,716 |
| Resende | 1,359,772 | 1,257,157 | 2,616,929 | 800,000 | 1,816,929 | Vila Franca do Campo | 95,463 | 354,906 | 450,369 | 113,111 | 337,258 |
| Santa Comba Dão | 355,303 | 19,474 | 374,777 | — | 374,777 | Vila do Pôrto | 102,067 | 9,978 | 112,045 | — | 112,045 |
| S. João da Pesqueira | 966,509 | — | 966,509 | — | 966,509 | | | | | | |
| S. Pedro do Sul | 96,660 | — | 96,660 | — | 96,660 | | | | | | |
| Satam | 939,123 | 26,130 | 965,253 | — | 965,253 | | | | | | |
| Sernancelhe | — | 112,660 | 112,660 | — | 112,660 | | | | | | |
| Sinfães | 820,582 | 25,246 | 845,828 | — | 845,828 | | | | | | |
| Tabuaço | 1,011,910 | — | 1,011,910 | — | 1,011,910 | | | | | | |
| Tarouca | 326,397 | 27,784 | 354,181 | 150,000 | 204,181 | | | | | | |
| Tondela | 277,575 | 71,566 | 349,141 | 349,141 | — | | | | | | |
| Viseu | 1,410,000 | — | 1,410,000 | — | 1,410,000 | | | | | | |
| Vouzela | 402,461 | — | 402,461 | 90,000 | 312,461 | | | | | | |

Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, em 8 de Fevereiro de 1912. — Pelo Administrador Geral, Augusto de Castro.

OBSERVATORIO DO INFANTE D. LUÍS

Boletim meteorológico internacional

Sábado, 30 de Março de 1912

| Estações | Observações da manhã | | | | | Nas 24 horas | | Notas | | | |
|--------------------------|---|----------------------|-----------------------|---------------|---------------|---------------------|-----------------------|---------------|--------|------|------|
| | Pressão a 0° ao nível do mar — Latit. 45° | Temperatura do ar | Vento | Estado do céu | Estado do mar | Chuva em milímetros | Temperaturas extremas | | | | |
| | | | | | | | Máxima | | Mínima | | |
| Portugal | Montalegre | 763,8 | 12,2 | NE. | Nublado | — | 0,0 | 20,0 | 8,6 | | |
| | Gerez | 761,8 | 17,5 | E. | Muito nublado | — | 0,0 | 25,2 | 11,4 | | |
| | Moncorvo | 764,5 | 13,2 | E. | Nublado | — | 0,0 | 22,3 | 11,2 | | |
| | Pôrto | 763,3 | 17,7 | E. | Encoberto | Pequena vaga | 0,0 | 22,0 | 11,0 | | |
| | Guarda | 764,4 | 9,5 | ENE. | Encoberto | — | 0,0 | 19,2 | 9,0 | | |
| | Serra da Estrela | 763,8 | 11,7 | S. | Muito nublado | — | 0,0 | 16,8 | 10,8 | | |
| | Coimbra | 762,2 | 15,9 | NE. | Encoberto | — | 0,0 | 23,8 | 11,9 | | |
| | Tancos | 763,4 | 14,1 | C. | Muito nublado | — | 0,0 | 27,0 | 13,0 | | |
| | Campo Maior | 762,8 | 17,9 | E. | Encoberto | — | 0,0 | 28,1 | 13,6 | | |
| | Vila Fernando | 761,3 | 21,1 | C. | Encoberto | — | 0,0 | 27,8 | 11,6 | | |
| | Cintra | 761,1 | 16,8 | C. | Ennevoado | — | 0,0 | 25,9 | 14,0 | | |
| | Lisboa | 761,0 | 16,0 | NNE. | Encoberto | Vaga | 0,0 | 25,4 | 14,4 | | |
| | Vendas Novas | 760,8 | 17,9 | S. | Encoberto | — | 0,0 | 26,0 | 14,0 | | |
| | Évora | 762,3 | 17,2 | E. | Nublado | — | 0,0 | 24,1 | 14,8 | | |
| | Beja | 760,7 | 18,5 | ENE. | Encoberto | — | 0,0 | 25,6 | 16,3 | | |
| Ilha dos Açores (7 e 21) | Lagos | — | — | — | — | — | — | — | — | | |
| | Faro | 760,3 | 19,5 | E. | Muito nublado | Pouco agitado | 0,0 | 23,0 | 16,0 | | |
| | Sagres | — | — | — | — | — | — | — | — | | |
| | Flores | — | — | — | — | — | — | — | — | | |
| | Horta | 767,1 | 13,4 | N. | Ennevoado | Plano | 0,0 | 18,0 | 14,0 | | |
| | Ponta Delgada | 765,6 | 13,5 | C. | Pouco nublado | Chão | 0,0 | 20,0 | 14,0 | | |
| | Ilha da Madeira (7 e 21) | Funchal | 758,3 | 19,0 | SW. | Nublado | Pouco agitado | 0,0 | 24,0 | 12,0 | |
| | | S. Vicente | 762,4 | 23,2 | NE. | Limpo | Plano | 0,0 | 24,0 | 19,0 | |
| | | S. Tiago | — | — | — | — | — | — | — | — | |
| | Cabo Verde (9 e 21) | Corunha | 767,1 | 12,0 | NE. | Muito nublado | Vaga | 0,0 | 16,0 | 10,0 | |
| | | Igueldo | 765,6 | 8,8 | N. | Encoberto | Chão | — | 11,0 | 7,5 | |
| | | Barcelona | 766,9 | 12,8 | NE. | Enc., nev. | Estanhado | 0,0 | 23,0 | 6,0 | |
| | | Espanha (8 e 16) | Madrid | 765,0 | 12,5 | N. | Muito nublado | — | 0,0 | 25,0 | 11,0 |
| | | | Málaga | — | — | — | — | — | — | — | — |
| | | | S. Fernando | 762,2 | 18,2 | E. | Encoberto | Chão | 0,0 | 27,0 | 14,0 |
| Tarifa | | | 763,4 | 15,0 | E. | Encoberto | Pouco agitado | 0,0 | — | — | |
| Gris Nez | | | 763,7 | 7,2 | W. | Nublado | Vaga | 0,0 | 11,0 | 6,0 | |
| Saint-Mathieu | | | 770,2 | 8,6 | WNW. | Pouco nublado | Chão | 0,0 | 11,0 | 7,0 | |
| Ile d'Aix | | | 769,4 | 8,5 | NE. | Limpo | Chão | 0,0 | 17,0 | 5,0 | |
| França (7 e 18) | | | Biarritz | 769,4 | 11,0 | ENE. | Ennevoado | Pouco agitado | 0,0 | 15,0 | 10,0 |
| | | | Perpignan | 765,3 | 13,2 | W. | Encoberto | — | 0,0 | 19,0 | 10,0 |
| | | | Sicié | 762,2 | 10,2 | C. | Ennevoado | Pouco agitado | 0,0 | 20,0 | 10,0 |
| | | | Nice | 762,5 | 11,3 | C. | Muito nublado | Estanhado | 0,0 | 14,0 | 9,0 |
| | | | Clermont | 768,7 | 3,3 | C. | Pouco nublado | — | 1,0 | 11,5 | -0,3 |
| Inglaterra (7 e 18) | Paris | | 764,9 | 3,1 | SW. | Limpo | — | 0,0 | 14,2 | 1,2 | |
| | Valentia | | 767,1 | 8,3 | WNW. | Nublado | Pequena vaga | 2,5 | 10,0 | 1,7 | |
| | Oran | | 763,4 | 14,2 | NW. | Enc., nev. | — | — | — | — | |
| Argélia (7 e 18) | Alger | 763,8 | 16,2 | NE. | Encoberto | — | — | — | — | | |
| | Túnis | 764,0 | 12,0 | C. | Pouco nublado | — | — | — | — | | |
| Sfax | 763,3 | 17,0 | NW. | Limpo | — | — | — | — | | | |

Observações no dia 29 de Março de 1912

Temperatura máxima, 25,4; mínima, 17,1; média, 20,7; horas do sol descoberto, 3 horas e 33 minutos; evaporação, 5,2mm.

Estado geral do tempo

Nos postos do continente baixou o barómetro cerca de 3 milímetros, com diminuição de temperatura e vento fraco do quadrante NE.

No Funchal subiu a pressão 1,1 milímetros e nos Açores cerca de 0,6 milímetros.

As altas pressões estão indicadas a NW. da península e as relativamente mais baixas ao S. do Funchal.

Observatório do Infante D. Luís. — O Director, J. Almeida Lima.

Domingo, 31 de Março de 1912

| Estações | Observações da manhã | | | | | Nas 24 horas | | | Notas | | |
|------------------------------|--|---------------------------|-------|---------------|---------------|--------------------------------|--------------------------|--------|-------|------|--|
| | Pressão ao nível do mar — Latit. 45º | Tempera- tura do ar | Vento | Estado do céu | Estado do mar | Chuva em milíme- tros | Temperaturas extremas | | | | |
| | | | | | | | Máxima | Mínima | | | |
| Portugal | Montalegre | 757,0 | 12,2 | WSW. | Pouco nublado | — | 0,0 | 14,4 | 9,2 | | |
| | Gerez | 755,8 | 15,5 | S. | Muito nublado | — | 0,0 | 18,7 | 10,4 | | |
| | Moncorvo | 758,8 | 10,5 | C. | Nublado | — | 0,0 | 19,2 | 14,3 | | |
| | Pôrto | 760,1 | 13,8 | WNW. | Encoberto | Chão | 0,0 | 24,0 | 14,0 | | |
| | Guarda | 758,7 | 9,5 | WNW. | Encoberto | — | 1,0 | 15,8 | 8,7 | | |
| | Serra da Estrêla | 758,4 | 8,4 | SW. | Encoberto | — | 0,0 | 14,0 | 6,2 | | |
| | Coimbra | 759,4 | 14,0 | NW. | Encoberto | — | 0,0 | 23,8 | 9,1 | | |
| | Tancos | 759,9 | 14,4 | — | Encoberto | — | -0,5 | 25,0 | 13,0 | | |
| | Continente (9 e 21) | — | — | — | — | — | — | — | — | — | |
| | Campo Maior | — | — | — | — | — | — | — | — | — | |
| | Vila Fernando | 758,8 | 16,3 | S. | Encoberto | — | 0,0 | 26,3 | 8,1 | | |
| | Cintra | 758,7 | 14,3 | SW. | Ennevoado | — | -0,5 | 21,3 | 12,7 | | |
| | Lisboa | 758,9 | 14,6 | NNW. | Encoberto | De vaga | 1,0 | 19,4 | 13,8 | | |
| | Vendas Novas | 757,6 | 13,0 | NW. | Encoberto | — | 4,0 | 25,0 | 13,0 | | |
| | Évora | 758,9 | 14,7 | SSW. | Encoberto | — | 2,0 | 21,9 | 12,4 | | |
| | Beja | 757,5 | 17,2 | ESE. | Muito nublado | — | 6,0 | 22,3 | 12,6 | | |
| | Lagos | 757,6 | 17,6 | E. | Encoberto | Pouco agitado | 3,0 | 23,0 | 13,0 | | |
| | Faro | 758,0 | 17,0 | ESE. | Encoberto | Pouco agitado | -0,5 | 21,0 | 15,0 | | |
| | Sagres | 757,6 | 7,5 | N. | Encoberto | — | 0,0 | 21,0 | 18,0 | | |
| | Ilhas dos Açores (7 e 21) | Angra | — | — | — | — | — | — | — | — | |
| | | Horta | 766,8 | 13,6 | SSW. | Encoberto | Plano | 0,0 | 17,0 | 12,0 | |
| Ponta Delgada | | 766,2 | 17,7 | WSW. | Encoberto | Chão | 0,0 | 19,0 | 12,0 | | |
| Ilha da Madeira (7 e 21) | Funchal | — | — | — | — | — | — | — | — | | |
| | S. Vicente | 761,8 | 23,6 | NE. | Pouco nublado | Plano | 0,0 | 24,0 | 20,0 | | |
| Ilhas de Cabo Verde (9 e 21) | S. Tiago | — | — | — | — | — | — | — | — | | |
| | Corunha | 759,2 | 12,0 | NW. | Enc. nev. | De vaga | 0,0 | 17,0 | 9,0 | | |
| Espanha (8 e 16) | Igueldo | — | — | — | — | — | — | — | — | | |
| | Barcelona | — | — | — | — | — | — | — | — | | |
| | Madrid | 760,2 | 11,4 | ENE. | Encoberto | — | 3,0 | 22,0 | 11,0 | | |
| | Málaga | — | — | — | — | — | — | — | — | | |
| | S. Fernando | 760,1 | 15,5 | SE. | Encoberto | Estanhado | 3,2 | 13,0 | 3,0 | | |
| | Tarifa | 761,4 | 15,8 | E. | Encoberto | Plano | — | — | — | | |
| França (7 e 18) | Gris Nez | 759,0 | 7,8 | SSW. | Muito nublado | — | 0,0 | 10,0 | 7,0 | | |
| | Saint-Mathieu | 759,3 | 7,5 | ESE. | Encoberto | Chão | 0,0 | 12,0 | 7,0 | | |
| | Ile d'Aix | 757,6 | 6,0 | ESE. | Encoberto | Chão | 0,0 | 14,0 | 5,0 | | |
| | Biarritz | 757,1 | 9,7 | ESE. | Trovoada | Pouco agitado | 0,0 | 16,0 | 8,0 | | |
| | Perpignan | 766,0 | 12,2 | ENE. | Encoberto | — | 0,0 | 20,9 | 6,8 | | |
| | Sicié | 761,8 | 9,6 | E. | Enc., nev. | Pouco agitado | 0,0 | 17,0 | 9,0 | | |
| Inglaterra (7 e 18) | Nice | 762,7 | 11,7 | C. | Pouco nublado | Chão | 0,0 | 11,8 | 8,0 | | |
| | Clermont | 761,1 | 2,6 | SSE. | Pouco nublado | — | 0,0 | 13,4 | — | | |
| | Paris | 761,1 | 4,1 | ENE. | Pouco nublado | — | 0,0 | 14,9 | 1,2 | | |
| | Valentia | 750,3 | 6,7 | SW. | Enc., ch. | Agitado | 6,6 | 10,6 | 6,7 | | |
| Argélia (7 e 18) | Oran | — | — | — | — | — | — | — | — | | |
| | Alger | — | — | — | — | — | — | — | — | | |
| | Túnis | — | — | — | — | — | — | — | — | | |
| | Sfax | — | — | — | — | — | — | — | — | | |

Observações no dia 30 de Março de 1912

Temperatura máxima, 19,4; mínima, 14,1; média, 16,2; horas de sol descoberto, 1 hora e 6 minutos; evaporação, 2,7 milímetros; chuva total, 0,0 milímetros.

Estado geral do tempo

Descida barométrica nos postos do continente, com abaixamento de temperatura e vento em geral moderado predominando dos quadrantes de W.

Na Horta desceu a pressão 1,5 milímetros, em Ponta Delgada 0,6 milímetros e no Funchal 4,2 milímetros.

As mais altas pressões estão indicadas no Mediterrâneo e a S. dos Açores, estando as mais baixas a W. da Irlanda.

Observatório do Infante D. Luís. — O Director, *J. Almeida Lima*.

REGIMENTO DE CAVALARIA N.º 9

Faz-se público que no próximo dia 14 do corrente, pelas doze horas, perante o conselho administrativo do dito regimento, se há-de proceder à venda, em hasta pública, de vinte e três cavalos que foram julgados incapazes para o serviço do exército.

Quartel no Pôrto, em 2 de Abril de 1912. — O Secretário do conselho, *Eduardo Napoleão Soares de Moura e Castro*, tenente do serviço da administração militar.

ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA

Concurso para farmacêutico do Hospital Veterinário

São prevenidos os concorrentes ao referido lugar de que, por determinação superior, foi suspenso o citado concurso.

Secretaria da Escola de Medicina Veterinária, em 3 de Abril de 1912. — O Secretário, *Júlio Pimenta Rodrigues*.

DIRECÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS DO DISTRITO DA GUARDA

1.ª Secção de construção

Faz-se público que no dia 22 de Abril de 1912, pelas doze horas, se há-de proceder na administração do concelho da Guarda, perante o respectivo administrador do concelho, aos actos do concurso público para a recepção de propostas e habilitação de concorrentes à arrematação duma empreitada constituída pela construção das paredes, portados, janelas, etc., madeiramento dos telhados, guarda-pó de escama e telhado com telha vulgar, para a construção dum edificio para as escolas primárias dos dois sexos, habitação dos professores e sala para as sessões da Junta de Paróquia da freguesia de Valhelhas, concelho da Guarda.

A base de licitação é de 2:196\$000 réis e o depósito provisório é de 54\$900 réis. O depósito definitivo é de 5 por cento sobre o preço da adjudicação.

As propostas são em carta fechada, acompanhadas dos documentos exigidos no artigo 15.º das instruções para a arrematação e adjudicação de obras públicas, de 18 de Julho de 1887.

As propostas e todos os documentos que as acompanham são selados cada um com um com um selo da taxa de 100 réis, devidamente inutilizados.

O projecto, medição e condições especiais estão patentes na administração do concelho da Guarda e na secretaria da 1.ª Secção de construção, todos os dias úteis, desde as dez horas até as quinze.

Guarda, em 30 de Março de 1912. — O Engenheiro Director, interino, *António Homem da Silva Rosado*.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 30 de Março

Entradas

Vapor inglês «Douro», de Liverpool.
Lugre português «Vouga», de S. Miguel.
Vapor norueguês «Sardínia», de Bergen.
Vapor inglês «Wynerie», do Havre.
Vapor alemão «Pôrto», de Bremen.
Vapor austriaco «Barross», de Fiume.
Iate português «Figueira», de Figueira da Foz.
Iate português «Júlia 3.ª», de Figueira da Foz.
Lugre português «Humberto», do Funchal.
Barca portuguesa «Neptuno», de S. Tomé.

Saídas

Vapor francês «Jeanne d'Arc», para Bordeus.
Vapor alemão «Paranaguá», para o Maranhão.
Vapor inglês «Andorinha», para Teneriffe.
Vapor alemão «Sparta», para Hamburgo.
Vapor espanhol «Arosa», para Bilbao.
Vapor norueguês «Eaglo», para Hobar.
Vapor norueguês «Hawk», para Hobar.
Vapor norueguês «Whangarei», para Hobar.
Vapor norueguês «Whangaroo», para Hobar.
Vapor francês «Vyeric», para Buenos Aires.
Vapor holandês «Minerva», para Génova.

Em 31

Entradas

Vapor inglês «Robert Eggleton», de Catânia.

Saídas

Chalupa francesa «Adolphe», para Reykiawick.
Vapor inglês «Douro», para Liverpool.
Capitania do porto de Lisboa, em 1 de Abril de 1912. — O Chefe do Departamento Marítimo do Centro e Capitão do porto de Lisboa, *Emídio Augusto Cárceres Fronteira*, capitão de mar e guerra.

ESTAÇÃO TELEGRÁFICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Vila Rial de Santo António

Em 31 de Março. — Saídas: vapores noruegueses «Eva» e «Ada», para Roven; «Otto» e «Sining», para Berwick.

Mar agitado, vento SW. forte.

Dia de Abril. — Saídas: iate português «Pimpão», para Setúbal; vapor alemão «Hermes», para Portimão.

Mar pouco agitado, vento NNW. fresco.

Viana do Castelo

Em 1. — Navegou para o sul o paquete inglês «Avon» da Mala Rial.

Mar chão, vento N. fresco.

Figueira da Foz

Em 30. e 31 de Março. — Entrou o iate português «Glória», do Pôrto.

Diversas saídas: iate português «Palmira», para Viana, com pedra; lugre português «Palmira», para Lepe, com madeira; lugre português «Júlia 2.ª», para Bancos da Terra Nova, por Lisboa, com sal; lugre português «Júlia 4.ª», idem.

Vento forte, mar pouco agitado.

Barómetro 764,3, termómetro 18,0.

Luz (Foz do Douro)

Em 1. — Entradas: vapores alemão «Mogador», inglês «Starleyhall».

Saídas: vapor alemão «Delia», portugueses «Loch» e «Laggan».

Fora da barra nada se avista.

Vento N. moderado, mar plano.

Leixões

Em 1. — Entradas: paquetes, inglês «Avon», alemão «Wurzburg», vapor português «Cisne».

Saídas: paquetes, francês «Ceylan», inglês «Avon». Continua fundeado o vapor italiano «Barrazze».

Vento N. fraco.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, em 3 de Abril de 1912. — O Chefe dos Serviços Telegráficos, *António Manuel Serra*.

ANÚNCIOS

COMARCA DE FELGUEIRAS

1 Por este juízo, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, contados da segunda e última publicação deste anúncio, a citar o interessado António Moreira, casado com Adelaide de Sousa Reis, mas judicialmente separados, ausente em parte incerta, para assistir a todos os termos de inventário orfanológico a que se procede por falecimento de sua mãe Leonor de Sousa, moradora que foi no lugar da Bouça, freguesia de Margaride, desta comarca, e no qual serve o cargo de inventariante o viuvo da mesma, José Moreira, residente no mesmo lugar e freguesia, e para deduzir os seus direitos, sem prejuizo do andamento do aludido inventário. Felgueiras, 30 de Março de 1912.— O Escrivão, *António Joaquim Soares de Oliveira*. Verifiquei.— O Juiz de Direito, *Aguilar*. (5:159)

2 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do quarto officio, a cargo do escrivão abaixo assinado, e inventário orfanológico por óbito de Teresa Ferreira, viuva, que foi do lugar da Maninha, em que é inventariante a filha Maria Ferreira, viuva, do dito lugar, afixaram-se editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio, citando o interessado Joaquim Pedrosa, solteiro, maior, neto da inventariada, ausente em parte incerta no Brasil, para vir assistir aos termos do dito inventário, sem prejuizo do andamento dele. Figueira da Foz, em 16 de Março de 1912.— O Escrivão, *António Augusto de Andrade Barbosa*. Verifiquei.— *Pereira Machado*. (5:156)

3 Pelo juízo de direito da comarca de Figueiró dos Vinhos, cartório do terceiro officio, e nos autos de inventário orfanológico, a que se procede por falecimento de Maria das Neves, viuva de Manuel Rodrigues Pedra, moradora que foi no lugar de Vilas de Pedro, freguesia de Campelo, desta comarca, correm editos de cincoenta dias, a contar da segunda e última publicação do presente anúncio no *Diário do Governo*, citando, para assistir a todos os termos até final do mesmo inventário, os interessados Manuel Rodrigues Pedra e mulher Inácia Pires e Joaquim Rodrigues Pedra e mulher Carolina, cujo sobrenome se ignora, ausentes em parte incerta na República dos Estados Unidos do Brasil, sob pena de revelia. Figueiró dos Vinhos, em 20 de Março de 1912.— O Escrivão, *Elisio Nunes de Carvalho*. Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, *Mendes de Oliveira*. (5:153)

4 Pelo juízo de direito da comarca de Figueiró dos Vinhos, cartório do terceiro officio, e nos autos de inventário orfanológico a que se procede por falecimento de José Henriques, morador que foi no lugar dos Moredos, freguesia de Castanheira de Pera, desta comarca, correm editos de cincoenta dias, a contar da segunda e última publicação do presente anúncio, citando, para assistir a todos os termos e actos, até final do mesmo inventário, os interessados Manuel Henriques Lameira e mulher Maria Henriques, ausentes em parte incerta na República dos Estados Unidos do Brasil, sob pena de revelia. Figueiró dos Vinhos, 20 de Março de 1912.— O Escrivão, *Elisio Nunes de Carvalho*. Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, *Mendes de Oliveira*. (5:152)

5 Por este juízo de direito, cartório do quarto officio, no inventário por óbito de Margarida de Almeida, casada, lavradora, que foi do lugar da Calvela, freguesia da Junqueira, desta comarca, correm editos de trinta dias, a contar do segundo anúncio no *Diário do Governo*, citando os interessados Manuel Tavares Júnior, solteiro, maior, e António Tavares, casado, ambos lavradores, do mencionado lugar, e ausentes nos Estados Unidos do Brasil em parte incerta, para todos os termos do dito inventário até final. Oliveira de Azeméis, 1 de Janeiro de 1912.— O Escrivão, *Eduardo Ribeiro da Cunha*. Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, *Eduardo Carvalho*. (5:177)

COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

6 No juízo de direito desta comarca, cartório do escrivão do segundo officio, se procede a inventário orfanológico por óbito de Joaquim Soares, viuvo, que foi do lugar e freguesia de Arões, em que é inventariante sua filha Rosa de Jesus, solteira, maior, daí, e no mesmo correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, citando a interessada Rosália de Jesus, solteira, maior, ausente em parte incerta para os lados de Lisboa, para todos os termos do referido inventário, sem prejuizo do seu andamento. Oliveira de Azeméis, 26 de Março de 1912.— O Escrivão, *Joaquim Bento Pereira Gandra*. Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, substituto, *J. Lopes*. (5:160)

7 Pelo juízo de direito da 1.ª vara cível de Lisboa, cartório do escrivão Kemp Serrão, se instaurou, e corre seus termos, um processo de acção de divórcio litigioso, requerido por D. Cecília da Conceição Machado, que também assina so Cecília Machado, moradora na Rua Braamcamp, letras M M R, 4.ª andar, nesta cidade, contra seu marido Julio Rebêlo de Sousa, que foi morador na Rua Ferreira Borges n.º 91, rés-do-chão, nesta mesma cidade e hoje ausente em parte incerta. E pelo presente correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do respectivo anúncio, citando o referido réu Julio Rebêlo de Sousa, ausente em parte incerta, para vir na segunda audiência deste juízo posterior ao prazo dos editos ver acensar a citação e así assinar-se-lhe o prazo legal para contestar, querendo, a dita acção, sob pena de revelia. As audiências neste juízo tem lugar às tērcas e sextas feiras de cada semana, ou nos dias immediatos se algum daqueles for feriado, pelas dez horas da manhã, no tribunal judicial, no edificio da Boa Hora, situado na Rua Nova do Almada, nesta cidade. Lisboa, 28 de Março de 1912. Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito da 1.ª vara cível, *J. Mota*. (5:155)

8 No juízo de direito desta comarca, cartório do escrivão abaixo assinado, corre um processo de inventário orfanológico por óbito de Ana Ferreira da Silva ou Ana da Silva Oliveira, moradora que foi no lugar do Outeiro do Moimão, freguesia de Ul, em que é inventariante Rita Carolina de Oliveira, do lugar do Souto da Igreja, dali; e, por virtude do que se ordenou, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os co-herdeiros Domingos da Silva Amorim e esposa, Olga, menor púbere, Margarida, menor impúbere, Carmen, menor impúbere, e Adão, também menor impúbere, e sua mãe, D. Amélia Fernandes da Silva, todos ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos do referido inventário até final, sem prejuizo do seu andamento. Oliveira de Azeméis, 12 de Fevereiro de 1912.— O Escrivão do terceiro officio, *António de Melo*. Verifiquei.— O Juiz de Direito, *Eduardo Carvalho*. (5:165)

9 Pelo juízo de direito da comarca de Viseu, cartório do escrivão do primeiro officio, Trindade, e nos autos cíveis de acção de divórcio litigioso, em que é autor Fortunato Ferreira de Figueiredo, casado, ourives, residente na Balsa, freguesia ocidental de Viseu, e ré sua mulher Maria da Luz, maior de vinte e um anos, de occupação doméstica, de Viseu, mas actualmente ausente em parte incerta, em cuja acção o autor, na petição inicial, articula os factos, motivos e fundamentos do divórcio por elle requerido, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do anúncio dos editais no *Diário do Governo*, citando a supplicada ré, dita Maria da Luz, ausente em parte incerta, para comparecer na segunda audiência deste juízo, que será contada cinco dias depois da dita publicação do anúncio, e findo o prazo dos editos, a fim de ver acensar a mesma citação, e assinar-se-lhe o prazo de três audiências para contestar, querendo, seguindo-se os mais termos da acção até final, sob pena de revelia. As audiências ordinárias deste juízo fazem-se ás segundas e quintas feiras de cada semana, por dez horas, na sala do tribunal judicial desta comarca, no edificio dos Paços do Concelho, nesta cidade de Viseu, não sendo dias feriados ou por lei impedidos, porque sendo-o as audiências terão lugar nos dias designados na mesma lei. Viseu, 23 de Março de 1912.— O Escrivão, *Constantino José da Trindade*. Verifiquei.— O Juiz de Direito, *Francisco Soares de Albergaria*. (5:162)

ATENÇÃO

10 James John Walker, proprietário da patente de invenção n.º 5:231, para: «Aperfeiçoamentos no registro de músicas para serem reproduzidas automaticamente com expressão», concedida a 17 de Abril de 1906, desejando que o seu invento seja o mais possível aproveitado no país, torna publico que se prontifica a conceder licenças para o gozo parcial do privilégio ou mesmo a vender a patente. Corresponsalência a Henry Hart, 1, King Edward's Road, Ruislip, Middlesex, Inglaterra. (5:172)

11 Para os devidos e legais efeitos se faz publico que, por escritura de 1 de Abril de 1912, lavrada em notas do cartório do notário May de Oliveira, desta cidade, foi dissolvida a sociedade que existia entre o signatário e João Gomes Vicente Rodrigues, sob a firma Rodrigues & Piloto, Limitada, ficando todo o activo e passivo por conta e sob exclusiva responsabilidade e obrigação do signatário. Lisboa, 3 de Abril de 1912.— *Alfredo César Piloto*. (5:181)

COMPANHIA DA ZAMBÉZIA

Sociedade anónima de responsabilidade limitada
12 Anuncia-se que no dia 11 do corrente se procederá, na sede desta Companhia, Rua do Alecrim, 53, 1.º, ao 36.º sorteio das obrigações que tem de ser amortizadas neste semestre. Lisboa, 3 de Abril de 1912.— Pela Companhia da Zambézia, o Director Gerente, *José Roma Machado*. (5:161)

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

13 A Câmara, a rogo do proprietário do jazigo n.º 4:597, do 2.º cemitério, manda avisar a quem competir para, no prazo de trinta dias, contados do immediato ao da publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, fazer remover daquele jazigo os restos mortais dos seguintes indivíduos ali depositados: António Fernandes Ramoa, Luis Filipe Alberto Rôla, Eugénio Dekindt, com as chapas, respectivamente, n.ºs 24:593, 25:329 e 23:941. Paços do Concelho, em 2 de Abril de 1912.— O Secretário da Câmara, *Joaquim Köpke*. (5:151)

14 Pelo juízo de direito da 4.ª vara de Lisboa, cartório do terceiro officio, se anuncia que por sentença de 23 de Fevereiro de 1912, transitada em julgado, foi convertida em divórcio definitivo a separação judicial dos cônjuges D. Maria Henriqueta de Figueiredo Cordeiro e João de Assunção Pereira Veiga, moradores em Lisboa. Verifiquei.— O Juiz de Direito, *Oliveira Guimarães*. (5:166)

COMPANHIA CINTRA AO OCEANO

Sociedade anónima de responsabilidade limitada
Capital 200:000\$000 réis
15 É convocada uma assembléa geral extraordinária que há-de reunir no dia 18 do corrente mês, pelas catorze horas, na Rua Aurea, 127, 2.º, D., a fim de ratificar as deliberações tomadas em assembléa geral de 22 de Fevereiro do ano próximo passado sobre dissolução da sociedade, conseqüente liquidação, nomeação de liquidatários e fixação de suas retribuições. O depósito das acções para tomar parte nesta assembléa geral pode fazer-se no referido local, em Cintra ou no Crédit Lyonnais. Lisboa, em 2 de Abril de 1912.— O Presidente da Assembléa Geral, *José Joaquim Lopes Gonçalves*. (5:179)

16 Por sentença de 12 do corrente mês de Março, que transitou em julgado, foi levantada a interdição por prodigalidade de Manuel Maria Júnior, desta cidade, a qual tinha sido decretada por sentença de 4 de Maio de 1904, proferida na respectiva acção que, a requerimento de D. Maria Ernestina da Silva Garcia Maia e seu pai António Ribeiro Garcia, se processou no juízo de direito da 4.ª vara cível desta comarca, pelo cartório do quarto officio. Lisboa, em 30 de Março de 1912.— E eu, *Francisco Rebêlo de Pinho Ferreira*, escrivão que o escrevi. Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, *Oliveira Guimarães*. (5:176)

CLICHÉS DE CELULOIDE

17 Societá Anonima Internazionale per i Clichés in Celuloide Bacigalupi, deseja vender ou conceder licenças para a exploração em Portugal do privilegio de invenção que lhe foi concedido pela patente n.º 5:218 e pelo aditamento de 28 de Novembro de 1906, para «Processo de fazer clichés de celuloide». Para tratar e informações o agente official de patentes, J. A. da Cunha Ferreira, Rua dos Capelistas n.º 178, 1.º, Lisboa. (5:171)

ARMAS DE FOGO

18 Paul Mauser, deseja vender ou conceder licenças para a exploração em Portugal dos seguintes privilegios de invenção: Patente n.º 5:820, para «Aperfeiçoamentos em espingardas que carregam pelo recuo»; Patente n.º 7:046, para «Depósito para espingardas de repetição». Para tratar e informações o agente official de patentes J. A. da Cunha Ferreira, Rua dos Capelistas, 178, 1.º, Lisboa. (5:170)

VENDA DE PRIVILÉGIOS

19 Deseja-se vender ou conceder licenças para a exploração em Portugal dos seguintes privilegios de invenção: Patente n.º 4:539, para «Aperfeiçoamentos em peças de artilharia montadas em rodas com escudo protector», concedida a Otto Lauber; Patente n.º 5:296, para «Espoleta de tempos mecânica com calota de regulação fácil de girar»; Patente n.º 6:258, para «Sistema de comando dotado para a parte comandada, duma disposição de travamento automatico, com efeito duplo e susceptível de ser desligado pelo veio motor»; Patente n.º 6:269, para «mecanismo de culatra para peças de artilharia»; Patente n.º 6:296, para «máquina de regulação de espoletas provida de dois corpos de regulação coaxiais, susceptíveis de girarem um em relação ao outro, e duma manivela de comando». Patente n.º 7:160, para «Projectil que contém uma carga de granada e uma carga de balas colocada numa câmara posterior»; e Patente n.º 7:162, para «Espoleta de percussão em que se pode produzir ou suprimir o retardamento»; estas concedidas a Fried. Krupp Aktiengesellschaft. Para tratar e informações, o agente official de patentes J. A. da Cunha Ferreira, Rua dos Capelistas, 178, 1.º, Lisboa. (5:169)

COMPANHIA DO FABRICO DE ALGODÃO DE XABREGAS

Sociedade anónima de responsabilidade limitada
20 Por ordem do Ex.º Sr. Presidente são convidados os Srs. accionistas para a reunião da assembléa geral, que deve realizar-se no escritório desta Companhia, Rua de S. Julião n.º 41, 1.º andar, no dia 18 do corrente mês de Abril, pelas catorze horas, para discutir e votar o relatório da direcção e parecer do conselho fiscal relativos ao ano findo e bem assim proceder à eleição dos corpos gerentes. Os livros, balanço e inventário do ano de 1911 estão patentes aos Srs. accionistas até aquele dia. Lisboa, 1 de Abril de 1912.— O Secretário da mesa da assembléa geral, *António Francisco Ribeiro Ferreira*. (5:178)

21 Pelo juízo de direito da 5.ª vara desta comarca, cartório do primeiro officio, e na acção de divórcio requerida por Delfina Gomes contra seu marido Antonio de Andrade ou António Augusto Lino de Andrade, foi proferida sentença julgando procedente e provada a acção e, conseqüentemente, autorizado o divórcio dos cônjuges para todos os efeitos legais. Lisboa, 28 de Março de 1912.— O Escrivão-ajudante, *Manuel Filipe da Saúde*. Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, *Sotomaior*. (5:180)

22 Pelo juízo de direito da 2.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Goulart de Brito, correm seus termos nos autos cíveis de acção especial de divórcio (com assistência judiciária), em que é autora D. Zulmira Pires e réu José Pereira, em cujos autos, por sentença proferida em 14 de Outubro do corrente

ano, que transitou em julgado, foi autorizado o divórcio entre autora e réu cônjuges. Lisboa, 10 de Novembro de 1911.— O Escrivão, *Julio Goulart de Brito*. Verifiquei.— O Juiz de Direito da 1.ª vara, pelo da 2.ª vara, *J. B. de Castro*. (5:168)
23 Atendendo aos poderosos motivos alegados por António Joaquim, solteiro, guarda fiscal, natural de Escalhão, residente em Leça de Palmeira, e Maria Amélia, que também se chama Maria Amélia Gomes, solteira, doméstica, natural e residente na referida freguesia de Escalhão, parentes em 3.º grau da linha colateral: Manda o Governo da República Portuguesa que, pelo Ministro da Justiça, lhes seja concedida, nos termos do artigo 183.º do Código do Registo Civil, a dispensa a que se refere o artigo 8.º do decreto n.º 1, de 25 de Dezembro de 1910, a fim de poderem celebrar casamento, e autorizando a publicação desta no *Diário do Governo*, sem o que não produzirão efeitos. Paços do Governo da República, em 11 de Março de 1912.— O Ministro da Justiça, *António Macieira*. (5:158)

COMPANHIA DE SEGUROS ATLANTICA

Sociedade anónima de responsabilidade limitada
Capital nominal 500:000\$000 réis
Realizado 50:000\$000 réis
(Autorizada por portaria do Ex.º Ministro da Fazenda, de 28 de Abril de 1908)
24 (Sede Matozinhos)
Relatório da direcção e parecer do conselho fiscal

referentes à gerência do ano de 1911
Senhores accionistas:— Ao fazer-vos o relato sucinto do que foi a nossa gerência durante o ano que findou em 31 de Dezembro de 1911, somos forçados a confessar que, embora o balanço dos negocios da vossa Companhia tenha fechado com um lucro de 6:311\$111 réis, não podemos dizer-vos que tivemos um ano próspero. Não. Bastará confrontar a receita obtida este ano com a obtida no transacto, para desde logo se reconhecer que a deste ano foi inferior àquela em 1:878\$303, havendo lucros mercê de menor numero de sinistros havidos.

A causa, porém, de todo este mal está, a nosso ver, na crise económica que o país vai atravessando, nas perturbações de toda a ordem occorridas no decurso do ano, no retraimento manifesto e iniludível em que se encontram os diversos ramos da actividade nacional.

A lei do inquilinato, cuja conseqüência foi o decréscimo das construções urbanas, foi, a nosso ver, um factor que bastante contribuiu para tornar estacionário o movimento de seguros novos no ramo terrestre.

As construções urbanas deixaram de atrair o capital e ficaram, como todos vós sabeis, reduzidos quasi exclusivamente a reparações e melhoramentos dos já existentes; apesar disso emitimos mais duzentas e quarenta e cinco apólices do que no ano anterior, como podereis ver do mapa que adiante vai.

No ramo marítimo fez-se sentir a diminuição do movimento comercial de exportação que, certamente, as estatísticas hão-de acusar. Por nosso lado fizemos os esforços possiveis para o seu engrandecimento; porém, se a culpa for nossa, nós gostosamente entregaremos a gerência que nos está confiada a quem, com mais intelligência e proveito, possa exercê-la.

Seja, no entanto, quem for que tenha de ter em mãos os negocios da Companhia Atlântica, forçoso se torna abrir ao seu trabalho limites mais amplos do que aqueles que agora nos marcamos a nossa esfera de acção. E, assim, entendemos que esta Companhia deve explorar, além dos ramos de seguro que actualmente explora, os seguros postais, agricolas e de accidentes de trabalho, e no ramo dos seguros marítimos, estender a sua acção ás avarias particulares de mercadorias.

Nas apólices da Companhia só podem fazer-se seguros de avarias grossas, obedecendo ao critério porque algumas das companhias congéneres da praça do Porto tinham feito as condições das suas apólices.

Esse critério, porém, é estreito e tem dado lugar a que esse importante ramo de comércio tenha sido explorado e com lucro pelas companhias nacionais que a elle se dedicam, e sobretudo por companhias estrangeiras. O ramo de seguros agricolas pode dar-nos também uma importante fonte de receita, não só pela sua exploração no sul do país onde está mais largamente radicado, mas também no norte fazendo d'elle uma conveniente propaganda.

O seguro contra accidentes no trabalho, de que últimamente os poderes públicos se tem occupado, pode também produzir resultado apreciável. No ramo de negocio de seguros, quanto mais largo for o campo de acção em que possamos movimentar-nos, tanto maiores serão as probabilidades de obter resultados apreciáveis.

De tudo o que deixamos dito não se vá inferir, porém, que nos reputamos em precárias circumstâncias os negocios da Companhia. Não! A tranquillidade pública há-de voltar pouco a pouco e a persistência dos esforços empregados, temos essa esperança, há-de ir abrindo caminho para a Atlântica passar por entre a concorrência das suas congéneres. Ninguém porá em dúvida que é esse o desejo de todos nós, porque a todos nós interessa.

Receita

Como pela conta ao diante podereis verificar, a receita da Companhia foi este ano de réis 24:510\$559 e a despesa foi de 18:199\$448 réis, que se desdobram nas parcelas que se mostram da conta de lucros e perdas, havendo, por isso, um saldo positivo de 6:311\$111 réis. No capítulo «Receita» entram: o saldo do ano anterior, deduzidas as verbas votadas na assembléa geral, 1:347\$741 réis; prémios marítimos, 4:658\$980 réis; prémios terrestres, 10:144\$572 réis, e rendimentos na cifra de 2:359\$266 réis. No capítulo «Despesa» entram: sinistros marítimos, 56\$125 réis; prejuizos terrestres, réis 3:499\$830; importância de resseguros marítimos, 782\$425 réis, e terrestres 1:758\$905 réis; anu-

lações, 2:450\$463 réis; comissões, 2:326\$607 réis; estornos, 106\$005 réis; honus, 157\$443 réis; gastos gerais, 3:114\$122 réis; ordenados, 3:912\$000 réis, e despesas das agências, 41\$523 réis.

Comparando estas diferentes verbas com as do ano anterior, verificamos que na receita houve a menos 619\$235 réis de prémios marítimos e 181\$497 réis de prémios de seguros terrestres; os rendimentos da Companhia foram também inferiores em 231\$269 réis, como nessa conta não figura lucro algum proveniente da venda de papéis de crédito.

Em compensação na despesa os prejuizos marítimos e terrestres pagos foram inferiores em 6:837\$516 réis aos do ano anterior.

Diminuída a verba dos resseguros marítimos, que sendo em 1910 de 1:453\$740 réis, foi este ano de 782\$425 réis, de comissões em 837\$357 réis e despesa das agências em 4\$993 réis, aumentaram, porém, as verbas:

| | |
|---------------------------------|------------|
| Resseguros terrestres | 314\$651 |
| Anulações | 666\$182 |
| Estornos | 45\$513 |
| Bonus | 92\$063 |
| Gastos gerais | 1:361\$099 |
| Ordenados | 480\$000 |

O aumento da conta de gastos gerais provém, não só do facto d'este ano termos feito uma mais larga propaganda da nossa Companhia em visitas a todas as agências e na criação de muitas agências novas, mas também porque nela estão incluídas as despesas feitas com a delegação da Companhia na cidade do Porto.

Haveres da Companhia

Tem a Companhia Atlântica, em depósito, 284 obrigações do Estado do Amazonas, as mesmas que existiam no ano anterior, no valor de réis 25:425\$200, e em depósito de garantia 22:088\$600 réis em títulos da dívida pública, e de conformidade com que obrigaram os decretos de 21 de Outubro e 28 de Dezembro de 1907, fundo t'esse que, no próximo futuro ano, deve ficar integralizado, além dos demais que encontraremos no mapa de balanço ao diante.

Sinistros a liquidar

Tem esta Companhia responsabilidades a liquidar na cifra aproximada de 2:000\$000 réis, provenientes de seguros vencidos, e sobre cuja liquidação ainda não pôde chegar a acôrdo com os segurados, apesar de ter empregado os meios necessários para tal fim, sem deixar, no entanto, que as indemnizações a satisfazer representem maior valor do que o valor dos prejuizos ocorridos.

Presidência da assembléa geral conselho fiscal

Os nossos agradecimentos pela sua valiosa cooperação.

Delegação e agências

A vossa direcção transformou a agência da cidade do Porto em delegação, sendo seu intuito proceder de igual maneira com relação a outras agências nas localidades em que a Companhia tenha uma maior carteira de seguros.

Entre os nossos agentes merecem particular especialização os Srs. Manuel Moreira Rato & C. (filhos), de Lisboa; a todos, porém, os nossos agradecimentos.

A delegação no Porto foi confiada ao Sr. Francisco Nunes Pereira Coimbra, que tem dado provas de muito zelo e actividade.

Empregados

Continuam a impor-se à nossa estima os empregados da Companhia, especialmente o nosso zeloso e hábil guarda-livros, Sr. Bento Cunha, pelo seu trabalho e saber, e João Ferreira Coelho, pela actividade e interêsso com que se desempenhou nas missões que lhe foram confiadas durante o ano. Para êles vos propomos uma pequena gratificação compatível com os lucros obtidos.

Fundo de garantia

Não se tornando necessária a importância de 1:100\$000 réis, votada em assembléa geral de 12 de Abril de 1909 para fundo de garantia, propomos que essa importância passe para fundo de reserva.

Proposta de aplicação de lucros

| | |
|--|-------------------|
| Para sinistros a liquidar | 2:000\$000 |
| Para dividendo de 6 por cento (livre de imposto) | 3:000\$000 |
| Para fundo de reserva | 500\$000 |
| Para percentagem à direcção conforme o artigo 36.º dos estatutos | 315\$500 |
| Para amortização da conta da equidade | 200\$000 |
| Para gratificação aos empregados do escritório | 120\$000 |
| Para conta nova | 175\$611 |
| Réis | 6:311\$111 |

Matozinhos, 31 de Dezembro de 1911.— Os Directores, *Joaquim F. Dias Daniel* = *Afonso da Veiga Faria* = *Antonio Pereira de Sousa*.

Balanço em 31 de Dezembro de 1911

| ACTIVO | |
|----------------------------------|-------------------|
| Accionistas | 450:000\$000 |
| Despesas de instalação | 2:000\$000 |
| Móveis | 760\$045 |
| Papéis de crédito | 25:425\$200 |
| Deposito de garantia | 22:088\$600 |
| Carteira da equidade | 7:998\$080 |
| Caixa | 1:694\$272 |
| Valores em caução | 3:000\$000 |
| Contas correntes: | |
| Saldos devedores | 7:313\$000 |
| Saldos credores | 5:714\$940 |
| Letras a receber | 82\$245 |
| 514:646\$511 | 1:598\$069 |

PASSIVO

| | |
|------------------------------|--------------|
| Capital | 500:000\$000 |
| Dividendos a pagar | 1:735\$400 |
| Fundo de reserva | 2:500\$000 |
| Fundo de garantia | 1:100\$000 |
| Caução da direcção | 3:000\$000 |
| Lucros e perdas | 6:311\$111 |
| 514:646\$511 | |

Matozinhos, 31 de Dezembro de 1911.— Os Directores, *Joaquim F. Dias Daniel* = *Afonso da Veiga Faria* = *Antonio Pereira de Sousa* = *O Guarda-livros, Bento Cunha*.

Lucros e perdas em 31 de Dezembro de 1911

| RECEITA | |
|--|--------------------|
| Balanço de 1910 | 2:797\$741 |
| A deduzir: | |
| Verbas votadas em assembléa geral de 26 de Abril de 1911 | 1:450\$000 |
| Prémios marítimos | 1:347\$741 |
| Prémios terrestres | 4:658\$980 |
| Conta de rendimento | 16:144\$572 |
| 2:359\$266 | |
| 24:510\$559 | |

| DESPEZA | |
|---------------------------------|------------|
| Prejuizos marítimos | 56\$125 |
| Prejuizos terrestres | 3:499\$830 |
| Resseguros marítimos | 782\$425 |
| Resseguros terrestres | 1:758\$905 |
| Anulações | 2:450\$463 |
| Comissões | 2:320\$607 |
| Estornos | 106\$005 |
| Bonus | 157\$443 |
| Gastos gerais | 3:114\$122 |
| Ordenados | 3:912\$000 |
| Despesas das agências | 41\$523 |
| Saldo | 6:311\$111 |
| 24:510\$559 | |

Matozinhos, 31 de Dezembro de 1911.— Os Directores, *Joaquim F. Dias Daniel* = *Afonso da Veiga Faria* = *Antonio Pereira de Sousa* = *O Guarda-livros, Bento Cunha*.

Desenvolvimento da conta de gastos gerais

| | |
|--|----------|
| Contribuições | 930\$905 |
| Impressão do relatório, livros, impressos, objectos de escritório e calendários | 347\$970 |
| Transferências de fundos, telegramas, selos do correio, recibos, e de apólices não recebidos, letras e outros gastos | 481\$826 |
| Assinaturas de jornais, anúncios e publicações | 147\$606 |
| Bilhete anual a um empregado | 25\$000 |
| Endereço telegráfico | 4\$400 |
| Selagem de copiadores | 10\$000 |
| Viagens | 403\$305 |
| Registos e certidões no Tribunal do Comércio e Bolsa do Porto | 6\$390 |
| Caixas para arquivos | 4\$530 |
| Direitos de chapas | 44\$980 |
| Escritura de distrate da agência de Lourenço Marques | 8\$100 |
| Nossa cota ao Conselho de Seguros | 12\$375 |
| Uma consulta de advogado | 2\$000 |
| Compor a máquina de escrever | 9\$200 |
| Prémio dum seguro postal | 3\$380 |
| Telefone | 37\$500 |
| Selos e impressos para o recebimento de coupons | 1\$600 |
| Pago à Caixa Geral de Depósitos pela guarda das inscrições | 10\$710 |
| Despesas da delegação | 622\$345 |
| 3:114\$122 | |

Mapa das apólices emitidas

| | |
|--|-----|
| Terrestres (ano de 1910) | 686 |
| Terrestres (ano de 1911) | 931 |
| Emitiram-se êste ano mais 245 do que no ano anterior. | |
| Marítimas (ano de 1910) | 562 |
| Marítimas (ano de 1911) | 443 |
| Emitiram-se êste ano menos 119 do que no ano anterior. | |

Parcer do conselho fiscal

Reunido o conselho fiscal da Companhia de Seguros Atlântica a convite da direcção da mesma Companhia para dar o seu parecer sobre o relatório por ela apresentado, tem a declarar em vista da perfeita demonstração de todas as transacções realizadas durante o decurso da sua gerência em 1911:

- 1.º Que a proposta para a applicação dos lucros apresentada pela direcção, sendo um documento bem fundamentado, deve merecer vossa aprovação unânime;
 - 2.º Sendo notório o zelo, cuidado e intelligencia com que a mesma direcção tem tratado dos negócios da Companhia de Seguros Atlântica, impõe-se que lhe seja dado um voto de louvor.
- Matozinhos, 5 de Março de 1912.— O Conselho Fiscal, *Emidio José Ló Ferreira (Visconde de Trevedes)* = *Pedro Alexandrino de Sousa* = *Narciso da Rocha Pinheiro*. (5:173)

COMPANHIA DE SEGUROS ATLANTICA

Sociedade anónima de responsabilidade limitada
Capital nominal 500:000\$000 réis
Capital realizado 50:000\$000 réis
 Sede — Matozinhos
Assembléa geral extraordinária
 28 Por me ser 'solicitada pela direcção, convindo os Srs. accionistas desta Companhia a reu-

nirem no dia 20 do corrente, pelas oito horas e meia da noite, na sede da Companhia à Rua de Brito Capelo, em Matozinhos, a fim de em reunião extraordinária da assembléa geral tomarem conhecimento, discutirem e aprovarem, a reforma de estatutos que a direcção de seja propor-lhes, podendo tal proposta ser adicionada ou alterada de conformidade com as resoluções da assembléa.

Matozinhos, 1 de Abril de 1912.— O Presidente da assembléa geral, *Costa Braga & Filhos*. (5:174)

COMPANHIA DE SEGUROS ATLANTICA

Sociedade anónima de responsabilidade limitada
Capital nominal 500:000\$000 réis
Capital realizado 50:000\$000 réis
 Sede — Matozinhos

29 A mesa da assembléa geral da Companhia de Seguros Atlântica, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede na vila de Matozinhos, para todos os efeitos legais torna publico que, em assembléa geral ordinária da Companhia, realizada em 30 de Março último, a mesma assembléa aceitou o pedido de demissão dos vogais effectivos e substitutos que compunham a direcção e que tinham sido eleitos na assembléa de 31 de Março de 1910: José dos Santos Amaral, Afonso da Veiga Faria e Joaquim Fernando Dias Daniel, effectivos, e António Pereira de Sousa e António Gonçalves de Azevedo, substitutos.

Na mesma assembléa se procedeu à eleição de vogais para os cargos da mesma direcção, sendo eleitos:

- Effectivos:**
 José dos Santos Amaral.
 Afonso da Veiga Faria.
 António Pereira de Sousa.

- Substitutos:**
 Francisco Nunes Ferreira Coimbra.
 Manuel Augusto da Fonseca.

Matozinhos, 1 de Abril de 1912.— O Presidente da mesa da assembléa geral, *Costa Braga & Filhos*. (5:175)

COMPANHIA DAS ÁGUAS DE PEDRAS SALGADAS

Relatório da administração e parecer do conselho fiscal, em 31 de Dezembro de 1911

Relatório da administração

27 Srs. accionistas:— Em harmonia com as disposições dos estatutos da Companhia das Águas de Pedras Salgadas, constantes do artigo 20.º e seus números, vimos apresentar-vos o relato dos actos da administração durante a gerência do ano de 1911.

Abrimos a exposição d'este relatório por vos dar conta dum acontecimento lutozo, o falecimento do Ex.º Sr. José de Melo Freitas Pinto, digno membro do conselho fiscal. O falecido, apesar de ser já entrado em anos, foi sempre muito cumpridor dos seus deveres nos assuntos que diziam respeito a esta Companhia e, muitas vezes, nos auxiliou com os seus conselhos, como distinto jurista que era. Por êste motivo, aqui deixamos consignado o nosso profundo pesar por tam nefasto acontecimento. Pela falta do Ex.º Sr. José de Melo Freitas Pinto foi chamado, para preencher o seu lugar, o Ex.º Sr. Silvino Pinheiro de Magalhães, que da melhor vontade e com toda a proficiência tem desempenhado o seu lugar.

Procedeu-se às obras do Grande Hotel, que por vós tinham sido autorizadas, levantando-se um andar no corpo da frente do mesmo, ficando assim com melhor estética e aumentando-se vinte quartos. Atendendo ao mau estado em que se encontrava todo o antigo edificio, nesta parte do hotel, foi necessário reformá-la toda, aproveitando-se apenas as paredes e algum travejamento, que se encontrava em boas condições.

Não foi possível concluir o pavilhão das nascentes do Penedo e Grande Alcalina antes da abertura da época hidroterápica e, como durante a estação não era possível continuar com os trabalhos, estes tiveram de se suspender até ao encerramento do estabelecimento. Depois do encerramento da estação, deu-se novamente andamento aos trabalhos, que, se ainda não estão concluídos, devem estar ultimados antes da abertura da estação de 1912, podendo já asseverar-vos que o edificio construído tem todas as comodidades necessárias para os aquistas e para o serviço de engarrafamento, e embeleza muito o local pelo seu aspecto architectónico.

Tornando-se necessário proceder à nova captagem na nascente D. Fernando, por causa das grandes fugas de ácido carbónico, que muito prejudicavam estas águas, começou-se com os trabalhos, que tem sido mais difíceis do que era de esperar, pela grande profundidade a que foi necessário ir captar as águas. Os trabalhos da captagem desta nascente ainda estão atrasados, mas esperamos estejam concluídos antes da abertura da próxima estação.

Ainda não foi possível dar principio à construção da estrada projectada e mudança do rio Avelames. A vossa administração tem empregado os maiores esforços para conseguir a Câmara de Vila Pouca de Aguiar a necessária autorização, mas tem surgido embaraços, como infelizmente apparecem sempre em assuntos em que tem de intervir a burocracia. Quando a Companhia já tinha conseguido a aprovação da Câmara de Vila Pouca de Aguiar e só o contracto estava dependente da aprovação da Junta Distrital, surge um pequeno incidente burocrático, que veio impedir e demorar o seu andamento.

Em seguida é dissolvida a câmara e substituída por outra comissão administrativa que não concorreu com as deliberações da sua antecessora. Surgiram, por isso, novos trabalhos e novas cancelas à administração que, agora, julga ter

finalmente chegado a um acôrdo definitivo, se não surgir algum novo incidente imprevisto.

Para a mudança da estrada a Companhia já adquiriu os terrenos necessários, comprando a Manuel Pereira o terreno que possuía junto ao Hotel Universal, os terrenos pertencentes ao Sr. António Pinto Xavier e uma parte dum terreno pertencente a João Manuel, e que fica junto ao nosso terreno da Preciosa, faltando adquirir os terrenos pertencentes a João Manuel L. de Oliveira, administrador da Companhia, o qual os cede pelo preço por que os comprou, não se tendo ainda feito a escritura de compra, o que se fará brevemente. Tornando-se conveniente para a Companhia a aquisição do Club-Hotel, compra que por vós foi autorizada, a vossa administração contrahou com os possuidores da raiz e das benfeitorias a sua compra; como porém, no momento do contracto a uma das partes, a proprietária da raiz, faltasse um documento em direito necessário para lavrar a escritura de venda, lavrou-se um contracto de promessa de compra e venda, no qual se estatua que se obrigavam a effectuar a escritura definitiva por todo o mês de Janeiro de 1912, e d'este modo estamos garantidos de possuímos em breve o dito Club-Hotel, sem o qual desapareceriam para a Companhia as vantagens da mudança da estrada e do rio e a possibilidade de fecharmos os nossos parques.

Depois de muito trabalho conseguiu-se, finalmente, do Governo, a aprovação dum novo regulamento do nosso estabelecimento hidro-mineral, caducando assim o antigo que, por ter sido feito em ocasião que se não podiam prever factos, que depois se deram, nos estava criando embaraços e dificuldades.

Tivemos êste ano a honra da visita dum grupo de *touristes*, que, tendo vindo ao congresso de Lisboa, veio visitar o nosso estabelecimento. Recebemos os visitantes do melhor modo que nos foi possível, e podemos garantir-vos que todos foram encantados das belezas da região e do bem montado de todas as nossas instalações. Igualmente recebemos a visita de numerosos grupos de estudantes das faculdades de medicina do Porto e Lisboa, acompanhados por ilustres professores d'esses estabelecimentos scientificos, que foram concordes em que Pedras Salgadas era um dos melhores estabelecimentos hidro-minerais do país, pela riqueza das suas águas e pelas suas magnificas instalações, e sobrelevava a todas pelas belezas da sua paisagem, magnifica situação e bons ares, que o tornava proprio para um sanatório de primeira ordem.

A administração, depois de ouvido o conselho fiscal, tratou de emitir as obrigações pelo seu preço nominal, dando aos banqueiros um *bonus* de 10\$000 réis em acções da Companhia e aos particulares ao mesmo preço de 100\$000 réis, com o *bonus* de 9\$000 réis por obrigação, igualmente pagos em acções da Companhia.

Teve esta resolução por fim acabar de emitir as acções a que estávamos autorizados para elevar o capital social a 200:000\$000 réis. Infelizmente o mau estado do mercado e a falta de confiança na conservação da paz e sossego publico fez com que poucos tomadores houvesse a estes preços.

Os banqueiros acharam pequena a margem para auferirem lucros, e, embora reconhecessem que o papel era de primeira ordem e de sobra garantido pelos haveres da Companhia, poucas obrigações se passaram, e os particulares, habituados, como geralmente estão, a empregarem as suas disponibilidades só depois de consultarem os banqueiros, igualmente pouco concorreram a tomar o nosso papel. Em vista disso tomamos a resolução de colocar o papel a 90\$000 réis, preço por que se tem colocado algumas obrigações. Felizmente a Companhia não tem faltado o crédito e por isso vos não propomos que se aumente o *bonus* aos tomadores de obrigações, e estamos esperando que as poderemos passar ao preço de 90\$000 réis logo que se restabeleça a confiança pública e comecem a voltar ao país as muitas disponibilidades que dele saíram com receio da alteração da ordem publica.

O Ex.º Sr. Dr. Charles Lepierre completou a análise das águas do Penedo e Grande Alcalina e por elas se vê que eram fundadas as esperanças que no relatório do ano passado expusemos, pois que essas análises mostram que as qualidades das águas analisadas tinham melhorado com as novas captagens, assim como tinha aumentado o seu caudal.

A venda das nossas águas no país continuou a aumentar; torna-se, porém, necessário fazê-las conhecidas nos mercados estrangeiros. Para êste fim fizemos alguma propaganda em Espanha, onde foi o administrador da Companhia, João de Oliveira; mas o receio da alteração da ordem no nosso país fez com que muitas famílias que tencionavam vir a Pedras Salgadas desistissem d'este propósito. Estamos tratando de fazer com que as nossas águas sejam introduzidas em toda a América do Sul; para isso estamos em negociações com uma casa importante, negociações que cremos chegarão a bom termo.

O estado do nosso país, e os boatos constantes de incursão dos adeptos do antigo regime, bastante prejudicaram a concorrência ao nosso estabelecimento, resentindo-se disso a receita dos hotéis, banhos e senhas de águas, mas caso igual se deu com os outros estabelecimentos congéneros.

Uma outra causa de diminuição de receita consistiu em não podermos alugar o casino, e termos de o administrar de nossa conta.

O vosso conselho fiscal da melhor vontade reuniu sempre que isso lhe foi pedido pela administração, tendo sido numerosas as suas reuniões extraordinárias. Do modo como nos auxiliou na administração da Companhia lhe deixamos aqui consignado o nosso reconhecimento e gratidão.

O Ex.º Sr. Manuel Rocha Pereira Júnior continuou a prestar-nos relevantes serviços, o que aqui lhe agradecemos penhorados.

Das contas que se seguem, podeis avaliar da receita e despesa havidas durante o ano de 1911, que fechou com o rendimento liquido de réis

| | |
|---|-------------------|
| 18:311,045, ao qual propomos se dê o seguinte destino: | |
| Para fundo de reserva 5 por cento | 915,552 |
| Para amortização nos mobiliários e imobiliários 5 por cento | 915,552 |
| Para dividendo 5 por cento a 3:681 acções | 9:202,500 |
| Para dividendo 5 por cento (2.º semestre) a 122 acções | 152,500 |
| Saldo para contribuições e conta nova | 7:124,941 |
| | 18:311,045 |

Pôrto, 31 de Dezembro de 1911. — Os Administradores, *João Manuel Lopes de Oliveira* = *José António de Anciães Proença*.

| | |
|-----------------------|-------------|
| Letras a pagar | |
| Em 1910 era de | 157:117,985 |
| Em 1911 é de | 91:930,085 |

| | |
|-----------------------------|--------------|
| Venda de águas | |
| 1910 | 1911 |
| Garrafas de quarto de litro | 253:058 |
| Garrafas de meio litro | 41:213 |
| Garrafas de litro | 63:854 |
| Enchimentos | 10:867 |
| Total | 368:992 |
| Mais | 373:517 |
| | 4:525 |

| | |
|--|--------------|
| Senhas para uso de águas | |
| 1910 | 1911 |
| Pessoas alojadas nos hotéis da Companhia | 1:141 |
| Pessoas alojadas fora | 412 |
| Médicos | 204 |
| Pobres | 168 |
| | 1:925 |
| | 1:637 |

| | |
|---------------|---------------|
| Banhos | |
| 1910 | 1911 |
| De 1.ª classe | 7 |
| De 2.ª classe | 5:877 |
| De 3.ª classe | 2:743 |
| De 4.ª classe | 835 |
| De 5.ª classe | 57 |
| A médicos | 824 |
| A pobres | 185 |
| | 11:165 |
| | 10:256 |

Esclarecimentos da conta de ganhos e perdas em 31 de Dezembro de 1911

| | |
|--|-------------------|
| Saldo do ano de 1910. | 23:774,577 |
| Este saldo teve a seguinte aplicação, conforme a autorização da assembléa geral de 22 de Março do corrente ano, a saber: | |
| Para fundo de reserva, 5 por cento | 1:188,728 |
| Para amortização nos mobiliários e imobiliários, 5 por cento | 1:188,728 |
| Para dividendo, à razão de 6 por cento | 10:973,365 |
| Para crédito da conta de Devedores Diversos. | 4:097,972 |
| | 17:448,793 |
| Saldo para contribuição e conta nova | 6:325,784 |

| | |
|--|-------------------|
| RECEITA | |
| Rendimento de bilhetes para uso de águas. | 3:691,500 |
| Idem de bilhetes para banhos | 3:587,780 |
| Aluguer dos hotéis | 6:737,880 |
| Idem do casino | 1:378,010 |
| Idem de casas diversas | 552,000 |
| Idem da <i>garage</i> | 154,300 |
| Idem da mobília dos hotéis | 2:496,640 |
| Rendimento de jogos ao ar livre e do lago | 358,360 |
| Idem da balança automática | 40,740 |
| Consumo de electricidade nos hotéis | 1:708,360 |
| Transporte de águas e bagagens | 19,670 |
| Descontos para pagamento e outros. | 275,313 |
| Diferença no preço do material | 1:550,777 |
| Produto líquido das águas vendidas durante o ano | 26:122,964 |
| | 48:674,244 |
| | 55:000,028 |

| | |
|---|-------------------|
| DESPESA | |
| Juros e prémios de transferência pagos durante o ano | 9:718,602 |
| Juro de 631 obrigações hipotecárias das emitidas este ano, 2.º semestre | 1:703,700 |
| Imposto de rendimento das mesmas | 189,300 |
| Idem idem de dividendos e obrigações atrasados | 518,890 |
| Prejuizo em contas de venda de águas, bonus a diversos e outros. | 286,909 |
| Despesas gerais | 13:881,019 |
| Despesas com as águas | 8:087,487 |
| Despesas com o material | 1:590,487 |
| Material quebrado e inutilizado durante o ano | 712,589 |
| | 36:688,988 |
| | 18:311,045 |

Esclarecimentos da conta de despesas gerais

| | |
|---|-------------------|
| Contribuições diversas em Pedras Salgadas | 2:239,450 |
| Idem, idem no Pôrto | 1:288,925 |
| Ordenados aos administradores | 1:200,000 |
| Idem ao conselho fiscal | 180,000 |
| Idem ao guarda-livros, fiscal e demais pessoal no Pôrto e em Pedras Salgadas | 1:900,796 |
| Idem ao médico do estabelecimento | 400,000 |
| Idem ao mesmo, percentagem nos bilhetes da inscrição de águas | 1:517,250 |
| Gratificação do ano findo ao guarda livros | 90,000 |
| Prémios de seguro contra fogo | 551,835 |
| Aluguer de armazém e escritório | 291,650 |
| Anúncios, assinatura de jornais, diversos impressos, despesas miúdas e de expediente | 482,353 |
| Despesas do armazém, ordenado ao carpinteiro e criado | 629,635 |
| Fretes e transportes diversos do Pôrto a Pedras Salgadas | 40,050 |
| Despesa de hotel, dos administradores, conselho fiscal, médico do estabelecimento e empregados da Companhia em serviço em Pedras Salgadas e transporte dos mesmos | 110,990 |
| Despesas de expediente, telegramas e estampilhas e diversos serviços em Pedras Salgadas | 1:372,030 |
| Carvão para as caldeiras e fretes do mesmo | 493,190 |
| Salários aos banheiros, maquinista, fogueiro e lavadeiras | 620,600 |
| Idem ao barqueiro, guarda dos jogos e do parque | 95,885 |
| Idem ao jardineiro e jornaleiras | 321,980 |
| Assinatura do telefone | 45,000 |
| Relatório da administração | 9,400 |
| | 13:881,019 |

| | |
|---|------------------|
| Despesas com as águas: | |
| Salários às engarrafadeiras | 405,075 |
| Idem ao despachante | 90,200 |
| Fretes de águas de Pedras Salgadas ao Pôrto e outros pontos | 2:895,869 |
| Despachos e direitos para o Algarve e outros pontos | 41,480 |
| Anúncios em publicações periódicas | 100,921 |
| Despesas com reclames e publicações de propaganda | 3:930,445 |
| Despesas diversas no Pôrto e em Pedras Salgadas | 214,420 |
| Águas oferecidas para propaganda | 409,077 |
| | 8:087,487 |

| | |
|---|------------------|
| Despesas com o material: | |
| Fretes do Pôrto e outros pontos a Pedras Salgadas | 1:108,532 |
| Salários ao despachante | 83,800 |
| Salários ao carpinteiro, madeira e pregos para concerto de caixas | 116,730 |
| Despesas diversas no Pôrto e em Pedras Salgadas | 281,425 |
| | 1:590,487 |

Pôrto, 31 de Dezembro de 1911. — Os Administradores, *João Manuel Lopes de Oliveira* = *José António de Anciães Proença*. = O Guarda-livros, *Máximo Moreira Minhava*.

| | |
|--|--------------------|
| Balanco em 31 de Dezembro de 1911 | |
| ACTIVO | |
| Accionistas, prestações a receber | 165,000 |
| Acções por emitir | 50,000 |
| Caixa, dinheiro em cofre | 1:218,599 |
| Mobília | 51:804,355 |
| Estabelecimento de Pedras Salgadas | 4,380 |
| Encargo das obrigações hipotecárias | 7:050,000 |
| Material | 2:900,545 |
| Despesas com as águas | 1:658,205 |
| Despesas gerais | 244,272 |
| Devedores diversos | 10:545,697 |
| Propriedade | 353:374,643 |
| | 429:015,696 |
| PASSIVO | |
| Capital | 191:150,000 |
| Obrigações hipotecárias | 72:700,000 |
| Depósitos de garantia | 480,000 |
| Cofre de beneficência | 273,300 |
| Imposto de rendimento | 189,300 |
| Juro das obrigações hipotecárias | 1:703,700 |
| Fundo de reserva | 23:683,591 |
| Dividendos a pagar | 2:762,420 |
| Borges e Irmão | 22:493,715 |
| Credores gerais | 2:699,845 |
| Credores diversos | 638,695 |
| Letras a pagar | 91:930,085 |
| Ganhos e perdas | 18:311,045 |
| | 429:015,696 |

Os Administradores, *João Manuel Lopes de Oliveira* = *José António de Anciães Proença*. = O Guarda-livros, *Máximo Moreira Minhava*.

Parecer do conselho fiscal
Srs. Accionistas. — Em obediência a disposições estatutárias, examinamos o balanço e contas, que vos são apresentadas pela administração, e verificamos a sua plena concordância com a escrituração da Companhia e respectivos documentos que se acham, em verdade, ordenadamente arquivados.
Esse balanço e contas traduzem fielmente todo o movimento económico da Companhia, no ano que acaba de findar, e ainda a sua situação financeira em 31 de Dezembro último. No seu des-

envolvido relatório, a administração oferece-vos detalhados esclarecimentos sobre os seus principais actos administrativos, que acompanhamos no seu decorrer, e entendemos terem sido sempre de molde a bem servir a Companhia e a fomentar a sua prosperidade. Associamo-nos às elogiosas apreciações da administração a respeito do Sr. Manuel Rocha Pereira Júnior, por as julgarmos, com toda a justiça, merecidíssimas.

Não podemos deixar de consignar neste parecer, como dever indeclinável, a nossa grande mágoa pelo falecimento do Sr. José de Melo Freitas Pinto, que sempre se revelou, para a nossa Companhia, dum inexcedível dedicação e incansável solicitude, deixando nos membros deste conselho, a que pertencia, a mais saudosa recordação pelo seu subido critério, cultura intelectual e nobreza de carácter.

Que a sua memória fique imperecivelmente gravada nos fastos honrosos da nossa Companhia, como dum dos seus mais distintos colaboradores.
Concluindo, somos de parecer:
1.º Que o balanço, contas, relatório e proposta para a distribuição do saldo da conta de ganhos e perdas, devem ser aprovadas;
2.º Que a administração sobremaneira se salientou pela sua muita actividade, superior zêlo e relevantíssimos serviços, sendo por isso credora do vosso reconhecimento.
Pôrto e Companhia das Águas de Pedras Salgadas, em 3 de Fevereiro de 1912. — O Conselho fiscal, *Isidoro da Fonseca Moura* = *Vicente Ferreira dos Santos* = *Silvino Pinheiro de Magalhães*.

Parecer da Repartição Técnica da Fiscalização das Sociedades Anónimas, sobre o relatório e contas da gerência de 1911, da Companhia das Águas de Pedras Salgadas.

Tendo sido enviados a esta repartição, o relatório e contas do exercício de 1911, procedeu ela ao seu exame, solicitando vários esclarecimentos, que foram satisfeitos, e constata:
1.º Que é dado cumprimento às disposições legais e estatutárias; e
2.º Que dos documentos estudados se depreende achar-se a escrita arrumada com clareza, nada se tendo encontrado de anormal nas cifras e nos factos a que este parecer se refere.
Lisboa e Repartição Técnica da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 6 de Março de 1912. — O Primeiro Inspector, *José de Campos Pereira*. (5:182)

COMPANHIA DOS MERCADOS E EDIFICAÇÕES URBANAS

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Sede — Rua do Crucifixo, 125, 1.º, D.º — Lisboa

Balanco em 31 de Dezembro de 1911

| | |
|---|--------------------|
| 28 | ACTIVO |
| Accionistas: | |
| Responsabilidade dos mesmos por 35 por cento do valor de 1:391 acções | 48:685,000 |
| Acções de c/ própria: | |
| Valor de 38 acções e cinco quintos da acção, pertencentes à Companhia | 2:147,200 |
| Acções retiradas da circulação: | |
| Valor nominal das anuladas em 1885 | 22:000,000 |
| Mercado Oriental: | |
| Valor do mesmo | 39:204,149 |
| Utensílios do Mercado Oriental: | |
| Valor dos mesmos | 21,400 |
| Mercado Ocidental: | |
| Valor do mesmo | 44:635,066 |
| Utensílios do Mercado Ocidental: | |
| Valor dos mesmos | 23,080 |
| Devedores e credores: | |
| Saldo devedores (detalhe n.º 1) | 3:342,290 |
| Fundos públicos: | |
| Importância desta c/ (detalhe n.º 2) | 49:182,666 |
| Mobília do escritório: | |
| Valor da mesma | 63,000 |
| Depósitos em estabelecimentos bancários: | |
| Dinheiro depositado (detalhe n.º 3) | 8:468,237 |
| Caixa: | |
| Dinheiro em caixa (detalhe n.º 4) | 129,209 |
| Despesas de 1912: | |
| Despesas do referido ano pagas em 1911 (detalhe n.º 5) | 33,335 |
| | 217:934,692 |

| | |
|---|-------------|
| PASSIVO | |
| Capital: | |
| Valor de 1:650 acções | 165:000,000 |
| Fundo de reconstrução de capital: | |
| Importância deste fundo (detalhe n.º 6) | 24:255,430 |
| Fundo de reserva: | |
| Importância deste fundo (detalhe n.º 7) | 7:786,010 |
| Devedores e credores: | |
| Saldo devedores (detalhe n.º 8) | 3:303,600 |
| Receitas de 1912: | |
| Rendas do referido ano cobradas em 1911 (detalhe n.º 9) | 108,910 |

| | |
|--|--------------------|
| Reserva para obras: | |
| Saldo desta c/ (detalhe n.º 10) | 12:726,291 |
| Dividendos a pagar: | |
| Dos anos de 1888 a 1910 (detalhe n.º 11) | 801,600 |
| Ganhos e perdas: | |
| Lucros obtidos em 1911 (detalhe n.º 12) | 3:952,851 |
| | 217:934,692 |

Relatório da gerência

Senhores. — Das contas que vos apresento em relação ao ano de 1911, e pelos detalhes que os acompanham, podereis conhecer que o lucro do ano foi de 3:952,851 réis.
Pela deliberação tomada na assembléa geral de 24 de Fevereiro de 1911 se compraram mais 32 obrigações de 4 1/2 por cento de 1888-1889, que importaram em 1:769,600 réis.
No detalhe n.º 2 achareis que possuímos actualmente 100:000,000 réis nominais de inscrições e 242 daquelas obrigações.
A cifra que temos a capitalizar deverá ainda, no meu entender, ser aplicada à aquisição de obrigações de 4 1/2 por cento de 1888-1889.

Aplicação dos lucros

| | |
|--|------------------|
| Lucros do ano de 1911 | 3:952,851 |
| Deduzindo em harmonia com o artigo 17.º dos estatutos e resolução da assembléa geral de 20 de Fevereiro de 1895 para fundo de reconstrução de capital, a anuidade de | 500,000 |
| e da diferença | 3:452,851 |
| 5 por cento pelo menos (artigo 18.º dos estatutos) para fundo de reserva | 172,642 |
| resta-nos | 3:280,209 |
| Distribuído como nos últimos anos o dividendo de 1,500 réis por acção, livre do imposto de rendimento na importância de 2:145,000 e para esse imposto | 75,000 |
| | 2:220,000 |

restar-nos há ainda 1:060,209 que deverão ser levados à conta de reserva para obras, que carece de reforço em virtude da diminuição no valor da cotação dos fundos públicos que possuímos, pelas razões expendidas no relatório de 1910 e pelas despesas ocasionadas pela lei das Sociedades Anónimas e inevitável reforma dos estatutos e aquisição do guarda-livros.

Antes de concluir devo dizer-vos que os nossos correspondentes do Pôrto, Ex.º Sr. J. M. Fernandes Guimarães & C.ª tem continuado a dispensar-nos os seus relevantes serviços, e é justo que lhe tributemos os nossos agradecimentos, e que ao conselho fiscal se devam louvores pelo escrupuloso zêlo constantemente manifestado.

Em virtude, pois, do que acabo de expor-vos, apresento à vossa ilustrada apreciação as seguintes

Propostas

- 1.ª Que se credite na conta de Fundo de Reconstrução de Capital, a anuidade de 500,000 réis.
- 2.ª Que se credite na conta de Fundo de Reserva o contingente mínimo de 172,642 réis.
- 3.ª Que se distribua, livre do imposto de rendimento, para os accionistas, 1,500 réis por acção.
- 4.ª Que a importância de 1:060,209 réis, excelente, se credite na Conta de Reserva para obras.
- 5.ª Que a importância das verbas indicadas na 1.ª, 2.ª e 4.ª propostas, na totalidade de 1:732,851 réis, seja empregada na compra de obrigações de 4 1/2 por cento de 1888-1889.
- 6.ª Que seja dado um voto de louvor aos nossos correspondentes do Pôrto e ao conselho fiscal.

Lisboa, 22 de Janeiro de 1912. — O Gerente, *José Heliodoro dos Reis e Sousa*.

Parecer do conselho fiscal

Senhores. — O conselho fiscal, tendo examinado o relatório e contas da gerência do ano findo, achou tudo exacto.

Nas suas sessões mensais conferiu o conselho os balancetes e resumo da Caixa, e examinou a escrituração; e por isso e pelo mais que da administração da Companhia observou durante o ano, tem a informar que a gerência continuou sempre atenta, escrupulosa e digna da vossa aprovação e louvores, como nos anos anteriores. É pois o parecer do conselho:

- 1.º Que deveis aprovar a gerência e contas. lêsse ano;
- 2.º Que igual aprovação merecem as propostas do final do relatório, 1.ª a 6.ª, exceptuando desta a parte final relativa ao conselho, que apenas procurou cumprir o seu dever;
- 3.º Que deis os vossos louvores ao nosso digno gerente, pela sua solicitude e escrupuloso cuidado no exercício do mandato que lhe conferistes.

Lisboa, 9 de Fevereiro de 1912. — O Presidente, *Ernesto Frederico de Seixas*. — O Secretário, *José Arrobas Machado*. — O Relator, *Francisco Dias Ferreira*. (5:177)

COMPANHIA PORTUGUESA DE FÓSFOROS

Relatório do Conselho de Administração e parecer do conselho fiscal relativos à gerência de 1911

Parecer do Ex.º Comissário do Governo
29 Dos documentos que, em conformidade com o n.º 2.º do artigo 9.º do regulamento de 13 de Abril de 1911, a Companhia Portuguesa de Fósforos me submeteu, relativos à sua gerência de 1911; de todos os esclarecimentos que solicitei e foram satisfeitos; e, ainda, das verificações a que directamente procedi, concluo:

1.º Que a Companhia Portuguesa de Fósforos cumpriu todas as disposições legais e estatutárias, assim como as do seu contracto com o Estado; e

2.º Que o balanço e a conta de lucros e perdas estão correctamente formulados e expõem a situação da Companhia tal qual ela se encontra inscriturada nos seus livros legais, em 31 de Dezembro de 1911.

Lisboa e Repartição Técnica da Fiscalização das Sociedades Anónimas, 23 de Fevereiro de 1912.— O Comissário do Governo, junto da Companhia Portuguesa de Fósforos, José de Campos Pereira.

Relatório

Senhores accionistas:—Em harmonia com o disposto no artigo 12.º do nosso estatuto, temos a honra de submeter à vossa apreciação o relatório e contas da nossa gerência no ano transacto.

Vendas.—A renda suplementar que pagamos ao Estado no ano findo, além da renda fixa anual estipulada no nosso contracto, foi de 71:887\$675 réis, tendo sido:

| | |
|---------|-------------|
| Em 1903 | 10:279\$875 |
| Em 1904 | 17:332\$660 |
| Em 1905 | 28:514\$725 |
| Em 1906 | 38:820\$625 |
| Em 1907 | 48:571\$325 |
| Em 1908 | 39:323\$775 |
| Em 1909 | 41:778\$800 |
| Em 1910 | 66:754\$125 |

A esta última elevação da renda não correspondeu, todavia, o acréscimo da venda dos nossos produtos. Esta anomalia explica-se pelo facto de que a liquidação da renda suplementar se efectua em Maio de cada ano, referida aos doze meses decorridos. Ora, o movimento crescente das nossas vendas, indicado no quadro acima, foi contrariado no ano pretérito, registando uma diminuição de cerca de 24:000 grossas sobre o ano economico anterior, do que resultará uma diminuição correspondente na renda suplementar a pagar ao Estado e a liquidar em Maio próximo.

Procurando, como é nosso dever, averiguar as causas que tem motivado esta depressão, verificámos que, por um lado, o fabrico fraudulento de fósforos, o qual ainda exerce a sua industria clandestina em alguns pontos do país, tem diminuído, graças à acção repressiva e constante vigilância da nossa fiscalização privativa; e, por outro lado, que o consumo do tabaco, no país, tem accusado, no período que nos ocupa, um aumento sensível.

Postos estes factos, é fácil chegar-se à conclusão logica de que a causa dessa depressão resulta exclusivamente do uso ilegal dos diferentes tipos de acendedores mecânicos, que são introduzidos sobrepticamente no país, onde a sua importação, venda e uso são prohibidos por lei.

Com effeito, em 1905, logo que appareceram no mercado os primeiros exemplares desse novo invento, apressámo-nos, no cumprimento do nosso dever, e na defesa dos interesses que nos estão confiados, a solicitar a atenção do Governo para esse facto a fim de serem tomadas as providências cuidadosamente previstas no nosso contracto, pelo qual o Estado se obrigou a não permitir que qualquer objecto fizesse diminuir o uso dos fósforos nacionaes.

Nessa conformidade, foi publicado o decreto de 5 de Novembro de 1905, proibindo a importação desses acendedores.

Nos primeiros meses do ano pretérito, com o fim de obtermos a repressão de novas tentativas para a introdução desses objectos, procurando-se sofismar a lei com a modificação do nome e do tipo dos primeiros acendedores, fizemos nova representação ao Sr. Ministro das Finanças. S. Ex.ª reconhecendo o nosso direito e quanto interessa ao próprio Estado fazer respeitar o nosso contracto que, como já dissemos, obriga o Governo a tomar as providências necessárias para que nenhum objecto faça diminuir o consumo dos fósforos nacionaes, publicou um novo decreto, em data de 4 de Abril último, proibindo a importação de quaisquer acendedores portáteis com applicação idêntica aos acendedores a que se refere o decreto de 5 de Novembro de 1905, e que, como estes, se destinem a substituir o uso dos pavios fosforicos.

Não obstante essas providências legislativas, é certo que, como teresido occasião de observar, o abuso continua a praticar-se em tam larga escala que só a elle se deve attribuir a diminuição do consumo dos nossos produtos, com grave prejuizo, ao mesmo tempo, dos interesses do Estado, dos desta Companhia e dos do nosso pessoal operário.

O alvitre que já nos tem sido apresentado de procurarmos acordar com o Governo sobre uma fórmula que legalizasse o uso dos acendedores mecânicos, não pode ser adoptado por esta Companhia que está especialmente organizada para a produção de fósforos e o desenvolvimento da sua venda.

A diminuição desta, por motivo da tolerância de qualquer invento permitido, prejudicaria gravemente o pessoal operário. A situação deste acha-se garantida no nosso contracto e uma parte d'elle encontra-se já hoje licenciado com dois terços do respectivo salário, por falta de trabalho.

Acresce que qualquer sistema de tributação seria certamente iludido ainda em maior escala do que o da prohibição, como hoje acontece, e, d'este modo, uma tal providência prejudicaria ainda mais gravemente os interesses do Estado, os da Companhia e os do pessoal operário.

Confiamos em que as respectivas autoridades, fazendo devidamente cumprir a lei, conseguirão coibir o abuso a que nos vimos referindo, e que nem sequer tem, para os que o praticam, a desculpa da economia, pois, como já o temos dito, em relatórios anteriores, o consumo de fósforos, entre nós, não representa, em média, a despesa dum real, por habitante e por dia.

Por outro lado, estando de facto prohibida a importação de acendedores automaticos, o seu uso e porte representa um acto de contrabando, cuja multa pode ascender a 1:000\$000 réis, sendo de esperar que esse risco vá influindo naquelles que

tam impensadamente praticam uma grave illegalidade que, vai ferir tam legítimos interesses.

Fósforo branco.—As largas considerações que fizemos sobre este assunto, no nosso anterior relatório, só temos que acrescentar que acabamos de ser informados, pelo digno cônsul geral de Portugal em Viena de Austria, de que a prohibição do emprêgo de fosforo branco entrou em vigor, naquelle país, em 31 de Dezembro de 1911, nos termos da Convenção Internacional. Conforme se acha consignado em officios por nós dirigidos ao Governo e publicados em anteriores relatórios, este encontrar-nos há sempre nas melhores disposições para estudar o assunto de forma a conseguir-se a adopção, entre nós, de medidas tendentes à realização duma providência de tam largo alcance humanitário, sem prejuizo dos interesses assegurados pelo contracto de 25 de Abril de 1895.

Fabrico.—Decorreu com a maior regularidade durante o ano findo, nas nossas fábricas de Lisboa e Pôrto, a nossa exploração industrial. Verificámos com satisfação a derivação constante do consumo doméstico para os fósforos amorfos, nos quaes não existe o perigo dos fosforismo, a que nos referimos no parágrafo anterior.

Exportação.—Largamente nos temos referido nos nossos relatórios às diligências que empregamos a fim de conseguir que deixássemos de ser inibidos de exportar os produtos da nossa industria.

Com effeito, embora o nosso contracto determine expressamente que, durante todo o período da nossa concessão, teremos o direito de efectuar livremente essa exportação, nas precisas condições que então existiam, tem-nos sido exigido o pagamento da renda sobre os fósforos efectivamente por nós exportados, em flagrante discordância da condição 21.ª do referido contracto e como se esses fósforos tivessem sido consumidos no continente e illas adjacentes, que constituem o limite da concessão do exclusivo.

Dessa interpretação, tem resultado, nos últimos quinze anos, o consumo de fósforos, nas possessões portuguezas do ultramar, haver sido exclusivamente reservado à industria estrangeira; e, ao passo que as nações disputam a posse de colónias, com o unico fim de criarem mercados para a sua produção industrial, entre nós, sem a minima vantagem para o Estado, e com grave prejuizo da balança do comércio, uma importante industria portugueza, onerada por lei com pessoal tam numeroso, vê-se obrigada a licenciar uma parte importante d'esse pessoal com dois terços do seu salário, achando-se inibida, por uma simples interpretação burocrática, de exportar a minima parcela dos seus productos.

Confiamos no elevado critério do Sr. Ministro das Finanças, que o simples exame da questão levará S. Ex.ª a pôr fim a um estado de cousas tam lamentável, beneficiando com a sua cessação, e sem o menor prejuizo do Tesouro, e respeitando assim os direitos contratuais desta Companhia, a economia nacional e o nosso pessoal operário.

Conselho de administração.—Com sincera má-gua consignamos a perda que sofreu o conselho de administração pelo falecimento do Sr. Frederico Kessano Garcia, que, desde 1904, exerceu as funções de administrador delegado desta Companhia, à disposição da qual pôs sempre o seu brilhante talento e as suas poderosas facultades de trabalho.

O nosso colega Sr. Carlos Reincke, que, desde a fundação da Companhia, fez parte do conselho de administração, onde prestou os mais relevantes serviços, fez-nos saber, com vivo pesar nosso, que chegara a época em que projectara começar a retirar-se da vida activa, tendo sido impróprios os nossos esforços para o demover duma resolução que ao mesmo tempo nos privava da sua excelente camaradagem e, à administração da Companhia, da sua valiosa competência e inextinguível zelo.

Em harmonia com o § 1.º do artigo 9.º do estatuto convidamos para preencherem essas duas vagas o Sr. Sebastien de Neufville, que occupa um lugar eminente na alta finança franceza, e o Sr. Charles Rouvier, Embaixador de França, o qual durante largos anos representou aquella nação entre nós, onde conquistou o respeito geral e as maiores sympathias, presidindo actualmente a um importante estabelecimento financeiro em Paris.

Sois, portanto, chamados a sancionar a nossa escolha que muito deve contribuir para as prosperidades desta empresa.

Para exercer as funções de administrador-delegado, no lugar vago pelo falecimento do Sr. Frederico Kessano Garcia, escolhemos, em harmonia com o § 3.º do artigo 9.º do nosso estatuto, o nosso colega Sr. António Maria de Oliveira Belo, cujas aptidões para o desempenho das respectivas funções são sobejamente conhecidas.

Acções.—Ocupámo-nos detidamente, no decurso do ano, da cotação das nossas acções no estrangeiro, na previsão de que o alargamento do mercado e a introdução das acções num meio em que a taxa de capitalização é muito mais reduzida do que entre nós, beneficiará todos os nossos accionistas. Tudo está preparado para essa introdução, aguardando-se apenas o ensejo favorável, e, para comodidade dos nossos accionistas residentes no estrangeiro, já o próximo coupon será pago em Bruxelas.

Dividendo interino.—Por conta dos lucros do exercicio findo, anunciamos, como nos anos anteriores, para o dia 1 de Outubro próximo passado, o pagamento do dividendo interino de réis 1\$500 por acção.

Comissões legais e bonus de venda.—Importaram em 268:154\$035 réis as comissões legais e bonus de venda, incluindo, como até aqui, as despesas de transportes e camionagens. O decréscimo, que se nota neste capítulo, corresponde à depressão da venda, pelo motivo a que nos referimos noutro lugar.

Despesas gerais.—As nossas despesas gerais importaram em 160:122\$485 réis, comparadas com 155:094\$315 réis, no ano transacto. Pelo confronto do respectivo quadro, na conta de lucros e perdas, com o relatório anterior, vê-se que o

acréscimo provém quasi exclusivamente do maior dispêndio com o pessoal licenciado e com a fiscalização privativa. O primeiro foi consequência das condições impostas por lei à nossa industria; o segundo foi-nos exigido pela necessidade de estimularmos a repressão do abuso dos acendedores automaticos, ao qual já fizemos desenvolvimento referencial.

Lucros e perdas.—Os lucros líquidos do ano findo elevam-se a 473:204\$230 réis, incluindo 19:320\$260 réis, saldo do ano anterior.

A última das nossas propostas mostra como entendemos que devem ser applicados.

Reservas.—Com a dotação que vos propomos, fica integrada a nossa reserva estatutária, que se eleva à quantia de 900:000\$000 réis, attingindo assim a importância a que obriga o artigo 34.º do nosso estatuto.

Conselho fiscal.—Cumprimos gostosamente o dever de consignarmos mais uma vez ao nosso digno conselho fiscal o testemunho da nossa consideração pela solicitude com que se desempenhou das suas funções e pelo auxilio prestimoso do seu concurso.

Pessoal.—A exploração industrial das nossas duas fábricas de Lisboa e Pôrto tem seguido com muita satisfação nossa, sob a cuidada e zelosa direcção do distinto engenheiro Sr. João Ferreira Pinto Basto.

O mesmo dizemos da cooperação dos chefes de serviço e gerentes das fábricas.

Com o auxilio cuidado de todo o pessoal de escritório, o Sr. António Alves de Matos continua executando, com a maxima regularidade e intelligência, o serviço da nossa contabilidade.

Temos mantido, com o pessoal operário das nossas fábricas de Lisboa e Pôrto, as mesmas relações de harmonia e bom entendimento. Como nos anos anteriores, a direcção da Caixa de Socorros do Pessoal Operário empregou as suas disponibilidades em acções da nossa Companhia, o

que nos é muito grato constatar, continuando assim aquella instituição a ter entrada na nossa assembléa geral e a fazer parte dos quarenta maiores accionistas.

Conclusões.—Em conclusão, temos a honra de vos propor:

1.º Que vos digneis aprovar os actos da nossa gerência no ano findo, balanço e contas fechadas em 30 de Dezembro último;

2.º Que vos digneis sancionar as nomeações por nós feitas dos Srs. Sebastien de Neufville e Charles Rouvier para vogais do conselho de administração;

3.º Que vos digneis aprovar a applicação do saldo da conta de lucros e perdas, como segue:

| | |
|--|---------------------|
| Para fundo de reserva | 25:000\$000 |
| Dividendo ao capital, 9 por cento (incluindo 150:000\$000 réis applicados ao dividendo interino por conta dos lucros do ano), livre do imposto de rendimento | 405:000\$000 |
| Percentagem ao conselho de administração, 10 por cento sobre 183:883\$970 réis, nos termos do artigo 16.º do estatuto | 18:388\$395 |
| Dita de 2 por cento ao conselho fiscal, idem nos termos do artigo 21.º do estatuto | 3:677\$680 |
| Dotação para a Caixa de Socorros do Pessoal Operário | 1:000\$000 |
| Para conta nova | 20:138\$155 |
| Total | 473:204\$230 |

Lisboa, 8 de Fevereiro de 1912.— O Conselho de Administração, Jorge O'Neill = D. Afonso de Serpa Pimentel, Marquês de Gouveia = António Baptista de Sousa, Visconde de Carnaxide = António Belo Júnior = Fernando Maloso Santos = J. W. H. Bleck = Manuel de Castro Guimarães, Conde de Castro Guimarães.

Balanço em 30 de Dezembro de 1911

ACTIVO

| | |
|--|-----------------------|
| Expropriações e concessão dos exclusivos | 2.450:067\$590 |
| Novas construções em Lisboa e Pôrto | 162:113\$905 |
| Maquinismos e utensilios: | |
| Custo dos adquiridos pela Companhia, posteriormente à sua constituição | 83:074\$035 |
| Mobília dos escritórios: | |
| Valor do inventário | 1:552\$915 |
| Remissão do pessoal operário: | |
| Pago a diversos operários que abandonaram os seus direitos | 5:640\$500 |
| Dinheiro: | 2.702:448\$945 |
| Em caixa | 3:074\$665 |
| Caixa da fábrica do Beato | 2:756\$020 |
| Caixa da fábrica do Pôrto | 1:975\$930 |
| | 7:806\$615 |
| Em depósito: No país: | |
| Banco Lisboa e Açores | 145:115\$390 |
| Crédit Franco-Portugais | 127:521\$020 |
| Banco Commercial de Lisboa | 119\$635 |
| | 272:756\$045 |
| No estrangeiro: | |
| Em Londres: | |
| Lloyds Bank Limited, £ 46.897,17,6 a 48 15/16 d. por 1\$000 réis | 229:997\$240 |
| Deutsche Bank (Berlin) London Agency, £ 38,10,9, idem | 183\$995 |
| Em Paris: | |
| Banque de l'Union Parisienne, Frs. 4.670,75 a 584 réis por 3 francos | 909\$240 |
| Société Marseillaise de Crédit Industriel & Commercial & de Dépôts, Frs. 484,35, idem | 94\$285 |
| Crédit Lyonnais, Frs. 1.001,15, idem | 194\$890 |
| Banque de Paris et des Pays-Bas, Frs. 160,05, idem | 31\$155 |
| Em Bruxelas: | |
| Banque Internationale de Bruxelles, Frs. 126.836,50 a 581 réis por 3 francos | 24:564\$000 |
| | 255:979\$805 |
| | 528:735\$850 |
| | 536:542\$465 |
| Bilhetes do Tesouro: | |
| Valor desta carteira | 244:119\$500 |
| Carteira de títulos de crédito: | |
| Fundos do Estado | 10:005\$455 |
| Acções e obrigações de bancos e companhias | 27:930\$000 |
| | 37:935\$455 |
| Devedores: | |
| Contas diversas | 32:463\$695 |
| Contas caucionadas | 1.575:486\$515 |
| Compradores | 395:361\$405 |
| | 2.003:311\$615 |
| Ministério das Finanças: | |
| Depósito de garantia do nosso contracto com o Estado nos termos da condição 5.ª do contracto de 25 de Abril de 1895 | 6:000\$000 |
| Matérias primas: | |
| Totalidade das existentes nos armazéns e em laboração nas oficinas de Lisboa e Pôrto | 41:061\$255 |
| Exploração florestal para a aquisição de madeiras empregadas no fabrico de fósforos | 38:092\$270 |
| | 79:153\$525 |
| Produtos: | |
| Existentes nos armazéns das fábricas em Lisboa e Pôrto | 107:411\$290 |
| Dividendos: | |
| Dividendo interino por conta do ano de 1911 | 150:000\$000 |
| Saldo a pagar | 13:435\$500 |
| | 136:564\$500 |
| Contas diversas: | |
| Prémios de seguros a vencer relativos ao ano de 1912 | 6:659\$355 |
| Suprimentos pary despesas correntes da fiscalização privativa, em poder dos inspectores das diversas zonas | 500\$000 |
| Valores a cobrar de diversos | 270\$140 |
| Combustiveis nas fábricas | 912\$790 |
| Materiaes diversos existentes nos armazéns das fábricas em Lisboa e Pôrto para reparação de maquinismos, construções, etc. | 11:377\$625 |
| Gado, material de tracção, forragens e rações | 6:356\$110 |
| | 26:076\$020 |
| Efeitos depositados: | 5.879:563\$315 |
| Depósitos para os effeitos do § 1.º do artigo 22.º dos estatutos, cauções diversas e estatutárias | 1.891:955\$500 |
| | 7.771:518\$815 |

PASSIVO

Table with financial data including Capital (4,500,000), Fundo de reserva (875,000), Creditores (19,166,875), Dividendos (31,359,085), Lucros e perdas (5,879,563), and Credores por efeitos depositados (7,771,518).

Lisboa, 30 de Dezembro de 1911. — O Administrador fiscal por parte do Governo, Joaquim Pessoa. — O Chefe da Contabilidade, Antonio Alves de Matos. — O Conselho de Administração, Jorge O'Neill, D. Afonso de Serpa Pimentel, Marquês de Gouveia, Antonio Baptista de Sousa, Visconde de Carnaxide, Antonio Belo Junior, Fernando Matoso Santos, J. W. H. Bleck, Manuel de Castro Guimarães, Conde de Castro Guimarães.

Lucros e perdas em 30 de Dezembro de 1911

Table showing income and expenses for 1911, including Renda ao Estado (280,500,000), Despesas (32,809,330), and Saldo (1273,606,680).

Table with financial data for the previous year, including Saldo do ano anterior (19,320,260) and Lucro bruto neste exercício (1,253,965,570).

Lisboa, 30 de Dezembro de 1911. — O Administrador fiscal por parte do Governo, Joaquim Pessoa. — O Chefe da Contabilidade, Antonio Alves de Matos. — O Conselho de Administração, Jorge O'Neill, D. Afonso de Serpa Pimentel, Marquês de Gouveia, Antonio Baptista de Sousa, Visconde de Carnaxide, Antonio Belo Junior, Fernando Matoso Santos, J. W. H. Bleck, Manuel de Castro Guimarães, Conde de Castro Guimarães.

Parecer do conselho fiscal

Srs. accionistas: — Tomos a honra de vos apresentar, em conformidade das disposições do nosso estatuto, o nosso parecer sobre o relatório da administração, balanço e contas fechadas em 30 de Dezembro último.

Expõe esse documento com notável clareza todos os assuntos que especialmente vos interessam nesta ocasião.

Por êle teres visto a causa do decrescimento no consumo dos nossos produtos e as louváveis diligências empenhadas pelo conselho de administração para lhe pôr termo. Confia a administração em que as autoridades competentes, fazendo devidamente cumprir a lei, conseguirão coibir uma grave ilegalidade que está ferindo legítimos interesses. E com efeito, não só os direitos contratuais da Companhia mas os próprios interesses do Tesouro reclamam dessas autoridades o rigoroso cumprimento da lei para salvaguarda desses legítimos interesses.

Sobre o emprego do fosforo branco, hoje quasi completamente prohibido em todo o mundo, nos termos da Convenção Internacional de Berne, com o fim altamente humanitário da defesa do operariado da terrível doença da necrose fosforada, consigna o relatório as louváveis disposições da administração para, sem prejuizo dos interesses garantidos pelo nosso contracto com o Estado, acordar com o Governo na adopção, entre nós, duma providência de tam largo alcance para a saúde do pessoal operário.

A exportação dos fósforos nacionais para as nossas colónias continua a ocupar a administração na esperança de que se não quererá persistir no erro económico cometido até hoje.

Permitir-se essa exportação livre do imposto que onera os fósforos consumidos no continente e ilhas adjacentes, unicamente abrangidos pelo exclusivo, não é mais do que assegurar um direito consignado na condição 24.ª do contracto de 25 de Abril de 1895; mas o peor é que a errônea interpretação burocrática a que se refere o relatório, não aproveitando a ninguém, tudo prejudica: prejudica a economia nacional, ofende os direitos da Companhia, e prejudica altamente o pessoal operário.

O vosso conselho fiscal regista com sentido pesar o falecimento do Sr. Frederico Ressano Garcia, administrador delegado, desde 1904, cuja poderosa intelligência e notáveis faculdades de trabalho nos dispensam mais largas referências por

sobejamente conhecidas. E sem desprimor para qualquer dos dignos vogais do illustre conselho de administração, felicitamos sinceramente pelos dotes que recomendam o Sr. Antonio Maria de Oliveira Belo, como administrador delegado.

Outro tanto devemos dizer-vos sobre a feliz escolha dos Srs. Sebastien de Neufville e Charles Rouvier, para vogais do conselho de administração, cujos nomes recomendamos à vossa sanção, certos, como estamos, de que tão valiosos cooperadores muito hão-de contribuir para as prosperidades da nossa empresa.

Examinámos periodicamente a escrituração e documentos encontrando tudo sempre perfeitamente arrumado.

Como nos anos anteriores, procedemos, no dia 30 de Dezembro do ano findo, à verificação dos valores em depósito na caixa forte da Companhia e à contagem da existência em dinheiro, em caixa, e verificação dos depósitos no país e estrangeiro, encontrando tudo exacto.

Concluindo, este conselho é de parecer:

1.º Que aproveite o relatório do conselho de administração, bem como as contas fechadas em 30 de Dezembro;

2.º Que vos digneis aprovar a distribuição do saldo da conta de lucros e perdas proposta pelo conselho de administração;

3.º Que ao mesmo conselho seja dado um voto de louvor, assim como aos administradores delegados, Srs. J. W. H. Bleck e Antonio Maria de Oliveira Belo, pela acertada solicitude com que tem sabido gerir os negócios da Companhia;

4.º Que na acta da sessão seja consignado um voto de profundo sentimento pela morte do Sr. administrador delegado, Frederico Ressano Garcia;

5.º Que ao chefe da contabilidade, Sr. Antonio Alves de Matos, continueis a significar o vosso reconhecimento pela muita aptidão, competência e assiduidade no desempenho dos serviços a seu cargo, bem como ao director técnico, Sr. Pinto Basto, pela boa orientação no desempenho dos serviços fabris, merecendo também o vosso louvor os demais empregados da Companhia.

Lisboa, 8 de Fevereiro de 1912. — Eduardo de Serpa Pimentel, presidente — A. J. Gomes Neto — A. M. de Freitas. (5:145)

30 Atendendo aos ponderosos motivos alegados por Joaquim José dos Santos, primeiro sargento de infantaria n.º 5, e Laura do

Rosário Silva, solteira, modista, ambos naturais da freguesia de S. Sebastião, da cidade de Setúbal e residentes na cidade de Lisboa, parentes em 3.º grau da linha colateral:

Manda o Governo da Republica Portuguesa que, pelo Ministro da Justiça, lhes seja concedida, nos termos do artigo 183.º do Código do Registo Civil, a dispensa a que se refere o artigo 8.º do decreto n.º 1, de 25 de Dezembro de 1910, a fim de poderem celebrar casamento, e autorizando a publicação desta no Diário do Governo, sem o que não produzirá efeitos.

Paços do Governo da Republica, em 23 de Janeiro de 1912. — O Ministro da Justiça, Antonio Macieira. (5:157)

COMPANHIA DAS LEZÍRIAS DO TEJO E SADO

31 O dividendo a distribuir no corrente ano, de 45\$000 réis por acção, como resolveu a assembléa geral, na sessão ordinária de ontem, será pago nos dias de hoje e amanhã (2 e 3), 8, 9, 10, 11, 12 e 13 d'este mês, das 12 às 14 horas, no escritório da Companhia, Rua Nova do Almada, 53, 1.º, continuando depois o pagamento, como de costume, nas quartas feiras das seguintes semanas, às mesmas horas.

Lisboa, 2 de Abril de 1912. — Pela Companhia das Lezírias do Tejo e Sado, os Directores, Vicente R. Monteiro — Antonio Maria de Sousa. (5:164)

COMPANHIA DAS LEZÍRIAS DO TEJO E SADO

Accionistas que occupam os cargos abaixo designados no corrente ano de 1912

32 Assembléa geral Presidente — Antonio José Gomes Neto. Vice-Presidente — Luis Adolfo de Oliveira de Sommer.

Secretários: Elói Antonio Basto Castanha. José Maria Mendes Guerreiro. Vice-Secretários: Frederico Oom. Domingos Silvão Briffa.

Directores effectivos

Dr. Vicente Rodrigues Monteiro. Bernardino Camilo Cincinato da Costa. Dr. Antonio Maria de Sousa.

Directores substitutos

José Cardoso de Menezes Martins. Antonio Joaquim de Oliveira. José Tomás de Araújo Couto.

Comissão fiscal

Francisco Ribeiro da Cunha. Jorge Abraham de Almeida Lima. José Maria de Oliveira Matos.

Comissão de visita às propriedades, crédito e melhoramentos

Antonio Francisco Ribeiro Ferreira. Antonio José Gomes Neto. Domingos Martins da Costa Ribeiro. Gaspar Costa Ramalho. João Inácio Salgueiro Costa. José Rodrigues Sampaio Tarujo. Júlio Henriques de Seixas. Luis Adolfo de Oliveira de Sommer. Manuel José Monteiro. Rui de Andrade. Lisboa, 1 de Abril de 1912. — O Secretário da Mesa da Assembléa Geral, Elói Castanha. (5:163)

33 Pelo juizo de direito da 4.ª vara de Lisboa, cartório do escrivão Silva Carvalho, correm êditos de trinta dias, contados da segunda e última publicação do anúncio, a citar os interessados incertos para contestarem, querendo, a justificação em que Diogo Antonio Simões, alega:

Que foi casado em primeiras núpcias, sem precedência de escritura, com Maria da Conceição Lopes, natural da freguesia da Ajuda, falecida, sem testamento, em 31 de Dezembro de 1837;

Que foram únicos herdeiros da meação dela os filhos de ambos: José Maria Simas, natural da freguesia da Ajuda e Diogo Simões, natural da de Santos-o-Velho, falecidos respectivamente em 1 e 30 de Maio de 1888, sendo o justificante o único herdeiro dêles;

Que o justificante casou em segundas núpcias, sem precedência de escritura, com Isabel Maria Rodrigues, natural da freguesia de S. Pedro de Alcântara, e falecidos, sem ter deixado descendentes, ascendentes e nem testamento, em 13 de Fevereiro de 1911;

Que a mesma entrou com um prélio para o respectivo casamento, e êle com outro, mencionados nos respectivos êditais; e

Conclui por pedir que a justificação seja havida como procedente e provada, e por via dela o justificante havido como habilitado, como único e universal herdeiro das suas ditas mulheres e filhos menores, impúberes para todos os efeitos legais.

Esta citação hã-de ser acusada na segunda audiência do expediente do dito juizo, contada da terminação do prazo dos êditos, e dela em diante ficarão correndo três audiências para a contestação.

As ditas audiências fazem-se em todas as três e sextas feiras.

Quando é feriado algum dia dêstes, não estando comprehendido em férias, a audiência faz-se no dia seguinte, e sempre por dez horas da manhã, no tribunal da Boa Hora, em Lisboa.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Oliveira Guimarães. (5:132)

34 Pelo juizo de direito desta comarca, cartório do segundo officio, correm êditos de quarenta dias, a contar da segunda e última publicação do presente no Diário do Governo, pelos quais se cita Filomena Rache, ausente em parte incerta dos Estados Unidos da America do Norte, para no prazo de cinco dias, findo o dos êditos, responder por meio de petição sobre a sua não reconciliação com seu marido João Cardoso

Flores, como por êste foi requerido, na acção de separação de pessoas e bens em que a citanda foi autora, para se converter em divórcio a aludida separação, visto ter já decorrido não só o prazo de cinco anos, a que alude o artigo 46.º do decreto de 3 de Novembro de 1910, mas, também, o de mais dum ano após a sua publicação.

Angra do Heroísmo, 9 de Março de 1912. — O Ajudante do Escrivão, Rufino Martins Pamplona.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, G. Samora. (5:146)

CONCURSO

35 A Misericórdia da vila de Alenquer, devidamente autorizada, faz publico que por espaço de trinta dias, contados da segunda publicação dêste anúncio no Diário do Governo, se acha aberto o concurso para o provimento dos lugares de enfermeiro, com o ordenado annual de 180\$000 réis, e o de enfermeira com 36\$000 réis.

Os concorrentes deverão apresentar no referido prazo, desde as nove horas da manhã às três da tarde, na secretaria desta Misericórdia, ou ao seu provedor, os seus documentos, bem como a sua certidão de casamento, tudo na conformidade da lei.

Alenquer, 31 de Março de 1912. — O Secretário da mesa, João Carlos Sant'Ana. (5:150)

JUIZO MUNICIPAL DO JULGADO DAS LAGES DO PICO

36 Por êste juizo, e no inventário orfanológico por óbito de Antonio Homem Bettencourt, que foi da Canada do Almanza, freguesia de S. João, dêste julgado, em que é inventariante Francisca de Brun, sua viuva, do dito lugar e freguesia, correm êditos de trinta dias, a contar da segunda publicação dêste no Diário do Governo, citando: José Homem Bettencourt, Francisca de Brun e seus cônjuges, cujos nomes se ignoram, ausentes em parte incerta dos Estados Unidos Brasil, Manuel Homem Bettencourt, casado, Antonio Homem Bettencourt e mulher Maria de tal, Maria Santa, maior, de quem se ignora o estado, ausentes em parte incerta da America do Norte, filhos, genros e noras do inventariado, para no prazo de três dias assistirem e falarem aos termos do aludido inventário, deduzirem seus direitos sem prejuizo do seu andamento.

Lages do Pico, 8 de Novembro de 1911. — O Escrivão, Antonio Lourenço de Azevedo. Verifiquei. — Roiz de Sousa. (5:135)

37 Pelo juizo de direito da comarca da Certã, cartório do segundo officio, foi convertida em divórcio a separação de pessoas e bens, decretada e homologada por sentença de 30 de Abril de 1894, entre os cônjuges José Gabriel da Fonseca Dinis, secretário de Finanças em Alvaizere, e Guilhermina Lopes Soares, também conhecida por Guilhermina Nobre Soares, ausente em parte incerta.

Certã, em 26 de Março de 1912. — O Escrivão, Francisco Pires de Moura.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Sanches Rolão. (5:143)

COMARCA DE CELORICO DE BASTO

38 Por êste juizo, cartório do segundo officio, correm êditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação dêste anúncio no Diário do Governo, citando José Joaquim Teixeira Poças, casado, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistir aos termos do inventário orfanológico a que se procede por óbito de Joaquim Teixeira Poças, casado, morador que foi em Leira Maia, freguesia de Moreira, desta comarca, em que é interessado.

Celorico de Basto, em 27 de Março de 1912. — O Escrivão, José de Figueiredo Abreu.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Dias Costa. (5:144)

COMARCA DE FELGUEIRAS

39 Por êste juizo, cartório do primeiro officio do escrivão Soares de Oliveira, na acção de separação de pessoa e bens dos cônjuges Antonio Moreira e mulher Adelaide de Sousa Reis, da freguesia de Margaride, desta comarca, correm êditos de sessenta dias, contados da segunda e última publicação dêste anúncio, a citar aquele Antonio Moreira, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para no prazo improrrogável de cinco dias, posterior ao prazo dos êditos, responder restritamente sobre a não reconciliação, nos termos e para os efeitos do artigo 46.º e parágrafo da lei do divórcio de 3 de Novembro de 1910, isto a requerimento de sua mulher referida.

Felgueiras, em 2 de Março de 1912. — O Escrivão, Antonio Joaquim Soares de Oliveira.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Aguilhar. (5:129)

40 Pelo juizo de direito da comarca de Marco de Canavezes, cartório do escrivão do quarto officio, correm êditos de trinta dias seguintes ao da segunda publicação dêste anúncio, a citar os herdeiros ausentes em parte incerta José Carlos da Silva e Júlio Nunes, para assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de sua mãe e sogra Margarida Rosa, moradora que foi no lugar da Fivida, freguesia de Sande, desta comarca, no qual é inventariante e cabeça de casal o viuvo da mesma, Antonio Cardoso da Silva, do dito lugar e freguesia.

Marco de Canavezes, 29 de Março de 1912. — O Escrivão, Alfredo Vieira de Magalhães.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Santos. (5:130)

41 No juizo de direito da comarca de Paredes de Coura, cartório do escrivão do terceiro officio, no inventário orfanológico que se processa por óbito de Maria Pereira Brandão, solteira, moradora que foi no lugar da Curvaceira, freguesia de Cristelo, desta comarca, correm êditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do anúncio no Diário do Governo e jornal da localidade, a citar os interessados ausentes em parte incerta na Republica dos Estados Unidos do Brasil, Aurora Pereira Brandão, também conhecida

pór Aurora Pereira da Conceição, viúva, e Bento Pereira da Silva, solteiro, para assistirem, querendo, a todos os termos do referido inventário, sem prejuízo do andamento do mesmo.

Paredes de Coura, 8 de Março de 1912. = O Escrivão do terceiro officio, Manuel Augusto Pereira Gomes.

Verifiquei. = O Juiz de Direito, A. A. Pereira. (5:131)

JUIZO MUNICIPAL DO JULGADO DAS LAGES, ILHA DO PICO

42 Por este juizo e no inventário orfanológico por óbito de Vicência Angélica, que foi viúva, da Canada de Santa Cruz, freguesia das Ribeiras, deste julgado, e em que é inventariante Maria Angélica, sua filha; do referido lugar e freguesia, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no Diário do Governo, citando os herdeiros: João Cardoso Pinheiro e mulher Carolina Soares Pinheiro; José Cardoso Pinheiro e mulher Júlia Pinheiro; João Manuel e mais três, cujos nomes se ignoram, menores púberes e impúberes, juntamente com seu pai Manuel Silveira Dutra, e na pessoa do mesmo, o menor impúberes, filhos, noras e netos da inventariante, ausentes em parte incerta da América do Norte, para assistirem e falarem a todos os termos até final do referido inventário, sem prejuízo do seu andamento,

Lages do Pico, 4 de Fevereiro de 1912. = O Escrivão, António Lourenço de Azevedo. Verifiquei. = Azevedo e Castro. (5:134)

COMARCA DA HORTA

43 No inventário a que se procede por óbito de João Inácio da Silva, casado, da freguesia dos Flamengos, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação d' elle, citando os filhos do inventariado José Inácio da Silva e João Inácio da Silva, ausentes em parte incerta dos Estados Unidos da América do Norte, para todos os termos do dito inventário.

Horta, em 12 de Março de 1912. = O Escrivão, José Cipriano da Silveira Nóbrega. Verifiquei. = Amândio de Campos. (5:142)

JUIZO MUNICIPAL DO JULGADO DAS LAGES DA ILHA DO PICO

44 Por este juizo e cartório do respectivo escrivão, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no Diário do Governo, citando os interessados Manuel Cardoso da Fonseca, Filipe Cardoso da Fonseca e seus cônjuges, cujos nomes se ignoram; Maria Francisca e marido Manuel Pacheco, Amélia da Conceição Fonseca e marido António de tal Isabel Francisca, Francisco Cardoso da Fonseca, Rosa Francisca da Fonseca, solteiros, maiores, ausentes em parte incerta da América do Norte, para assistirem aos termos do inventário orfanológico, que corre no referido juizo, por óbito de Filipe Cardoso da Fonseca, morador que foi na Canada da Francisca, freguesia de S. João, do dito julgado, e nele deduzirem seus direitos, sem prejuízo do regular andamento do referido inventário, e sob pena de revelia.

Lages do Pico, em 8 de Janeiro de 1912. = O Escrivão, António Lourenço de Azevedo. Verifiquei. = Bettencourt. (5:136)

45 Pelo juizo de direito da comarca de Angra do Heroísmo, cartório do segundo officio, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda publicação do presente no Diário do Governo, pelos quais se citam José Machado Dutra e mulher Maria Cândida, Laurentina e marido José Fernandes de Moraes, João José Teixeira, casado, residente na cidade do Rio de Janeiro, Estados Unidos do Brasil, e Francisco Machado Dutra e mulher Maria Cândida Ferroira Ormond, residente nos Estados Unidos da América, para na qualidade de interessados no inventário a que se procede por óbito de Maria Vitorina de Castro, casada, moradora que foi na freguesia de Pôrto Judeu, de que é inventariante António Machado Leandro, casado, da mesma freguesia, assistirem aos termos do mesmo inventário.

Angra do Heroísmo, em 4 de Março de 1912. = O Escrivão do segundo officio, Luis da Costa. Verifiquei. = G. Sunora. (5:147)

EDITOS DE TRINTA DIAS

46 Pelo juizo das execuções fiscaes do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 2.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no Diário do Governo, citando Floriano Augusto Om, morador que foi na Rua Nova do Carvalho, 13, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 2.º bairro desta cidade, a quantia de réis 119\$732, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1910, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda n.º 46, 1.º, em 28 de Março de 1912. = E eu, José Augusto Cardoso, escrivão, o subscrevi. Verifiquei. = O Juiz de Direito, V. Gomes. (a)

EDITOS DE TRINTA DIAS

47 Pelo juizo das execuções fiscaes do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 2.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no Diário do Governo, citando Azenstein R. Koppel, morador que foi na Rua de El-Rei, 105 e 107, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 2.º bairro desta cidade a quantia de 715\$025 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1910, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda n.º 46, 1.º, em 29 de Março de 1912. = E eu, José Augusto Cardoso, escrivão, o subscrevi. Verifiquei. = O Juiz de Direito, V. Gomes. (b)

EDITOS DE TRINTA DIAS

48 Pelo juizo das execuções fiscaes do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 2.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no Diário do Governo, citando Elvira Santos, moradora que foi na Rua Nova do Almada, 98, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 2.º bairro desta cidade a quantia de 131\$283 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1910, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 1.º, em 23 de Março de 1912. = E eu, José Augusto Cardoso, escrivão, o subscrevi. Verifiquei. = O Juiz de Direito, V. Gomes. (c)

EDITAL

49 Pelo juizo das execuções fiscaes do 2.º distrito fiscal de Lisboa, à Rua da Emenda n.º 46, 2.º, vai à praça no dia 12 de Abril de 1912, pelas doze horas, na Rua Luis de Camões n.º 7, para ser vendido pelo maior lance que for oferecido, o seguinte: uma caldeira vertical de sistema inglês da força de 16 cavalos e uma caldeira para vapor com a força de 16 cavalos, a fim de com o seu produto ser paga uma execução que a Fazenda Nacional move contra a Companhia Nacional de Fundição e Forjas, por dívida de contribuição industrial dos anos de 1896 a 1901, na importância de 2.571\$409 réis.

Lisboa, 28 de Março de 1912. = O Escrivão do 4.º bairro, Aristides Vaz de Albuquerque. Verifiquei. = O Juiz de Direito, V. Gomes. (d)

EDITAL

50 Pelo juizo das execuções fiscaes do 2.º distrito fiscal de Lisboa, à Rua da Emenda n.º 46, 2.º, vai à praça no dia 12 do mês de Abril de 1912, pelas doze horas, na Rua Luis de Camões n.º 7, para ser vendido pelo maior lance que for oferecido, o seguinte: um torno mecânico, autor Port-Paris, e uma caldeira a vapor tubular com fornalha interior, a fim de com o seu produto ser paga uma execução que a Fazenda Nacional move contra a Companhia Nacional de Fundição e Forjas, por dívida de contribuição predial dos anos de 1901 e 1902, na importância total de 234\$814 réis.

Lisboa, 28 de Março de 1912. = O Escrivão do 4.º bairro, Aristides Vaz de Albuquerque. Verifiquei. = O Juiz de Direito, V. Gomes. (e)

51 Pelo juizo de direito da comarca dos Arcos, cartório do escrivão Rocha Gomes, segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste no Diário do Governo e em um dos jornais da localidade, citando os ausentes José Manuel Puga e Manuel Puga e mulher, para assistirem a todos os termos do inventário orfanológico a que se procede por falecimento de Maria Luísa Rodrigues, moradora que foi no lugar de Vila Boa, freguesia de Gondariz, desta comarca.

Arcos de Valdevez, 2 de Março de 1912. = O Escrivão, Abílio Augusto da Rocha Gomes. Verifiquei. = O Juiz de Direito, J. Sousa. (f)

EDITOS DE TRINTA DIAS

52 No juizo de direito da comarca de Faro, cartório do primeiro officio, no inventário orfanológico por óbito de Manuel dos Santos Correia, morador que foi no sítio de Fialho, freguesia de Estoi, correm editos de trinta dias, contados da segunda e última publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando os interessados Maria dos Santos e marido José António de Sousa, ausentes em parte incerta, para todos os termos do dito inventário até final, pena de revelia.

Faro, 21 de Março de 1912. = O Escrivão, interino, António de Sousa Ramos. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de direito, Dias Ferreira. (g)

EDITOS DE TRINTA DIAS

53 Faz-se saber que, pelo juizo de direito da comarca de Faro, cartório do quarto officio e inventário orfanológico, a que se procede por óbito de Maria Lopes, viúva de Joaquim Viegas, moradora que foi no sítio da Ameixeira, freguesia de S. Brás, no qual é inventariante o co-herdeiro António Joaquim Viegas, morador no mesmo sítio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação legal do presente anúncio, citando o interessado Joaquim Ramos, solteiro, maior, ausente em parte incerta, neto da inventariante, para todos os termos do referido inventário até final, sem prejuízo do seu andamento, nos termos do § 3.º do artigo 696.º do Código do Processo Civil. = O Escrivão do quarto officio, Francisco José Bernardino do Brito.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, Dias Ferreira. (h)

COMARCA DA PESQUEIRA

Editos de trinta dias

54 Pelo juizo de direito da comarca da Pesqueira, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, contados da segunda e última publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando Francisco António, solteiro, maior, ausente em parte incerta de Manaus, da República dos Estados Unidos do Brasil, para assistir até final a todos os termos do inventário orfanológico, a que se procede por óbito de seu pai, Joaquim Augusto de Campos, que foi de Riódados, sob pena de revelia.

Pesqueira, 28 de Março de 1912. = O Escrivão do primeiro officio, Alfredo de Magalhães. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, Alexandre de Arugão. (i)

EDITOS DE SESENTA DIAS

55 Pelo juizo de direito da comarca de S. Pedro do Sul, cartório do escrivão do terceiro officio, correm editos de sessenta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, ci-

tando os interessados José de Almeida Raposo, casado, ignorando-se o nome da mulher, e esta, ausentes em partes incerta no Brasil, para vir assistir, querendo, ao inventário orfanológico que foi começado da herança aberta por óbito de sua mãe Maria Augusta Raposo, solteira, agricultora, moradora que foi no lugar de Lubitrada, freguesia de Várzea, desta comarca, de que é inventariante a filha, Maria Augusta Raposo, solteira, agricultora, do mesmo lugar e freguesia, e deduzir os seus direitos no mesmo processo, sem prejuízo do andamento d' elle.

S. Pedro do Sul, 23 de Março de 1912. = O Escrivão, Justino Augusto Cândido Gaspar.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, Almeida e Silva. (j)

Abílio Augusto de Albergaria Guerra, substituto em exercicio do juiz de direito da comarca do Cartaxo.

56 Faço saber que no juizo de direito da comarca correu e existem uns autos de acção de divórcio nos termos do decreto de 3 de Novembro de 1911, requerida por Francisco Capeludo Ferrão, também conhecido por Francisco da Silva Capeludo, e em que é ré Maria José Filipe, também conhecida por Maria José Filipe, ambos do Cartaxo, sendo o divórcio autorizado por sentença de 26 de Janeiro, que transitou em julgado.

Cartaxo, 11 de Março de 1912. = O Escrivão, Arnaldo de Melo Sequeira.

Verifiquei. = O substituto do Juiz de Direito, A. Guerra. (l)

EDITOS DE TRINTA DIAS

57 Neste juizo, e cartório do escrivão que este assina, pende um inventário orfanológico por óbito de Cecília Gonçalves, que foi moradora no lugar de Rio Mau, freguesia de Sebolido, desta comarca, e no qual é inventariante a sua sobrinha Josefina de Sousa Carvalho, do mesmo lugar e freguesia. Neste inventário correm editos de trinta dias, contados da data da segunda e última publicação deste anúncio num dos periódicos desta localidade e no Diário do Governo, a citar o marido da inventariante, Manuel Coelho, ausente em parte incerta no Brasil, para assistir a todos os termos até final do mesmo inventário, sem prejuízo do seu andamento.

Cidade e comarca de Penafiel, 22 de Março de 1912. = O Escrivão, Luis Pereira de Almeida Borges.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, A. Alvaris. (m)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DO SABUGAL

58 Por este juizo e cartório do segundo officio, escrivão Manuel Louro Correia, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no Diário do Governo, citando o interessado Manuel José, solteiro, maior, do povo de Quadragais, ausente em parte incerta, para assistir, querendo, a todos os termos, até final, do inventário de menores a que se procede por óbito de sua mãe, Maria Campos, viúva de António Afonso Pinheiro, moradora que foi no dito povo, e é cabeça de casal a filha Maria José Campos. Sabugal, 30 de Março de 1912. = O Escrivão, Manuel Louro Correia.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, J. A. Serra. (n)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DO SABUGAL

59 Por este juizo e cartório do segundo officio, escrivão Manuel Louro Correia, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no Diário do Governo, citando os interessados Manuel Francisco da Costa e mulher, ausentes em parte incerta, em Loanda, para assistirem, querendo, e deduzirem seus direitos a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de José da Costa, do povo da Aldeia da Ponte, em que é cabeça de casal a viúva Ana da Costa.

Sabugal, 30 de Março de 1912. = O Escrivão, Manuel Louro Correia.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, J. A. Serra. (o)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DO SABUGAL

60 Por este juizo e cartório do segundo officio, escrivão Manuel Louro Correia, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no Diário do Governo, citando o interessado Domingos Nunes, casado com Ana Rosa e ausente em parte incerta em Lisboa, para assistir, querendo, a todos os termos até final, e deduzir seus direitos no inventário orfanológico a que se procede por morte de seu pai, Domingos Nunes, casado e morador que foi no povo das Alagoas, freguesia da Aldeia de Santo António, em que é cabeça de casal a viúva Maria Antunes.

Sabugal, 30 de Março de 1912. = O Escrivão, Manuel Louro Correia.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, J. A. Serra. (p)

EDITOS DE TRINTA DIAS

61 Pelo juizo de direito da comarca de Coimbra, cartório do escrivão do quinto officio, corre seus termos um inventário orfanológico por óbito de José Rodrigues Paixão, solteiro, maior, industrial, morador que foi nesta cidade, e em que é inventariante João Rodrigues dos Santos Paixão, casado, relojoeiro, também aqui residente, e pelo mesmo inventário correm editos de trinta dias, a contar da última publicação deste anúncio, citando o interessado Abílio Rodrigues dos Santos, solteiro, maior, ausente em parte incerta, irmão do falecido, para assistir a todos os seus termos até final, sob pena d' elle seguir à sua revelia. = O Escrivão, João Marques Perdigão Júnior.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, José Cupertino de Oliveira Pires. (q)

62 No juizo de direito da comarca de Oliveira de Azeméis, cartório do escrivão do sexto officio, Barbosa, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do respectivo anúncio no Diário do Governo, citando o refractário Domingos Martins da Silva, filho de Manuel Martins da Silva e de Florinda Tavaras, natural da freguesia de Arões, pertencente ao contingente de 1910, para em dez dias pagar à Fazenda Nacional a quantia de 300\$000 réis, preço da sua remissão, ou nomear bens à penhora que cheguem para pagamento da referida quantia e mais despesas legais, sob pena de revelia, na execução que lhe move o delegado do Procurador da República nesta comarca.

Oliveira de Azeméis, 7 de Novembro de 1911. = O Escrivão, Manuel António Barbosa. Verifiquei. = Eduardo Carvalho. (r)

63 No juizo de direito da comarca de Loulé, cartório do quinto officio, e na execução que o Ministério Público move contra José Francisco e outros, todos refractários, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do anúncio no Diário do Governo, citando os executados José Francisco, filho de José Francisco e Gertrudes do Rosário, natural do sítio da Igreja, freguesia de Almarcil, e José Silvestre, filho de José Silvestre e Joaquina dos Santos, natural de Betunes, freguesia de S. Clemente de Loulé, ausentes em parte incerta, para, no decêndio posterior ao prazo dos editos, pagar cada um d' elles a quantia de 300\$000 réis e as custas e selos que se liquidarem, ou nomear bens à penhora, sob as legais cominações.

Loulé, 28 de Março de 1912. = O Escrivão, Bento J. de Freitas F. Guimarães.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, B. Magalhães. (s)

EDITOS DE DEZ DIAS

Citação de réu ausente

64 No juizo de direito do segundo distrito criminal da comarca do Pôrto, cartório do escrivão do primeiro officio, correm editos de dez dias, a contar da publicação deste no Diário do Governo, citando o réu Alvaro José de Oliveira Mós, casado, farmacêutico, morador, que foi, em Bragança, actualmente ausente em parte incerta, para dentro do referido prazo dos editos comparecer no aludido juizo, sito à Rua de S. João Novo, e assistir aos termos ulteriores no processo de querela que o Ministério Público lhe promove e a outros, sob pena de revelia, nos termos do artigo 14.º e seus parágrafos da lei de 23 de Outubro de 1911.

O libelo acusatório e rol de testemunhas são como se seguem:

Libelo

Em libelo acusatório diz o agente do Ministério Público no segundo distrito criminal contra Alvaro José de Oliveira Mós, casado, farmacêutico; António Olimpio Cagigal, casado, médico, delegado de saúde do distrito de Bragança; e Antonio José Rodrigues, também casado, lavrador, aquele primeiro ausente em parte incerta de Espanha e os outros presos na Penitenciária de Coimbra, o seguinte:

1.º P. que os réus concertaram e fixaram a resolução de tentar um movimento de restauração da monarchia portugueza e depois ainda nessa disposição, com concerto de todos, o primeiro e segundo réus incumbiram o terceiro de procurar em Pueblo Sanabembir pessoa de confiança, como realmente procurou e achou D. Vicente Veloso, ali conhecido como hostil ao regime republicano português, que se encarregou de guardar uns caixotes com armamento que oportunamente fariam conduzir para Gadramil, onde o réu Rodrigues tem gente dedicada e preponderância política, armamento destinado ao movimento para que os três se haviam conjurado;

2.º P. que este facto é crime público previsto e punido pelos artigos 172.º e 144.º do Código Penal;

3.º P. que nestes termos deve a accusação ser julgada procedente e provada e os réus condenados nas penas dos citados artigos e nas custas e selos do processo.

Testemunhas todas as que foram inquiridas, cujos nomes, moradas e mesteres dou aqui por reproduzidas para os devidos e legais offeitos.

Assim: P. que este seja recebido cumprindo-se o que ordena o artigo 1.106.º, § 3.º, da Novíssima Reforma Judicial e o artigo 14.º, § 3.º, da lei de 23 de Outubro de 1911, quanto ao réu ausente, sendo substituído o que ali se diz pelo libelo e rol das testemunhas.

Pôrto, 25 de Março de 1912. = António Maria Pinheiro Tôrres.

Rol das testemunhas de accusação: João Baptista Lopes, solteiro, jornalista, residente em Bragança; Francisco Soares Barbosa, solteiro, idem, idem; Adriano Carolino, idem, cantoneiro, de Rebordãos; António Olmiro Neiva, casado, agenciário, idem; Rui de Bettencourt da Câmara, solteiro, secretário geral do Governo Civil de Bragança; Joaquim Nunes de Jesus, casado, lavrador, morador em Guadramil; Agostinho Preto, viúvo, idem, idem; José Barrigão, solteiro, idem, idem; Filipe Barrigão, idem, idem, idem; Avelino Barrigão, casado, idem, idem; Domingos António, solteiro, idem, idem; Manuel de Assunção Pinelo, idem, idem, de Socoias; Domingos Parreira, viúvo, idem, de Guadramil; Domingos Bernardo Vinhas, casado, professor de instrução primária; Antero Augusto da Rocha Pinto, solteiro, idem; Dr. Francisco José Martins Morgado, tenente médico de cavalaria 9; Joaquim Mendes Pereira, casado, intendente de peccuária; Eduardo Ernesto de Faria, casado, advogado; António Vitorino, casado, guarda fiscal n.º 203; Francisco Manuel, viúvo, primeiro cabo n.º 31 da guarda fiscal e Francisco José, casado, idem n.º 37 da mesma guarda fiscal, todos de Bragança.

Pôrto, 29 de Março de 1912. = O Escrivão, Abel do N. Pereira Magro.

Verifiquei. = O Juiz de Direito, Vaz Pinto. (t)

JUIZO DE DIREITO DO 1.º DISTRITO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Éditos de dez dias

65 Pelo tribunal do 1.º distrito criminal da comarca do Porto, cartório do escrivão Valeriano Pereira de Carvalho, correm éditos de dez dias para citação do réu padre António Nogueira, abade da freguesia de Sibães, concelho de Terras do Bouro, actualmente ausente em parte incerta no Reino de Espanha, nos termos e para os fins do § 1.º do artigo 14.º da lei de 23 de Outubro de 1911, prazo que será contado desde a data da publicação do segundo e último anúncio no Diário do Governo, sob pena de correr o processo à revelia, a fim de assistir aos termos do processo crime que lhe move o Ministério Público, bem como a António José Machado, preso no forte do Alto do Duque, no qual foi dada a querela e pronúncia que seguem:

Querela

Mostram os autos que o padre António Nogueira, abade da freguesia de Sibães (Terras do Bouro) e actualmente ausente em parte incerta e António José Machado, casado, jornalista, de Infesta, freguesia de Carvalhos, concelho de Amarelos e actualmente preso, cometeu o crime previsto e punido pelo n.º 1.º do artigo 2.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910, referido ao artigo 170.º do Código Penal, o que se deduz dos factos que abaixo se seguem articulados.

O Ministério Público, por isso, move contra êles querela pública, articulada para valer como libelo, e provará:

1.º Que no dia 9 de Julho do ano passado o padre António Nogueira chamou a sua casa o Machado e convidou-o a ir para Espanha, alistar-se nas hostes de Paiva Couceiro, tentando-o com promessas de dinheiro;

2.º Que o mesmo padre Nogueira já tinha aliciado para o mesmo fim mais dois indivíduos, um da freguesia de Sibães e outro da freguesia de Gardanha;

3.º Que no dia 17 do referido mês appareceu em casa do Machado um homem com uma carta do padre Nogueira e ordem para acompanhar e guiar para Espanha o referido Machado;

4.º Que o Machado foi efectivamente para Espanha, sendo esperado em Salanova pelo padre Nogueira, que já se encontrava em Espanha;

5.º Que o Machado foi ali incorporado num grupo de conspiradores;

6.º Que no dia 2 de Outubro êste arguido abandonou os conspiradores por não lhe terem pago o soldo prometido e por ter medo de incorrer nos perigos da incursão armada que os conspiradores fizeram em Vinhais, no dia 5 do mesmo mês;

7.º Que o fim das hostes de que o arguido fazia parte era trabalhar pela destruição da forma republicana de Governo Português e pelo restabelecimento da monarchia;

8.º Que nestes termos e nos de direito deve a presente querela ser recebida e a accusação ser julgada procedente e provada e os arguidos condenados na pena citada e nas custas e selos do processo.

Testemunhas: António José Afonso, casado, official da Administração do concelho de Terras do Bouro; António de Oliveira, casado, negociante, de Moimenta, concelho de Terras do Bouro; Alfredo Barbosa, casado, amanuense da Câmara de Terras do Bouro; Manuel José Martins Barreto, casado, professor da freguesia de Moimenta; José Firmino de Oliveira, casado, escrivão das execuções fiscaes, de Covas, freguesia de Moimenta; José António Alves Esteves Carlos, alfaiate, de Moimenta.

Lisboa, 12 de Fevereiro de 1912. = Carvalho.

Despacho de pronúncia

Vê-se dos autos que em 9 de Julho findo o padre António Nogueira, abade de Sibães, de Terras do Bouro, chamou a sua casa o arguido António José Machado, casado, jornalista, natural da freguesia de Vilaverde, concelho de Amarelos, e ali o convidou, com promessas de dinheiro, a ir para Espanha alistar-se nos bandos armados que ali conspiram contra o regime republicano e procuram restaurar a monarchia em Portugal, convite a que o mesmo arguido acedeu; vê-se que o padre António Nogueira, depois de ter aliciado o António José Machado, se retirou para Espanha para junto dos demais conspiradores que ali estavam, assim como se vê que o mesmo padre António Nogueira já antes havia aliciado dois indivíduos, um da freguesia de Sibães e outro da freguesia de Gardanha, e conseguindo que êles fôsem para Espanha alistar-se nos bandos armados de conspiradores; vê-se mais que no dia 17 de Julho appareceu em casa de António José Machado um homem com uma carta do padre António Nogueira, na qual dava ordem ao Machado para ir para Espanha e acompanhar o portador da carta; vê-se mais que o arguido António José Machado seguiu para Espanha, onde numa povoação chamada Salanova, se encontrou com o padre António Nogueira, que ali o esperava, sendo em seguida incorporado num dos grupos de conspiradores armados; vê-se mais que o arguido António José Machado, quando os conspiradores armados, em princípios de Outubro findo, se dirigiam para a fronteira portuguesa, a fim de fazerem a incursão que em 5 de Outubro se realizou até Vinhais, abandonou os conspiradores, que acompanhava, e retirou para Portugal onde foi preso.

Pelo exposto recebe a querela articulada do Ministério Público, que valerá oportunamente como libelo, e pronúncia como autores do crime de rebelião, previsto pelo n.º 1.º do artigo 2.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910 e punido com a pena do artigo 170.º do Código Penal, os querelados padre António Nogueira, pároco da freguesia de Sibães, de Terras do Bouro, homisiado em Espanha, e António José Machado, casado, da freguesia de Vilaverde, de Amarelos, preso no forte do Alto do Duque, sem admissão de fiança.

Pussem-se mandados de captura contra o indiciado padre António Nogueira, que serão enviados ao respectivo administrador do concelho.

Intime-se êste despacho ao Ministério Público e ao indiciado preso.

Enviem-se os boletins para o registro criminal.

Lisboa, 13 de Fevereiro de 1912. = O Juiz auxiliar de investigação de crimes de rebelião, Francisco de Sales Pinto de Mesquita Carvalho.

Porto, 26 de Março de 1912. = O Escrivão do segundo officio, Valeriano Pereira de Carvalho. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, Campos Paiva.

JUIZO DE DIREITO DO 1.º DISTRITO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Éditos de dez dias

66 Pelo tribunal do 1.º distrito criminal da comarca do Porto, cartório do escrivão Valeriano Pereira de Carvalho, correm éditos de dez dias, para citação dos réus padre Albino Frederico, morador que foi na cidade de Bragança, e padre Elísio Filinto Afonso, de Rebordinhos, daquela comarca, actualmente ausentes em parte incerta no Reino de Espanha, nos termos e para os fins do § 1.º do artigo 14.º da lei de 23 de Outubro de 1911, prazo que será contado desde a data da publicação do segundo e último anúncio no Diário do Governo, sob pena de correr o processo à revelia, a fim de assistirem aos termos do processo crime que lhes move o Ministério Público, no qual foi dada a querela e pronúncia que seguem:

Querela

Mostram os autos que os arguidos padre Albino Frederico, de Bragança, e padre Filinto Elísio Afonso, de Rebordinhos, concelho de Bragança, e actualmente ausentes em Espanha, cometeram o crime previsto e punido pelo § 1.º do artigo 173.º do Código Penal referido ao n.º 1.º do artigo 2.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910, o que se deduz dos factos que abaixo são articulados. O Ministério Público dá por isso, contra êles, querela pública, articulada nos termos do § único do artigo 2.º da lei de 23 de Outubro de 1911 e provará o seguinte:

1.º Que na madrugada de 4 de Outubro último se deu um levantamento em que entraram populares das povoações de Sortes, Rebordinhos, Vidoedo e outras do concelho de Bragança;

2.º Que êste levantamento constituiu uma manifestação de rebelião contra a forma republicana do Governo Português e teve por fim ajudar a restabelecer a monarchia, fazendo coro com as hostes do Paiva Couceiro, que no mesmo dia a esperaram em Bragança;

3.º Que êste levantamento foi provocado pelo toque a rebate dos sinos das povoações acima referidas;

4.º Que os excitadores dêste levantamento foram os arguidos;

5.º Que vendo o movimento perdido fugiram para Espanha;

6.º Que nestes termos e pelo mais que dos autos consta deve a presente querela ser recebida e a accusação ser julgada procedente e provada e os arguidos condenados na pena citada e nas custas e selos do processo.

Testemunhas: João Silvino, casado, alfaiate, de Loução (quarta); António José Pires Madureira, solteiro, chefe da estação de Sortes (quinta); Francisco António Gonçalves Xavier, solteiro, estudante, de Rebordões (sexta); padre Anibal Augusto Madureira, solteiro, pároco de Nogueira (sétima); Albano da Ressurreição Costa, casado, natural de Bragança (décima primeira); Maria Emilia Gonçalves Xavier, casada, de Rebordões (décima segunda).

Lisboa, 26 de Janeiro de 1912. = Carvalho.

Despacho de pronúncia

Recebo a querela articulada do Ministério Público (artigo 2.º, § único, do decreto de 23 de Outubro de 1911).

Mostram os autos que os arguidos padre Albino Frederico e padre Filinto Elísio Afonso, de Rebordinhos, ambos do concelho de Bragança, e actualmente ausentes em Espanha, na madrugada de 4 de Outubro findo excitaram ao motim em levantamento os populares das povoações de Sortes, Rebordinhos, Vidoedo e outras do mesmo concelho, e o qual constituiu numa manifestação de rebelião que tinha por fim destruir ou mudar a forma republicana de governo para estabelecer a forma de governo monarchica.

Mostra-se mais que êsse levantamento foi prevenido pelo toque a rebate dos sinos das povoações acima indicadas.

Mostra-se mais que, assim, cometeram os arguidos o crime público previsto e punido pelo § 1.º do artigo 173.º do Código Penal referido ao n.º 1.º do artigo 2.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910.

Como autores dêsse crime indico os mesmos arguidos sem admissão de fiança.

Intime-se êste despacho ao Ministério Público nem como aos indiciados quando presos.

Passes mandados de captura contra os arguidos.

Envie-se boletins ao registro criminal e o Sr. escrivão cumpra no mais o seu regimento.

Lisboa, 30 de Janeiro de 1912. = Manuel Vicente Valejo Temudo.

O arguido padre Elísio Filinto Afonso, também figura nos autos como padre Filinto Elísio Afonso.

Porto, 26 de Março de 1912. = O Escrivão do segundo officio, Valeriano Pereira de Carvalho. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, Campos Paiva.

JUIZO DE DIREITO DO 1.º DISTRITO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Éditos de dez dias

67 Pelo tribunal do 1.º distrito criminal da comarca do Porto, cartório do escrivão Valeriano Pereira de Carvalho, correm éditos de dez dias, para citação do réu Francisco António, soldado reformado n.º 3:230 da 4.ª companhia da circunscrição do norte da Guarda Fiscal, filho de Francisco Claro e de Luisa Vaz, natural da freguesia

de Edral, concelho de Vinhais, actualmente ausente em Espanha, nos termos e para os fins do § 1.º do artigo 14.º da lei de 23 de Outubro de 1911, prazo que será contado desde a data da publicação do segundo e último anúncio no Diário do Governo, sob pena de correr o processo à revelia, a fim de assistir aos termos do processo crime que lhe move o Ministério Público, no qual foi dada a querela e pronúncia que seguem:

Querela

Mostram os autos que Francisco António, soldado reformado da Guarda Fiscal, n.º 3:230, cometeu o crime previsto e punido pelo n.º 1.º do artigo 2.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910, com referência ao artigo 170.º do Código Penal, o que se deduz dos factos que abaixo são articulados. O Ministério Público dá por isso contra êle querela pública, articulada para valer ulteriormente como libelo, nos termos do § único do artigo 2.º da lei de 23 de Outubro de 1911 e provará o seguinte:

1.º Que o arguido se ausentou para Espanha em princípios do mês de Outubro último;

2.º Que foi juntar-se às hostes dos conspiradores que se acham naquele país e tem trabalhado para destruir a forma republicana do Governo Português e restabelecer a monarchia;

3.º Que tem sido visto varias vezes nas povoações fronteiriças juntamente com outros conspiradores, sob o comando de D. João de Almeida;

4.º Que nestes termos e nos de direito deve a presente querela ser recebida e a accusação ser julgada procedente e provada e o réu condenado na pena citada e nas custas e selos dos autos.

Testemunhas: João Paula, casado, lavrador, de Vilarelho da Raia, concelho de Chaves; Tiago Sanches, casado, lavrador, da mesma povoação; Adelino Calvão, casado, ferreiro, do mesmo lugar; Domingos Dias, viuvo, lavrador, do mesmo lugar; Matilde Pires, casada, agenciária, do mesmo lugar.

Lisboa, 5 de Janeiro de 1912. = Carvalho.

Despacho de pronúncia

Recebo a querela articulada do Ministério Público (artigo 2.º, § único, do decreto de 23 de Outubro de 1911);

Mostram os autos que o arguido Francisco António, soldado reformado da Guarda Fiscal n.º 3:230 de matrícula, se ausentou para Espanha em princípios do mês de Outubro findo para se alistar nas hostes dos conspiradores que ali se encontram e os quais tem por fim destruir ou mudar a forma republicana de governo para restabelecer a forma de governo monarchico;

Mostra-se mais que o arguido tem sido visto em companhia de outros conspiradores em algumas povoações fronteiriças, estando aquele e estes debaixo do comando de D. João de Almeida;

Mostra-se mais que o arguido cometeu o crime público previsto e punido pelo n.º 1.º do artigo 2.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910, combinado com o artigo 170.º do Código Penal.

Como autor dêsse crime indico o mesmo arguido sem admissão de fiança.

Intime-se êste despacho ao Sr. Delegado.

Envie-se boletim ao registro criminal e o Sr. Escrivão cumpra o mais do seu regimento.

Cite-se editalmente o arguido, que se encontra ausente na conformidade do que preceitua o artigo 14.º do decreto de 23 de Outubro de 1911.

Lisboa, 10 de Janeiro de 1912. = Manuel Vicente Valejo Temudo.

Porto, 26 de Março de 1912. = O Escrivão do segundo officio, Valeriano Pereira de Carvalho.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, Campos Paiva.

ÉDITOS DE DEZ DIAS

68 Pelo juízo de direito do 2.º distrito criminal da comarca do Porto, cartório do escrivão Manuel Caetano de Oliveira, correm éditos de dez dias, a contar da segunda e última publicação dêste anúncio no Diário do Governo, citando os reus padre Sebastião Pinto da Rocha, padre Manuel Martins de Sá Pereira, Alvaro de Pinho Campos, Alberto Ferreira, padre Joaquim Manuel Gonçalves e Dantas de Barros, actualmente em parte incerta, para, dentro do dito prazo de dez dias, comparecerem no tribunal do 2.º distrito criminal em S. João Novo, desta cidade, a fim de, nos termos do § 3.º do artigo 14.º, da lei de 23 de Outubro último, assistirem aos termos do processo de querela que lhes move o Ministério Público, sob pena de revelia.

A querela, despacho de pronúncia e rol de testemunhas, lançadas no processo, são como seguem:

Querela

Mostram os autos que Sebastião Pinto da Rocha, s. presbítero, residente em Viana do Castelo; Manuel Martins de Sá Pereira, s. prior de Caminha e aí residente; Alvaro de Pinho Campos, s. proprietário, residente em Viana do Castelo; Alberto Ferreira, c. empregado dos Caminhos de Ferro do Minho, também residente em Viana e todos ausentes em parte incerta; José Joaquim Fernandes da Silva Braga, c. tipógrafo; Antonio José Gonçalves, c. sacristão da Igreja de S. Domingos, de Viana, e Manuel de Sousa Abreu e Lima, c. p., estes de Viana e actualmente presos, cometeram o crime previsto e punido pelo artigo 172.º do Código Penal, com referência ao artigo 144.º do mesmo código, o que se deduz dos factos que abaixo se seguem articulados.

O Ministério Público dá, por isso, contra êles, querela pública articulada, para valer ulteriormente como libelo, nos termos do § único do artigo 2.º, da lei de 23 de Outubro de 1911, e provará o seguinte:

1.º Que na cidade de Viana do Castelo havia uma conjuração, da qual faziam parte os arguidos, e que se destinava a destruir a forma republicana do Governo Português e a restabelecer a monarchia;

2.º Que os trabalhos dessa conjuração começaram a adquirir a maior intensidade desde Junho do ano passado;

3.º Que o movimento revolucionário, planeado

pelos conspiradores, devia estalar na mesma ocasião em que os conspiradores de Espanha entrassem em Portugal, e facilitaria essa incursão;

4.º Que os conjurados passaram clandestinamente armamento de Espanha para Portugal, e que êsse armamento se destinava a servir a revolução;

5.º Que um dos projectos da conjuração era atacar, no dia do movimento revolucionário, a carreira de tiro de Santa Luzia e varias casas onde se supunha que os republicanos tinham armamento, para dêle se apoderarem, bem como fazerem represálias e atentados contra os republicanos;

6.º Que o arguido padre Sebastião era um dos mais activos agentes da conjuração, e considerado como um dos seus dirigentes;

7.º Que estava em relações com os conspiradores de Espanha, recebendo correspondência dêles, por intermédio do co-réu Alberto Ferreira;

8.º Que tentou aliciar o sargento reformado Domingos dos Santos, e pediu a êste que aliciasse sargentos de infantaria 3 e artilharia 5;

9.º Que foram encontrados em sua casa manifestos revolucionários de Paiva Couceiro e Homem Cristo, tendo êle distribuído varios dêsses manifestos;

10.º Que distribuiu armamento por varios conjurados, tendo entregado pistolas ao Alberto Ferreira, ao Silva Braga e ao Gonçalves, encarregando êste último de, por sua vez, fazer entrega dalgumas pistolas a varias pessoas;

11.º Que, efectivamente o Gonçalves recebeu as pistolas e entregou uma ao Silva Braga e outra ao sargento Domingos dos Santos;

12.º Que no mês de Junho ou Julho do ano passado o Silva Braga foi a Espanha por ordem de Manuel de Sousa de Abreu e Lima, tratar de assuntos respeitantes à conjuração, que a êsse tempo já existia em Viana;

13.º Que foi por Caminha entender-se com o padre Sá Pereira e voltou a conferenciar com êle no seu regresso daquele país;

14.º Que no dia 8 de Setembro último o Silva Braga voltou a Caminha com o fim de conferenciar com o padre Sá Pereira sobre o armamento que devia vir de Espanha, parte do qual se destinava aos conjurados de Viana e parte aos de Braga;

15.º Que esta viagem do Silva Braga a Caminha por causa do armamento foi motivada por um emissário dos conspiradores de Braga, que foi a Viana buscar informações sobre o assunto e que ficou nesta cidade à espera da resposta que o Silva Braga trouxe de Caminha;

16.º Que aquela remessa ainda não tinha chegado e o telegrama de fl. ... foi a resposta que o emissário deu para Braga, servindo-se duma terceira pessoa e de palavras simbólicas;

17.º Que e mesmo Silva Braga tentou aliciar para a conjuração a testemunha Luciano Preza;

18.º Que recebeu duas pistolas, uma do padre Sebastião e outra de Manuel de Sousa, as quais fôram encontradas em casa de Maria de Azevedo, na busca a que a autoridade administrativa procedeu na referida casa;

19.º Que no verão findo o arguido Manuel de Sousa de Abreu e Lima pretendeu ir a Espanha para conferenciar com o Dr. Assis Teixeira que é um dos conspiradores refugiados naquele país;

20.º Que tendo sido informado pelo prior de Caminha de que não podia passar sem salvo-conduto, o mesmo Manuel de Sousa deixou a reitor a carta de fl. 100 para êste a fazer chegar às mãos do Dr. Assis;

21.º Que essa carta, embora escrita em termos simbólicos, indica claramente a cumplicidade do seu autor na conjuração;

22.º Que êste arguido foi à livraria Preza buscar uma pistola que o padre Sebastião ali deixou ficar para êle;

23.º Que o padre Sá Pereira era o encarregado de introduzir em Portugal o armamento para o movimento de rebelião a que a conjuração se destinava;

24.º Que o arguido Alberto Ferreira recebeu do padre Sebastião uma pistola com onze cargas, por intermédio do Gonçalves;

25.º Que trouxe correspondência dos conspiradores de Espanha para o padre Sebastião e levou correspondência de Viana para Tuy;

26.º Que trouxe de Espanha caixas com cargas para pistolas;

27.º Que para se não ver comprometido lançou, quando suspeitou da sua prisão, uma pistola a retrete da estação do caminho de ferro, e escondeu outra no sobrado de casa;

28.º Que nos princípios de Setembro foi a Braga falar com o Joaquim Vilela, um dos chefes do complot de Braga, por causa do armamento que havia de vir de Espanha e que era destinado aos conspiradores de Braga;

29.º Que em Espanha recebeu do padre Gonçalves, outro conspirador também querelado, dois bilhetes, um para o padre Sebastião, relativo à conspiração de Viana, outro para o Joaquim Vilela, de Braga, relativo ao armamento para os conspiradores desta cidade;

30.º Que entregou êsses bilhetes aos destinatários, tendo ido a Braga e Viana para êsse fim;

31.º Que no mês de Julho do ano passado o arguido Alvaro de Campos procurou aliciar para o movimento revolucionário a testemunha António Pires de Sousa Andrade, pedindo-lhe que os auxiliasse e entregando-lhe para êsse fim uma pistola com 19 cargas;

32.º Que os arguidos confessaram o crime, alguns dêles ditaram as suas próprias declarações em circunstâncias de absoluta independência, como o provam todas as testemunhas do corpo de delicto que assistiram aos interrogatórios, as quais são testemunhas qualificadas pela elevada categoria social que occupam, como o provam as testemunhas n.ºs 44, 45 e 46, que também foram interrogadas como arguidas e como se prova ainda pelos documentos de fl. 100, 104 e 183, respectivamente escritas pelos arguidos Manuel de Sousa, padre Sá Pereira e padre Sebastião;

33.º Que por estes fundamentos e pelo mais que dos autos constam, deve a presente querela ser recebida e a accusação ser julgada proce-

dante e provada a os arguidos condenados na pena citada e nas custas e selos do processo.

Testemunhas:
João Loureiro da Rocha Barbosa Vasconcelos, s. professor, de Viana (8); Lucínio Gonçalves Preza, s. sargento cadete, da Escola de Guerra, de Lisboa (12); António dos Santos Magalhães Montinho, s. alferes de infantaria n.º 3, Viana (13); Arnaldo Viana, c. sargento de infantaria n.º 3, de Viana (14); António José de Azevedo Jaéns, s. presbítero, de Venade, concelho de Caminha (15); João Filipe Martins Branco, s. engenheiro de Viana (16); Reinaldo de Sousa Lima, c. fogueteiro, de Viana (17); José Gomes da Silva Ramos, s. médico, de Viana (20); João Baptista Pereira Viana, c. farmacêutico, de Viana (24); Jasino Elias Gonçalves Franco, c. secretário da Administração do concelho de Caminha e aí residente (25); Domingos dos Santos, c. sargento, de Viana (26); Antonio Pereira de Sousa Andrade, c. operador cinematográfico, de Caminha (27); Rodrigo Luciano Abreu Lima, s. escriptorário no Banco de Portugal, residente em Viana (28); Fernando Soares Brandão, s. n. de Viana (29); João Afonso Pinto de Campos, s. escultor, de Affe, concelho de Viana, onde reside.

Do processo ainda resultam indícios contra outros arguidos, principalmente contra Francisco Calheiros, Rocha Paris e padre Mendes.

É de crer que também tomassem parte na conspiração e tudo consta dos autos a respeito d'elles authoriza esta presunção. Como, porém, há menos indícios contra estes arguidos do que contra os outros, contra os quais, além de indícios há provas, o Ministério Público em caso de dúvidas em processos de tanta gravidade e tendo um dos arguidos um velho quasi septuagenário, doente no hospital, não querulo contra estes, salvo procedimento criminal se de futuro apparecerem outros elementos de culpa contra elles.

Mostram também os autos do presente processo, e os do processo apenso, que Joaquim António Pereira Vilela, c., comerciante; Gabriel Maia, s., empregado de comércio; José Ribeiro Braga, s., presbítero; Manuel Dourães Castro Ferreira Tavares, c., dentista; Joaquim Manuel Gonçalves, s., presbítero, e Dantas de Barros, estudante de direito, todos residentes em Braga e actualmente presos, com excepção dos dois últimos que se acham em Espanha, cometeram o crime previsto e punido pelo artigo 172.º do Código Penal com referência ao artigo 144.º do mesmo Código, o que se deduz dos factos que abaixo vão articulados. O Ministério Público dá também contra elles querela pública e provará o seguinte:

1.º Que na cidade de Braga havia uma conjuração da qual faziam parte os arguidos e que se destinava a destruir a forma republicana do Governo Português e a restabelecer a monarchia;

2.º Que a conjuração de Braga tinha estreitas ligações com a de Viana de Castello, por isso que era por intermédio dos conspiradores de Viana que os de Braga tratavam da aquisição do armamento destinados aos conspiradores desta cidade;

3.º Que os trabalhos dos conspiradores de Braga também se destinavam a auxiliar e congerir para o bom éxito da incursão de Paiva Couceiro, devendo o movimento revolucionário de Braga estalar na mesma occasião em que os conspiradores de Espanha entrassem em Portugal para restabelecerem a monarchia, por meio duma acção conjunta;

4.º Que o arguido Vilela confessou o crime de que é acusado, no commissariado de policia de Braga, como se vê dos autos de fl. 8 a 11 e 61 a 62;

5.º Que o mesmo fez o arguido Gabriel Maia, como se vê dos autos de fl. 12 a 17 e 18 a 20;

6.º Que este arguido voltou a fazer a confissão do crime em Viana de Castello, quando ali foi prestar declarações por ser um dos delegados do complot de Braga para o de Viana, o que se vê do auto de fl. do processo apenso;

7.º Que também fizeram a confissão do crime os arguidos Dourães e padre Ribeiro Braga, como se vê dos autos de fl. 31, 57 e 65, relativos ao Dourães, e 21, 40 e 54 relativos ao padre Ribeiro Braga;

8.º Que todos estes arguidos voltaram a fazer a confissão do crime perante o juiz de direito da comarca de Braga, quando foram entregues ao poder judicial como se vê dos respectivos autos de perguntas de fl. ;

9.º Que os arguidos confessaram o crime em circumstancias de completa independência e sem coacção como o provam as testemunhas que assistiram aos interrogatorios e como o provam alguns dos individuos que foram acusados no presente processo e interrogados como arguidos, como Sebastião Cunha, Ferreira Pinto, Dr. Alvaro Abreu, etc.;

10.º Que todos os arguidos se retratarem perante o juiz de investigação criminal alegando motivos fúteis, irrísórios e inacreditáveis, os quais, por isso mesmo, mais confirmam a sua culpa;

11.º Que os arguidos Vilela, Dourães e padre Braga, eram os principais agentes da conspiração;

12.º Que o arguido Vilela estava em comunicação com o padre Gonçalves, refugiado em Espanha, e daí recebia informações sobre assuntos que se prendiam com os trabalhos dos conspiradores em Espanha, com a passagem de armamento para o complot de Braga e com a organização e trabalhos deste complot;

13.º Que em princípios de Setembro último veio a Braga um delegado do comité revolucionário de Viana, Alberto Ferreira, por causa do armamento destinado aos conspiradores de Braga, e deu conta da sua missão numa conferência que se realizou em casa do arguido Vilela e à qual assistiram, além do Vilela, o Dourães e o padre Braga;

14.º Que o arguido Dourães foi quem mandou chamar, por intermédio do empregado Gabriel Maia, os individuos que assistiram à conferência realizada no Monte de S. Gregório;

15.º Que essa reunião foi provocada por causa da vinda, a Braga, do delegado do complot de Viana e com o fim de nela se resolver sobre a vinda do armamento para Braga;

16.º Que na mesma reunião se falou na necessidade de organizar os grupos que deviam tomar parte no movimento de rebelião que se planeava e no papel que esses grupos deviam desempenhar no dia da revolução;

17.º Que nessa reunião o Dourães ameaçou quem revulasse o que nela se passou;

18.º Que este arguido convidou o Miguel Soutomaior a que emprestasse o seu carro (automóvel) à condução do armamento que devia vir de Viana, nas condições que largamente se acham referidas nestes autos;

19.º Que este arguido foi quem distribuiu pistolas automáticas pelo Gabriel Maia, Vilela, padre Braga, João de Azevedo, etc., e esta distribuição já foi feita para armar aqueles individuos para o movimento revolucionário que se preparava;

20.º Que os documentos de fls. 66, 67, 68 e 69, que lhe foram encontrados, são mais uma confirmação, aliás desnecessária, da sua culpa no crime de que é acusado;

21.º Que os documentos de fls. 217 e seguintes, escritos pelo arguido Gabriel Maia, são também uma confirmação, aliás desnecessária, da culpa não só deste arguido como do Vilela e do Dourães, e a condenação, se necessária fôsse, dos artificios e falsidades que alegaram para se retractarem;

22.º Que este arguido (Gabriel Maia) foi o delegado dos conjurados de Braga incumbido de ir a Viana buscar informações sobre o armamento que devia vir de Espanha para Braga;

23.º Que ali foi, efectivamente, no dia 7 de Setembro último, com aquela missão, tendo recebido do Dourães 10.000 réis para despesas de viagem;

24.º Que se desempenhou do encargo nas condições que os autos largamente referem;

25.º Que foi também este arguido quem fez os convites para a reunião do Monte de S. Gregório, à qual assistiu;

26.º Que o arguido, padre Braga, além da interferência que, juntamente com o Dourães e o Vilela, tomou nos principais actos da conjuração, que ficam referidos, também distribuiu pistolas automáticas, tendo dado, pelo menos, uma à testemunha Carlos de Moraes Sarmiento, e outra à testemunha António de Jesus, a quem pediu segredo no acto da entrega;

27.º Que o arguido, padre Joaquim Gonçalves, se homisiou, fugindo para Espanha, e foi juntar-se aos conspiradores que, naquele país, trabalhavam pela destruição do regime republicano e restauração da monarchia;

28.º Que daí se entendia com os conjurados de Braga, aos quais incitava na sua obra de rebelião;

29.º Que era este arguido quem arranjava em Espanha o armamento destinado aos conspiradores de Braga;

30.º Que o arguido Dantas de Barros, antes de se refugiar em Espanha, se carteara com o padre Gonçalves sobre assuntos de conspiração;

31.º Que fugiu para Espanha e foi juntar-se aos conspiradores, que se acham naquele país, com os quais trabalha pela restauração da monarchia;

32.º Que todos os arguidos eram considerados como elacianários e inimigos da República, mesmo antes de virem à luz os factos de que são acusados no presente processo;

33.º Que por estes fundamentos, e pelos mais que dos autos constam, deve a presente querela ser recebida, e a acusação ser julgada procedente e provada, e os arguidos condenados na pena citada e nas custas e selos do processo.

Testemunhas

António de Jesus, c. vendeiro, residente na Praça do Conde de Agrolongo, Braga, (1); Carlos Xavier de Moraes Sarmiento, c. agenciário, residente em Santo Estêvão de Penaco, Braga, (4); Manuel de Jesus Sousa Rocha, s. policia n.º 21, Braga, (7); Fernando Soares Brandão, s. n. de Viana do Castello (8); João Baptista Pereira Viana, c. farmacêutico, de Viana do Castello (9); João Manuel da Silva, c. policia n.º 50, de Braga (11); João Marques da Silva Pereira de Vasconcelos, s. ajudante do conservador do registro predial, de Braga (13); Bento de Oliveira, c. recebedor do concelho de Braga (15); António Pedro da Costa Veiga, s. professor oficial, residente em Braga (17); Sebastião Santos da Cunha, c. negociante, residente na Rua Nova de Sousa, Braga; João Ferreira Pinto, c. mestre de pedreiro, residente na mesma rua; Miguel da Cunha Velho Sotomaior, c. p. residente na freguesia de S. Martinho de Dunel, Braga.

Lisboa, 2-2-912. = Carvalho.

Despacho de pronúncia

Vê-se dos autos, que havia organizada na cidade de Viana do Castello, pelo menos, desde os princípios de Junho de 1911, uma conspiração, para o fim de destruir o regime republicano e restaurar a monarchia, conspiração que devia traduzir-se em actos revolucionários na occasião em que pela fronteira houvesse a incursão armada, dirigida por Paiva Couceiro, e em que noutros pontos do país se dessem movimentos revolucionários monarchicos;

Vê-se mais que nesta conspiração entravam diversos individuos e entre elles os arguidos, padre Sebastião Pinto da Rocha, padre Manuel Martins de Sá Pereira, José Joaquim Fernandes da Silva Braga, Manuel de Sousa de Abreu de Lima, Alberto Ferreira, Alvaro de Pinho e Campos e António José Gonçalves, sendo o arguido padre Sebastião Pinto da Rocha um dos chefes ou directores de tal conspiração e o arguido padre Manuel Martins de Sá Pereira quem se encarregava da passagem para Portugal do armamento vindo de Espanha e que era destinado ao complot monarchico de Viana do Castello e ao complot monarchico que também havia na cidade de Braga;

Vê-se mais que o complot monarchico de Viana

do Castello mantinha relações e correspondência com os conspiradores que se encontravam em Espanha, e que essa correspondência era principalmente trazida de Espanha pelo arguido Alberto Ferreira, que também ia a Braga levar correspondência, da mesma proveniência, destinada ao complot de Braga, serviço que este arguido desempenhava facilmente por, sendo empregado dos Caminhos de Ferro, poder transitar nos comboios sem despertar suspeitas;

Vê-se mais que em Viana do Castello foi introduzido armamento, especialmente pistolas automáticas e cargas para as mesmas, sendo delias feita uma larga distribuição, distribuição de que se encarregaram principalmente os arguidos padre Sebastião Pinto da Rocha e Antonio José Gonçalves, parecendo todavia que este último arguido era um agente secundário da conspiração;

Vê-se mais que o arguido padre Sebastião Pinto da Rocha procurou aliciar para a conspiração o sargento reformado Domingos dos Santos, a quem também encarregou, aproveitando-se das suas relações com militares, de aliciar sargentos dos regimentos de infantaria e de artilharia que fazem parte da guarnição militar de Viana, que o arguido José Joaquim Fernandes da Silva Braga procurou aliciar o sargento cadete, estudante da Escola de Guerra, Lucínio Gonçalves Preza, a quem prometeu a entrega de uma carabina poucas horas antes de estalar o movimento revolucionário, e que o arguido Alvaro Pinho e Campos procurou aliciar António Peres de Sousa Andrade a quem chegou a dar uma pistola automática e dezanove cargas;

Vê-se mais que o arguido José Joaquim Fernandes da Silva Braga não só foi a Espanha por incumbência do arguido Manuel de Sousa e Abreu e Lima entender-se com os conspiradores dali acêrca da planeada conspiração em Viana, como também foi no dia 8 de Setembro findo, à noite, a Caminha a tratar com o arguido padre Manuel Martins de Sá Pereira da passagem de armamento para os conspiradores da cidade de Braga, sendo esta ida a Caminha provocada pela vinda a Viana dum emissário dos conspiradores de Braga que para tal fim procurou o arguido Alberto Ferreira, emissário que se hospedou em casa do arguido Silva Braga e enviou para Braga o telegrama cuja copia se encontra a fl. 475 no qual participava em termos simbolicos que o armamento que os conspiradores de Braga esperavam, ainda não havia chegado, armamento que vinha de Espanha e de cuja passagem estava encarregado o arguido padre Manuel Martins de Sá Pereira, sendo uma parte d'ele destinado também aos conspiradores de Viana;

Vê-se mais que o arguido Manuel de Sousa de Abreu de Lima foi a Caminha com o intuito de por ali passar para Espanha, a fim de se encontrar e conferenciar com o Dr. Assis Teixeira, conspirador que se encontra em Espanha, sobre assuntos da planeada conspiração, e como não pudesse fazer essa passagem, deixou ao arguido padre Sá Pereira a carta escrita a lapis de fl. 100 na qual, pôsto que em linguagem simbólica muito usada pelos conspiradores, bem se manifesta a sua participação na conspiração;

Vê-se mais que das pistolas distribuídas pelos conspiradores foram apreendidas duas, que o arguido Silva Braga tinha em seu poder e que foram encontradas escondidas na casa de Maria do Azevedo, juntamente com grande número de cargas, bem como foi apreendido um carregador para pistolas que o arguido Alberto Ferreira pretendia esconder, já depois de preso, e que pertencia a duas pistolas que o mesmo tinha em seu poder e que fez desaparecer quando suspeito que ia ser preso, pistolas, carga e carregador que estão apenas a este processo, assim como o estão também a pistola e cargas que à testemunha Antonio Peres de Sousa Andrade foram entregues pelo arguido Alvaro de Pinho e Campos;

Vê-se mais que um dos planos dos conspiradores era atacar, no dia do movimento revolucionário, a carreira de tiro de Santa Luzia, e várias casas onde se supunha que os republicanos tinham armamento, a fim de se apoderarem d'este armamento e das armas e munições da carreira de tiro, bem como exercerem violências contra os cidadãos considerados republicanos;

Vê-se mais que os arguidos, quando em Setembro findo foram presos pela autoridade administrativa de Viana, confessaram perante esta alguns dos factos que haviam praticado e demonstrativos da conspiração de que faziam parte, retractando-se depois na investigação judicial, e alegando que tais declarações consignadas nos autos administrativos não tinham sido por elles feitas, sendo por coacção sobre elles exercida que assinaram e rubricaram tais autos; é certo porém que a investigação mostra, sem sombra de dúvida, que muitas dessas declarações consignadas n'aqueles autos administrativos, eram verdadeiras, devendo daqui concluir-se que é completamente infundada a arguida falsidade de tais declarações.

Todos estes factos, e tudo o mais que consta do processo, formam indícios suficientes de que os sete mencionados arguidos se haviam concertado e combinado e fixado a sua resolução de destruir o regime republicano e restaurarem a monarchia, tendo praticado vários actos preparatórios para a execução do seu intento, o que constitui o crime de conjuração previsto pelo artigo 172.º do Código Penal e punido com a pena do artigo 144.º do mesmo Código, visto o disposto no § único do artigo 2.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910, havendo ainda motivo para fundadamente se suspeitar que muitas outras pessoas, além dos arguidos referidos, faziam parte da conjuração ou estavam, pelo menos, na disposição de a auxiliar.

Vê-se do processo apenso, relativo à cidade de Braga, e ainda d'este processo que, pelo menos, desde os princípios do verão do ano findo, se havia organizado em Braga uma conspiração para o fim de destruir o regime republicano e restaurar a monarchia, conspiração de que faziam parte os arguidos padre José Ribeiro Braga, Manuel Dourães Castro Ferreira Tavares, Joaquim An-

tónio Pereira Vilela, Gabriel Maia, padre Joaquim Manuel Gonçalves, que foi professor do Seminário de Santo Antonio, e Luis Gonzaga, de Braga, e Dantas de Barros, estudante de direito na Universidade de Coimbra, e filho do juiz de direito da comarca de Vila Verde, Dr. Barros, estes dois últimos homisiados em Espanha e os restantes presos no forte do Alto do Duque, havendo ainda motivo para fundadamente se suspeitar de que muitos outros individuos faziam parte dessa conspiração, ou estavam pelo menos na disposição de a auxiliar;

Vê-se mais que entre os conspiradores da cidade de Braga e os conspiradores da cidade de Viana do Castello havia íntimas relações, sendo por intermédio d'estes que aqueles tratavam da aquisição do armamento de que necessitavam;

Vê-se mais que a conspiração monarchica de Braga havia de manifestar-se em actos revolucionários quando tivesse lugar a esperada incursão armada de Paiva Couceiro e se dessem íntimos movimentos revolucionários monarchicos noutros pontos do país, devendo, por occasião d'esse movimento revolucionário, ser exercidas violências contra os cidadãos que em Braga eram considerados como republicanos;

Vê-se mais que os arguidos padre Joaquim Manuel Gonçalves e Dantas de Barros, tendo ido para Espanha, dali continuaram a conspirar com os demais arguidos, mantendo com estes íntimas relações e correspondência activa por meio da qual eram dadas as instruções necessárias e feitas as combinações precisas para o bom éxito da conspiração, sendo Alberto Ferreira, arguido no processo de Viana do Castello, quem principalmente trazia a correspondência daqueles conspiradores, correspondência que era recebida pelo arguido Joaquim António Pereira Vilaça e depois comunicada aos demais conspiradores;

Vê-se mais que, em princípios de Setembro findo, o arguido Pereira Vilela recebeu uma carta do arguido padre Joaquim Manuel Gonçalves, trazida para aquele, Alberto Ferreira, na qual se tratava, principalmente, da passagem de armamento para os conspiradores de Braga; em seguida à recepção de tal carta o arguido Pereira Vilela mandou chamar a sua casa, pelo arguido Gabriel Maia, os arguidos padre José Ribeiro Braga e Manuel Dourães Castro Ferreira Tavares, que ali se juntaram, sendo então resolvido fazer-se uma reunião no monte de S. Gregório, subúrbios de Braga, onde o assunto seria discutido e combinada a forma por que esse armamento seria introduzido em Braga, armamento que devia vir de Viana para Braga, assim como foi resolvido enviar um telegrama, em cifra combinada, quando fosse preciso voltar a Braga, aquele Alberto Ferreira, telegrama que foi realmente expedido no dia 7 de Setembro e que é aquele que se encontra, por copia, a fl. 474 d'este processo e a fl. 285 do processo apenso;

Vê-se mais que a introdução, em Braga, do esperado armamento, se faria por meio de automóveis, um dos quais estaria em S. Pedro de Maximinos, próximo de Braga, e para este seria mandado o armamento que um automóvel de Viana traria até ali, havendo umas senhas para os dois automóveis se reconhecerem, e até o arguido Dourães Castro pretendeu conseguir que Miguel da Cunha Velho Soto Maior, de Braga, cedesse para isso o seu automóvel e se prestasse a guiá-lo;

Vê-se mais que depois da reunião de S. Gregório foi resolvido que, por não ter chegado o armamento, nem, segundo parece, o Alberto Ferreira ter vindo a Braga, apesar d'aquele referido telegrama que lhe foi enviado, o arguido Gabriel Maia fosse a Viana do Castello falar com os conspiradores dali, especialmente com o padre Sebastião Pinto da Rocha e Alberto Ferreira, sobre a vinda do armamento;

Vê-se mais que o arguido Gabriel Maia partiu para Viana no dia 8 de Setembro e dali enviou o telegrama cuja copia se encontra a fl. 475 d'este processo e fl. 286 do processo apenso, no qual em linguagem simbólica dava a noticia de que o armamento ainda não tinha chegado a Viana, telegrama que foi expedido depois de conferências com os arguidos no processo de Viana, padre Sebastião Pinto da Rocha e José Joaquim Fernandes da Silva Braga, conferência em que foi resolvida a ida a Caminha, nessa mesma noite, do Silva Braga, a fim de saber do padre Manuel Martins de Sá Pereira, também arguido no processo de Viana, o que havia acêrca do armamento, pois era este padre Sá Pereira o que estava encarregado de fazer passar o armamento de Espanha para Portugal, e no dia seguinte o arguido Gabriel Maia regressou a Braga trazendo aos conspiradores a noticia dada por aquelle padre Sá Pereira de que só daí a três dias é que o armamento poderia chegar.

Vê-se mais que, para a referida reunião no Monte de S. Gregório, os avisos ou convites foram feitos pelo arguido padre José Ribeiro Braga, e principalmente pelo arguido Gabriel Maia, tendo este assistido a ella, assim como o arguido Dourães Castro, que até ameaçou de morte aqueles dos presentes a essa reunião que denunciassem o que ali se passava.

Vê-se mais que os arguidos padre José Ribeiro Braga e Manuel Dourães Castro Ferreira Tavares eram, na conspiração de Braga, uns dos principais agentes, e até este padre José Ribeiro Braga foi procurado por um individuo enviado do Porto pelos conspiradores dali, como se vê da certidão de fl. 309 do processo apenso, para o fim de por elle serem fornecidas pistolas para os conspiradores do Porto.

Vê-se mais que o arguido Dantas de Barros, que enquanto esteve em Braga, antes de ir para Espanha juntar-se aos conspiradores que ali estavam, era um agente importante e activo da conspiração de Braga, continuou depois de homisiado a manter relações com os individuos que faziam parte da conspiração.

Vê-se mais que pelos arguidos Manuel Dourães Castro Ferreira Tavares e padre José Ribeiro Braga, especialmente pelo primeiro, foi feita uma larga distribuição de pistolas automáticas, das quais foram apreendidas três que estão apenas ao respectivo processo.

Vê-se mais que os arguidos padre José Ribeiro Braga, Manuel Dourães Castro Ferreira Tavares, Joaquim António Pereira Vilela e Gabriel Maia, quando foram presos, confessaram perante o comissário de polícia de Braga diversos factos por eles praticados, demonstrativos da sua participação na conspiração, e atípica confissão foi pelo Gabriel Maia feita perante o administrador do concelho de Viana do Castelo, confissão que repetiram quando, depois de entregues ao tribunal de Braga, foram interrogados pelo respectivo juiz, e pôsto que os mesmos arguidos tivessem depois na investigação judicial negado a verdade de tais confissões, alegando violências e coacção, o processo de investigação prova que realmente confessaram os factos que constam dos respectivos autos e que é menos verdadeira aquela sua arguição.

Todos estes factos e tudo o mais que consta dos autos, fornecem indícios suficientes de que os arguidos: padre José Ribeiro Braga, Manuel Dourães Castro Ferreira Tavares, Gabriel Maia, Joaquim António Pereira Vilela, padre Joaquim Manuel Gonçalves e Dantas de Barros, se haviam concertado, combinado e fixado a sua resolução de destruírem o regime republicano e restaurarem a monarquia, tendo praticado vários actos preparatórios para a execução do seu intento, o que constituiu o crime de conjuração previsto pelo artigo 172.º do Código Penal e punido com a pena do artigo 144.º do mesmo Código, visto o disposto no § único do artigo 2.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910.

Recebo, por isso, as querelas articuladas do Ministério Público, que valerão ulteriormente como libelo, e pronuncio como autores do crime de conjuração, previsto pelo artigo 172.º do Código Penal e punido com a pena do artigo 144.º do mesmo Código, sem admissão de fiança, os seguintes querelados:

- 1.º Padre Sebastião Pinto da Rocha, capelão da Misericórdia de Viana do Castelo.
- 2.º Padre Manuel Martins de Sá Pereira, pároco da Vila de Caminha.
- 3.º Alvaro de Pinho e Campos, solteiro, escrivão-ajudante e proprietário, de Viana do Castelo.
- 4.º Alberto Ferreira, casado, empregado dos caminhos de ferro, na estação de Viana do Castelo.
- 5.º Manuel de Sousa de Abreu de Lima, casado, proprietário, de Viana do Castelo.
- 6.º José Joaquim Fernandes da Silva Braga, casado, tipógrafo, de Viana do Castelo.
- 7.º António José Gonçalves, casado, sacristão da Igreja de S. Domingos, de Viana do Castelo.

Todos estes relativos ao processo de Viana do Castelo, estando os quatro primeiros em sítio desconhecido, depois que fugiram do Aljube do Porto e o 5.º preso no Hospital da Misericórdia do Porto e o 6.º e 7.º presos no forte do Alto do Duque.

8.º Padre José Ribeiro Braga, de Braga.

9.º Manuel Dourães Castro Ferreira Tavares, casado, dentista, de Braga.

10.º Joaquim António Pereira Vilela, casado, negociante, de Braga.

11.º Gabriel Maia, solteiro, empregado comercial, de Braga.

12.º Padre Joaquim Manuel Gonçalves, professor do Seminário de Santo António, e S. Luís Gonzaga, de Braga.

13.º Dantas de Barros, estudante de Direito na Universidade de Coimbra, de Braga, e filho do juiz da comarca de Vila Verde, Dr. Barros.

Todos estes relativos ao processo de Braga, estando os dois últimos, segundo consta do processo, fugidos em Espanha, e os restantes presos no forte do Alto do Duque.

Passa-se mandado para ser pôsto em liberdade Francisco Lopes Calheiros Malheiro e Menezes, arguido no processo de Viana do Castelo, que está preso no Hospital da Misericórdia do Porto e contra o qual não foi requerida querela.

Passam-se mandados de captura contra os pronunciados que não estão presos.

Nomeio curador do pronunciado Gabriel Maia, que pelas suas declarações consta ser menor, ao advogado Dr. Arnaldo Monteiro, a quem tal nomeação será intimada.

Intime-se este despacho aos indiciados presos, ao curador do menor e ao Ministério Público.

Enviem-se os competentes boletins para o registo criminal.

Lisboa, 6 de Fevereiro de 1912. — O Juiz auxiliar de investigação de crimes de rebelião, *Francisco de Sales Pinto de Mesquita Carvalho*.

Rol de testemunhas:

Todas as mencionadas na querela retro transcrita.

Está conforme. — Porto, 28 de Março de 1912. — O Escrivão, *Manuel Cactano de Oliveira*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Adriano Carlos Vaz Pinto*.

60 Pelo juiz de direito desta comarca de Castelo de Vide, cartório do escrivão do segundo officio, correm éditos de trinta dias, a contar da data do segundo anúncio publicado no *Diário do Governo*, a chamar e citar na sua pessoa e na de seu pai, conjuntamente, Manuel Brás, os menores púberes João Brás, de dezotto annos, Clara Brás, de dezassete annos, e José Brás, de quinze annos, e na pessoa sómente de seu pai, o dito Manuel Brás, os menores impúberes, Faustina Brás e Segunda Brás, todos solteiros, residentes com seu referido pai em parte incerta da provincia da Galiza, Reino de Espanha, para os ditos menores, representados pelo mesmo seu pai, na qualidade de herdeiros, assistirem, quando, por si ou seu bastante procurador, a todos os termos até final do inventário orfanológico a que no mesmo juizo se procede por óbito de sua avó Ludovina da Conceição, casada e moralora que foi no sítio da Agua da Cuba, freguesia de Santo António das Arcias, concelho de Marvão, e no qual é cabeça de casal o seu viuvo Joaquim Miranda, morador no mesmo lugar.

Castelo de Vide, 27 de Março de 1912. — O Escrivão, *António Bernardes Pestana Goulão*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *João Magalhães*.

70 Pelo juiz de direito da 1.ª vara civil desta comarca de Lisboa, cartório do escrivão abaixo assinado, no dia 10 do proximo mês de Abril, pelas doze horas, a porta do tribunal judicial respectivo, se há-de proceder à arrematação, em hasta pública, dos restantes moveis e objectos pertencentes ao espólio do falecido José Joaquim Alves, os quais serão entregues a quem por eles mais offerecer, por ser esta a terceira praça e vão a ela sem valor.

Pelo presente são citados quaisquer credores incertos do falecido, nos termos e para os fins da lei.

Lisboa, 26 de Março de 1912. — O Escrivão, *Augusto César Cardoso Pinto de Queiroz*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 1.ª vara, *J. Mota*.

COMISSÃO DA ASSISTENCIA JUDICIÁRIA DA COMARCA DE CELORICO DE BASTO

Éditos de trinta dias

71 Por esta comissão, cartório do escrivão do primeiro officio, correm éditos de trinta dias, a contar da última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, a citar os requeridos Ave-lino Teixeira de Mesquita e mulher D. Beatriz Alvarenga de Mesquita, residentes em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de cinco dias, a contar depois de findar o prazo dos éditos, contestarem o pedido de concessão da assistencia judiciária feito por Gaspar Ribeiro, viuvo, carpinteiro, do lugar da Igreja, freguesia de Canedo, desta comarca, para com este beneficio intentar neste juizo de direito uma acção contra os mesmos requeridos e contra Francisca Teixeira de Mesquita, viuva, e os menores Antonio Maria de Melo Teixeira Vaz e Isaura Armena das Dores Teixeira Vaz, representados por seu pai, Casimiro de Melo Teixeira Vaz, viuvo, todos do lugar de Fermil, da freguesia de Gagos, desta mesma comarca, para ser reconhecido como filho ilegítimo de Custodio José Teixeira Bastos, falecido em Dezembro último, morador que foi no referido lugar e freguesia de Gagos, sogro, pai, marido e avô dos requeridos, e para os seus incidentes, alegando:

Que é filho ilegítimo de Maria Ribeiro, solteira, jornalista, actualmente residente no lugar das Cepdeirinhas, freguesia de Canedo referida, e ao tempo do nascimento do suplicante residia no lugar do Monte, da mesma freguesia;

Que esta mãe do requerente, Maria Ribeiro, teve relações amorosas com o referido Custodio José Teixeira Bastos durante muitos annos, a partir de 1860 em diante, nascendo o requerente destas relações;

Que o requerente foi sempre reputado e tratado por aquele Custodio José Teixeira Bastos por seu filho;

Que a família dele e o público sempre também tem reputado e tratado o requerente como filho do mencionado Custodio José Teixeira Bastos;

Que entre o requerente e o mencionado Custodio José Teixeira Bastos há até uma grande semelhança e parecença de fisionomia indicatória da aludida filiação; e

Termina por pedir lhe seja concedido o referido beneficio da assistencia judiciária.

Celorico de Basto, 30 de Março de 1912. — O Escrivão, *José Carvalho de Lima*.

Verifiquei. — O Presidente da comissão, *Almeida Ribeiro*.

JUIZO DE DIREITO DO 1.º DISTRICTO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Éditos de dez dias

72 No juizo de direito do 1.º districto criminal do Porto, cartório do primeiro officio, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 14.º e seus parágrafos da lei de 23 de Outubro último, correm éditos de dez dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando Miguel Baptista, casado, soldado n.º 137 da 1.ª companhia da Guarda Republicana, natural de Cidadelhe, comarca de Mesão-frio, moralor, antes da prisão, na Rua dos Mercadores, desta cidade do Porto, e que ultimamente se evadiu do forte do Alto do Duque, para parte incerta, a fim de, dentro dos mesmos dez dias, comparecer em juizo e assistir aos termos do processo crime que lhe move o Ministério Público e no qual ficam lançadas as peças seguintes, sob pena do mesmo processo correr à revelia.

Para julgamento dos accusados está marcado o dia 22 do proximo mês de Abril, por dez horas da manhã, no tribunal do citado juizo, sito à Rua de S. João Novo, da cidade do Porto.

Querela n.º 1:569. Há nos autos indícios suficientes contra os indivíduos nomeados, como sendo autores do crime de rebelião, porquanto desde, pelo menos os começos de Abril último, tentaram mudar a forma republicana do Governo em Portugal, preparando para isso uma revolução; e nesse intuito aliciavam militares prometendo-lhes vantagens, realizavam conferências e faziam propaganda contra o Governo da República, excitando os ânimos para ser restabelecida a forma do governo monarchico.

As testemunhas inquiridas indicam como autores deste crime, os seguintes indivíduos:

Miguel Baptista, casado, soldado n.º 137 da 1.ª companhia da Guarda Republicana.

Camilo Cardoso, casado, soldado n.º 75 do 1.ª companhia da Guarda Republicana.

Manuel António dos Santos, casado, soldado n.º 88 da mesma guarda.

Manuel de Paiva Lima, casado, ex-soldado n.º 27 da 1.ª companhia da mesma guarda, actualmente residente em S. Pedro da Cova.

António José, casado, ex-soldado n.º 152, da mesma guarda.

Joaquim Lopes, casado, primeiro cabo, n.º 10, e ex-113 da mesma guarda.

João André, solteiro, segundo cabo, n.º 24, da mesma guarda, onde teve o n.º 60.

José Joaquim da Silva Pinheiro, casado, refinador de açúcar, residente na Rua do Santo, preso actualmente.

António Ferreira Gonçalves, casado, serralleiro, preso.

João Ferreira de Miranda, casado, guarda civil, n.º 18, preso; e

Arnaldo Pereira de Carvalho, ex-boletineiro, cuja morada dos autos não consta.

Contra estes, pois, dou querela por se acharem incursos na penalidade do artigo 170.º do Código Penal, por força do disposto no artigo 2.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910.

Contra outros a que há leves referências nos autos não requero procedimento criminal, por os não considerar sufficientemente indiciados, mas promover logo que para isso tenha elementos.

Porto, 3 de Junho de 1911. — *M. Corte Real*.

Despacho de pronúncia. — N.º 22, ao primeiro officio. — Recebo a querela do Ministério Público. As testemunhas inquiridas e o mais dos autos fornecem indícios bastantes de que os querelados:

1.º Miguel Baptista, casado, soldado n.º 18 da 1.ª companhia da Guarda Republicana, de trinta annos de idade, natural de Cidadelhe, Mesão-frio.

2.º Camilo Cardoso, casado, soldado n.º 75 da 1.ª companhia da Guarda Republicana, de trinta e sete annos, natural de S. Cosme de Gondomar.

3.º Manuel Antonio dos Santos, casado, soldado n.º 88 da Guarda Republicana, da 1.ª companhia, de vinte e cinco annos de idade, de Olmos, comarca de Macedo de Cavaleiros.

4.º Manuel de Paiva Lima, casado, ex-soldado n.º 27 da 1.ª companhia da Guarda Republicana, de S. Pedro da Cova.

5.º Antonio José, casado, ex-soldado n.º 152, da mesma guarda, de trinta e oito annos de idade, de Rechoso, Guarda.

6.º Joaquim Lopes, casado, primeiro cabo n.º 10 e ex-113 da 1.ª companhia da mesma guarda, de trinta e oito annos, natural de Amêndoa, Mação.

7.º João André, solteiro, segundo cabo n.º 24 e ex-60 da mesma guarda e companhia, de trinta e dois annos, natural de Ornelas, Boticas.

8.º José Joaquim da Silva Pinheiro, casado, refinador de açúcar, de trinta annos, natural de Aboim da Nóbrega Vilaverde e residente à data da prisão na rua do Souto.

9.º Antonio Ferreira Gonçalves, casado, serralleiro, de trinta e três annos, natural de S. Pedro de Avintes, Gaia, e residente à data da prisão na Rua dos Caldeiros.

10.º João Pereira de Miranda, casado, guarda civil, de trinta e dois annos, natural de Santa Marina de Zézere, comarca de Baião e morador, à data da prisão, na Rua da Alegria.

11.º Arnaldo Ferreira de Carvalho, ex-boletineiro e cuja morada dos autos não consta, desde os fins de Março, no pelo menos princípios de Abril último, vinham tentando mudar a forma republicana de governo em Portugal, preparando para esse fim uma revolução e para a qual vinham aliciando militares, com promessas de vantagens na sua carreira, realizando conferências amudadas em diferentes pontos e fazendo uma activa propaganda contra o Governo da República Portuguesa, censurando acremente as suas medidas, tudo com o fim manifesto de excitar os ânimos e levar ao restabelecimento da forma de governo monarchico no país.

Os factos praticados pelos querelados constituem o crime de rebelião, previsto e punido pelo artigo 170.º do Código Penal, applicável por força do artigo 2.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910 e obriga a prisão e livramento, sem admissão de fiança.

Como autores deste crime, indicio os onze querelados atrás mencionados.

Organize os boletins e envie ao registo criminal.

Passa mandatos de captura contra os indiciados que não estão presos e entreguem-se ao Ministério Público.

As necessárias communicações para o Quartel General e comando da Guarda Republicana.

Intime este despacho ao Ministério Público e também aos indiciados presos e aos restantes, logo que o sejam, e cumpra o mais do seu regimento o Sr. escrivão.

Fica salvo ao Ministério Público o direito por que no final da sua querela protestou.

Porto, em 3 de Junho de 1911. — O Juiz de Investigação, primeiro juizo, *José Maria de Sá Fernandes*.

As testemunhas que depuseram no processo contra o réu são as seguintes:

Umberto Cunha, casado, ourives, natural da Vitória, do Porto, e residente na Rua da Vitória n.º 59;

Antonio Leandro da Costa, casado, empregado comercial, residente na Rua do Carmo n.º 7, Porto;

Joaquim da Costa Oliveira, divorciado, empregado comercial, residente na Rua das Carmelitas n.º 144, natural de Santa Marta de Penaguião, Porto;

José Barbosa Júnior, casado, empregado comercial, natural do Bomfim e residente na Rua de S. Brás n.º 316;

Eduardo Ribeiro Fernandes Matos, solteiro, empregado comercial, natural da Vitória e morador no Largo da Picaria, 5;

Ernesto Martins Pontes, casado, empregado comercial, natural de Paranhos e residente na Rua da Alegria n.º 885;

Luís Sebastião Mendes, casado, empregado comercial, natural de Miragaia, e residente na Rua de Cima de Vila n.º 57.

António Joaquim Botelho da Silva Aires, solteiro, empregado comercial, morador na Rua das Carmelitas n.º 166, natural de Vila Real.

Arnaldo Augusto Estina, solteiro, soldado n.º 122, da 4.ª bateria do regimento de artilharia n.º 5, aquartelada na Serra do Pilar, natural de Santo Ildefonso.

Ernesto Augusto de Oliveira Gomes, solteiro, primeiro cabo n.º 26, da 4.ª bateria de artilharia n.º 5, na Serra do Pilar, natural de Calofoeita.

João Alberto, casado, primeiro cabo n.º 81, da 5.ª bateria de artilharia n.º 5, do Porto.

João da Costa Rato, solteiro, primeiro cabo condutor n.º 56, da 4.ª bateria do 2.º grupo de artilharia n.º 5, natural da Sé, do Porto.

José de Paulo Ferreira, solteiro, soldado n.º 58, do 2.º grupo de artilharia n.º 5, aquartelada na Serra do Pilar, da 4.ª bateria, natural de Gaia.

António da Costa Araújo, solteiro, soldado n.º 36, da 4.ª bateria do 2.º grupo de artilharia n.º 5, na Serra do Pilar, natural de Barcelos.

João Pereira Coutinho, solteiro, soldado n.º 42, da 4.ª bateria do 2.º grupo de artilharia n.º 5, aquartelada na Serra do Pilar, natural de S. Cosme de Gondomar;

Manuel Monteiro, solteiro, soldado n.º 112 da 5.ª bateria do 2.º grupo de artilharia n.º 5, na Serra do Pilar, natural da Batalha;

Serafim Bento, solteiro, soldado n.º 75 do 2.º grupo da 4.ª bateria de artilharia n.º 5;

Luís de Sousa, solteiro, soldado n.º 37 da 4.ª bateria de artilharia n.º 5;

José da Costa, solteiro, soldado n.º 67 da 5.ª bateria de artilharia n.º 5.

Libelo

Em libelo crime, diz o agente do Ministério Público, nesta comarca, 1.ª vara, 1.º districto criminal, contra os réus Miguel Baptista, casado, soldado n.º 137 da 1.ª companhia da Guarda Republicana; Camilo Cardoso, casado, soldado n.º 75 da 1.ª companhia da Guarda Republicana; Manuel Antonio dos Santos, casado, soldado n.º 88 da mesma guarda; António José, casado, ex-soldado n.º 152 da mesma guarda; Joaquim Lopes, casado, primeiro cabo n.º 10 e ex-113 da mesma guarda; João André, solteiro, segundo cabo n.º 24 da mesma guarda, onde tem o n.º 60; José Joaquim da Silva Pinheiro, casado, refinador de açúcar, residente na Rua do Souto; Antonio Ferreira Gonçalves, casado, serralleiro, de S. Pedro de Avintes; João Pereira de Miranda, casado, guarda civil, n.º 13, e Arnaldo Ferreira de Carvalho, ex-boletineiro, cuja morada nos autos não consta; todos presos pelo crime que se discute, o seguinte:

1.º P. que os réus desde o começo de Abril deste anno tentaram mudar a forma republicana do Governo em Portugal, preparando para isso uma revolução e nesse intuito aliciavam militares, prometendo-lhes vantagens, realizando conferências e fazendo propaganda contra o Governo da República, excitando os ânimos para ser restabelecida a forma do governo anterior, sendo, portanto, todos, autores de crime de rebelião.

2.º P. que, assim, praticaram os ditos réus o crime do artigo 170.º do Código Penal, por força do disposto no artigo 2.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910.

3.º P. que contra os arguidos militares as circunstâncias do crime ter sido praticado por mais de dois indivíduos, com insistência em o consumar e com premeditação por o desígnio ter sido formado, pelo menos, vinte e quatro horas antes.

Nestes termos e nos de direito, deve ser recebido o presente libelo, a accusação julgar-se procedente e provada e os réus condenados na penalidade referida, agravada em termos, custas e selos dos autos.

Testemunhas as inquiridas, cujos nomes, moradas e mesteres dou como reproduzidas aqui.

Porto, 5 de Agosto de 1911. — O Delegado do Procurador da República, *Américo Claro da Fonseca*.

As testemunhas a que se faz referência neste libelo são as que atrás ficam indicadas.

Confere. — Porto, 30 de Março de 1912. — O Escrivão, *Constantino Augusto Peres de Vasconcelos*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Campos Paiva*.

73 Na comarca de Montemor-o-Velho, pelo cartório do primeiro officio, correm éditos de trinta dias, citando José Bento de Oliveira, casado, proprietário, da vila e freguesia de Tentugal, desta comarca, e ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para na segunda audiência deste juizo, findo o prazo dos éditos, ver, accusar a citação na acção de divórcio litigioso, por adultério, que lhe move sua esposa D. Maria Emilia de Castro França Martins Alves, da mesma vila, marcar três audiências para a contestação, e ver seguir, até final, os termos do processo.

As audiências neste juizo fazem-se às segundas e quintas feiras no tribunal judicial, nos Paços do Concelho, à Praça da Republica.

Montemor-o-Velho, 26 de Março de 1912. — O Escrivão do processo, *Adrião Pereira Forjaz de Sampaio*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Lemos Viana*.

ÉDITOS DE DEZ DIAS

74 Pelo segundo juizo de investigação criminal, cartório do escrivão que este passa, correm éditos de dez dias, contados da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, citando Serafim Dias Ferreira, coadjutor da igreja de Oiam, concelho de Oliveira do Bairro, e residente em parte incerta, para no prazo legal, dez dias, pagar na Relação deste districto e cartório do escrivão Sá Nogueira, a quantia de 14\$685 réis, importância das custas e selos em que foi condenado no agravo acima, em que o citando foi agravante, ou nomear à penhora bens sufficientes para pagamento da dita importância e ainda as que acrescerem com a execução, sob pena de se devolver o direito de nomeação ao exaquento Ministério Público.

Lisboa, 7 de Março de 1912. — Eu, *João de Azevedo Pacheco*, escrivão, que o escrevi.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Pedro de Castro*.

Imprensa Nacional